



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

PRESIDÊNCIA

ASSEMBÉLIA GERAL - CIDESASUL POXORÉU 24.10.2011

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2011, com início às 09:00 horas, na sala do gabinete do prefeito de Poxoréu, estado de Mato Grosso, Sr. Ronan Figueiredo Rocha, foi realizada uma reunião com os prefeitos e seus representantes e membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, sendo Sr. Ronan Figueiredo Rocha, prefeito de Poxoréu, Sr. Darci Correia Chefe de Gabinete de Poxoréu, Sr. Leonidas Alves Barcelos Presidente da Câmara de Poxoréu, Sr. Orlando Ricardo dos Santos Secretário de Agricultura de Poxoréu, Sr. Luciano R. C. Bueno Gerente do Banco do Brasil de Poxoréu, Sr. Eduardo Zeferino, prefeito de Dom Aquino, Sr. Vanderlei A. Almeida Secretário de Administração de Dom Aquino, Sr. Cássio Crepaldo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Juscimeira, Sr. Carlos Alberto Benício Secretário de Agricultura de São Pedro da Cipa, Sr. Cristiano Galvão de Sena Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária de Paranatinga, Sr. Dimorvan Alencar Brescan, prefeito de Campo Verde e presidente do Consórcio, Sr. Aparecido Batista de Brito,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller – Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

Superintendente de Desenvolvimento Regional da Região Sul/SEDRAF, Sr. Hevaldo Loffi Secretário Adjunto Desenvolvimento Regional da Sedraf e Paulo Sergio Schmidt Donini, Secretário Executivo do Consórcio, onde o mesmo presidiu a reunião, que tem o objetivo de tratar sobre a participação do Governo Estadual, Federal e dos municípios pertencentes ao consórcio junto a casa de apoio e centro de terapêutico para tratamento de dependentes de drogas no município de Poxoréu, o convênio com a Secretaria das Cidades, fazer uma avaliação do Consórcio, aprovação do Plano 2012. Sr. Paulo Secretário Executivo do Consórcio presidiu a reunião falando sobre o plano de 2012 onde era R\$ 8.800.000,00 passando para R\$ 4.000.000,00 em 2012 a serem distribuídos: Manutenção das atividades administrativas, Implantação da rede de proteção social, Implantação de Infra Estrutura de Apoio a Pequena Propriedade, Manutenção das Patrulhas Mecanizadas, Implantação de Infra Estrutura de Saneamento e Recuperação de Áreas Degradadas e gestão ambiental, Implantação do Projeto de Fruticultura, Implantação do Plano de Habitação, Plano Diretor e Saneamento aprovado esse novo valor por unanimidade. O mesmo falou sobre o convênio previsto com a Secretaria das Cidades - SECID para a elaboração do PLHIS – Plano Simplificado de Habitação de Interesse Social, sendo R\$ 7.000,00 da SECID e R\$ 1.400,00 de contrapartida de cada município participante deste projeto sendo: Pedra Preta, Paranatinga, Dom Aquino, Juscimeira, São Pedro da Cipa. Com a palavra o presidente do Consórcio Sr. Dimorvan Alencar Brescan onde o mesmo falou sobre a possibilidade de criar células de costura Têxtil Amazônia nos municípios da região, pois é uma empresa que está se instalando em Campo Verde. Passando a palavra para Sr. Henaldo Loffi Secretário Adjunto Desenvolvimento Regional da Sedraf onde o mesmo colocou a secretaria a disposição do Consórcio e falando assim com a preocupação que tem com relação aos consórcios, falou sobre o plano de 2012 o qual é de suma importância para que assim exista uma interação de Consórcio com as Secretarias do Estado onde diz também que para 2012 há uma previsão de R\$ 500.000,00 para cada Consórcio isso no plano da Sedraf. Falou sobre as cadeias produtivas com a chegada do Secretário Zé Domingos deu mais ênfase nessas cadeias produtivas do leite, pupunha e mandioca, da seringueira, da psicultura apicultura. Dizendo ainda que em 2012 vão trabalhar a capacitação nas cadeias produtivas do leite, SLV, psicultura, avinocultura etc. Falou a respeito de alguns recursos aprovados como: 350 toneladas de calcário para cada municípios, dois viveiros para cada Consórcio para o ano de 2012. Diria Sr. Henaldo Loffi que o consórcio é uma entidade onde se possa fazer um planejamento de trabalho para assim realizarmos projetos eficazes. Falou sobre um recurso no valor de R\$ 4.000.000 de um caminhão para furar poços para o Consórcio em 2012. Com a palavra Sr. Ronan Figueiredo Rocha prefeito de Poxoréu, o qual pediu a apresentação de cada componente desta reunião onde o mesmo fez algumas perguntas ao secretário da Sedraf a respeito de uma retro escavadeira. O presidente agradeceu a explanação do secretário da Sedraf e disse sobre o que está acontecendo nos municípios no que diz respeito às patrulhas e os prejuízos que tem trazidos pela falta de maquinários. O mesmo pediu para que todos os prefeitos fizessem uma avaliação a respeito do consórcio. Falou sobre a multa aplicada pelo tribunal por atraso no pagamento da previdência devido o não cumprimento dos depósitos por parte de alguns municípios e que se for continuar o consórcio que todos possam cumprir com suas obrigações em relação ao consórcio. Sr. Dimorvan prefeito de Campo Verde e presidente do Consórcio pediu para que todos os presentes prefeitos e seus representantes que dessem suas opiniões a respeito da permanência do consórcio ou não. Começando os votos o Sr. Cristiano Galvão de Sena Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Regularização Fundiária de Paranatinga acredita que deve continuar a funcionar o Consórcio e o mesmo explanou a dificuldade que está tendo com as estradas devido ao mau funcionamento das patrulhas, Sr. Ronan Figueiredo Rocha, prefeito de Poxoréu pediu para que o governo apoiasse mais o Consórcio, o prefeito de Do Aquino Sr. Eduardo Zeferino pediu para

que os prefeitos participem mais que haja mesmo uma união entre os prefeitos e o mesmo acredita que o consórcio tem que continuar, o Sr Cássio Crepaldo Secretário de Desenvolvimento Econômico de Juscimeira falou sobre o que o prefeito de Juscimeira pensa a respeito do Consórcio e por ele não continua, pois do jeito que está sendo conduzido as máquinas (patrulhas) pelo governo ele não concorda, Sr. Carlos Alberto Benício Secretário de Agricultura de São Pedro da Cipa falou que o prefeito vê o consórcio de uma forma positiva pelos projetos já executados no município e concorda em continuar o seu funcionamento. Sr Dimorvan Alencar Brescancim, prefeito de Campo Verde também é a favor do Consórcio continuar. Com a palavra Sr Hevaldo Loffi Secretário Adjunto Desenvolvimento Regional da Sedraf pediu para o Sr. Aparecido Batista de Brito, Superintendente de Desenvolvimento Regional da Região Sul/SEDRAF fazer um relatório que mostre a real situação de cada máquina, que fotografe e faça a medição de quanto de estradas foi feito para que assim possam encaminhar para o governador para que o mesmo esteja a par da situação das patrulhas nos municípios. O mesmo frisa que não concorda com o que está acontecendo e que gostaria que estivesse as patrulhas no controle dos consórcios. Pela maioria fica decidido pela continuidade do Consórcio. Nada mais havendo a tratar eu, Caroline Pacheco Alves de Oliveira contadora do CIDESASUL, finalizo esta ata, às 11h11min, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:6C045903

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA (Sede: ÁGUA BOA)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 05/2011

Contratada: CLEMIR FRANCESCHET

Objeto: Locação e Operação de um caminhão tanque 15.000 l para acompanhar a Patrulha Mecanizada do CODEMA na recuperação das MTs 240 e 326.

Valor: 6.000,00

Data: 15/09/2011

Vigência: 15/09/2011 – Prorrogada para 15/10/2011

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:91437070

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2011

Pregão: nº. 006/2011 – Registro de preços
Câmara Municipal de Alto Araguaia- mt

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do estado de mato grosso.

Pelo presente instrumento, o estado de mato grosso, através da Câmara Municipal de Alto Araguaia – mt, situada na rua joão segundo – bairro centro – alto Araguaia – mt, neste ato representado pelo Vanderalques de Castro, portador do cpf nº 138.286.651-87 e rg nº 377.974 resolve registrar o preço da empresa, Betânia Borges Mariano Berigo me, inscrita no cnpj: 10.580.627/0001-12, localizada na rua: Florisvaldo Souza Porto, 607, centro, Alto araguaia, neste ato representada pela Srª Betania Borges Mariano Berigo, portador do rg: 14419572 SSP/MT CPF: 337.565.771-04., nas quantidades estimadas na seção 4.1 desta ata de registro de preços, de acordo com a

classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, decreto estadual nº 1.805/2009 e suas posteriores alterações, decreto municipal 105/2010, lei Complementar 123/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do objeto

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática (consumo e permanente), para atender a demanda da câmara municipal do Poder legislativo, conforme especificações e condições constantes nesta ata de registro de preço.

2. Da vigência

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no diário oficial.

3. Da gerência da presente ata de registro de preços

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a câmara municipal de alto araguaia -mt no seu aspecto operacional e à coordenadoria jurídica de licitações nas questões legais.

4. Da especificação, quantidade e preço.

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados essa ata de registro de preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote 01: Aquisição de materiais e equipamentos de Informática (consumo e permanente) para manutenção da câmara municipal de alto araguaia.

Item	Produto/Descrição	Qte	marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Notebook core i5-480M, 3MB, 2,67GHZ, Intel HM 640 GB, DVD-RW - LEADERSHIP	12	Itautec	1814,50	21.774,00
02	Maleta para Notebook	12	leadership	71,00	852,00
03			leadership	45,00	450,00

Valor Total da proposta: r\$ 23.076,00 (vinte e três mil e setenta e seis reais).

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. Do contrato

5.1. Como condição para emissão da nota de empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no cadastro de fornecedores estadual, ou ainda perante a fazenda federal, à seguridade social (inss) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (fgts).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de

suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

6. Das obrigações da contratada

6.1. Retirar a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

6.2. O produto deverá ser entregue no local e horário indicado pelo órgão da câmara municipal sem ônus para o este município.

6.3. A empresa deverá entregar os produtos com perfeitas condições de uso, no endereço da solicitante no prazo máximo de 5 (cinco) horas após recebimento da requisição de autorização de fornecimento ;

6.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela câmara municipal de alto araguaia-mt, de acordo com as especificações do edital.

6.5. Atender todas as condições estabelecidas neste edital.

6.6. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT toda ou parte da remessa devolvida mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.

6.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à câmara municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata.

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da câmara municipal, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

6.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.10. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.11. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.12. Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais.

6.13. Comunicar imediatamente à câmara municipal, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela Câmara Municipal de Alto Araguaia-mt.

6.16. Indenizar ao Terceiro/Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.18. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

6.19. O contrato advindo do presente registro de preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da câmara municipal de alto araguaia-mt.

6.20. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da “nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

7. Das obrigações da contratante

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a contratada e a respectiva câmara municipal de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá a câmara municipal de alto araguaia-MT promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. Da dotação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ata de registro de preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício de 2011 e 2012.

9.

Do pagamento

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções,

com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. Do cancelamento da ata de registro de preços

10.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no edital e nesta ata de registro de preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. Das sanções administrativas

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feita da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a câmara municipal de alto araguaia-mt.

12. Disposições finais

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II- Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o edital de Pregão nº. 006/2011 e seus anexos e as propostas das classificadas.

13 – Do foro

13.1. As partes contratantes elegem o foro de alto araguaia-mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

alto araguaia - mt 25 de outubro de 2011

VANDERALQUES DE CASTRO

Contratante

Câmara Municipal de Alto Araguaia –MT

BETHÂNIA BORGES MARIANO BERIGO- ME

Bethânia Borges Mariano Berigo

Contratada

Testemunhas:

DILEUZA DA COSTA PEREIRA

RG n.º:435-424 SSP/MT

CPF n.º: 201.843.601-53

JULIANO FRANCO DE MORAES

RG. n.º1031826-7 SSP/MT

CPF: n.º 535.369.671-91

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:FB83BFB6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, suas respectivas competências, cria os cargos públicos que especifica e dá outras providências.

SUELY MARIA ARAUJO BARBOSA, Prefeita Municipal, em exercício, do Município de Alto Garças - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Garças passa a ser constituída dos órgãos e unidades administrativas a seguir discriminadas, todos subordinados ao Prefeito Municipal:

I. GABINETE DO PREFEITO:

1.1. Chefe de Gabinete.

1.2. Assessoria de Imprensa.

1.3. Assessoria Técnica.

1.4. Assessoria Jurídica.

1.5. Controladoria.

1.6. Junta de Serviço Militar.

1.7. Unidade Municipal de Cadastro.

II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1. Gerência de Recursos Humanos:
 - 2.1.1. Supervisão de Capacitação, Avaliação e Desempenho.
- 2.2. Gerência de Suprimentos:
 - 2.2.1. Supervisão de Licitação;
 - 2.2.2. Supervisão de Compras.
- 2.3. Gerência Administrativa:
 - 2.3.1. Supervisão de Protocolo e Arquivo;
 - 2.3.2. Supervisão de Almoxarifado Geral e Patrimônio.

III. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 3.1. Gerência de Desenvolvimento Social:
 - 3.1.1. Supervisão de Trabalho, Renda e Cidadania;
 - 3.1.2. Supervisão de Habitação.
- 3.2. Gerência de Assistência Social:
 - 3.2.1. Supervisão de Proteção Social Básica;
 - 3.2.2. Supervisão de Proteção Social Especial.

IV. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS:

- 4.1. Gerência de Infraestrutura:
 - 4.1.1. Supervisão de Infraestrutura Urbana e Rural;
 - 4.1.2. Supervisão de Limpeza Pública e Saneamento.
- 4.2. Gerência de Obras:
 - 4.2.1. Supervisão de Engenharia e Projetos.
- 4.3. Gerência de Administração da Frota:
 - 4.3.1. Supervisão de Oficina;
 - 4.3.2. Supervisão de Almoxarifado da Oficina.

V. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- 5.1. Gerência de Educação:
 - 5.1.1. Supervisão de Administração Escolar;
 - 5.1.2. Supervisão de Coordenação Pedagógica.
- 5.2. Gerência de Apoio à Educação.

VI. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

- 6.1. Gerência Financeira:
 - 6.1.1. Supervisão de Contabilidade;
 - 6.1.2. Supervisão de Tesouraria.
- 6.2. Gerência Tributária.
- 6.3. Gerência de Planejamento:
 - 6.3.1. Supervisão de Convênios e Projetos.

VII. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

- 7.1. Gerência de Agricultura e Pecuária:
 - 7.1.1. Supervisão de Abastecimento.
- 7.2. Gerência do Meio Ambiente.
- 7.3. Gerência de Desenvolvimento Urbano:
 - 7.3.1. Supervisão de Indústria e Comércio.

VIII. SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO:

- 8.1. Gerência de Cultura e Turismo:
 - 8.1.1. Supervisão de Cultura;
 - 8.1.2. Supervisão de Turismo.
- 8.2. Gerência de Esportes e Lazer:
 - 8.2.1. Supervisão de Esportes.

IX. SECRETARIA DE SAÚDE:

- 9.1. Gerência Planejamento:
 - 9.1.1. Supervisão de Suporte Administrativo;
 - 9.1.2. Supervisão de Vigilância em Saúde.
- 9.2. Gerência de Atenção Integral à Saúde:
 - 9.2.1. Supervisão da Atenção Básica;
 - 9.2.2. Supervisão de Avaliação, Controle e Auditoria;
- 9.3. Gerência de Almoxarifado e Farmácia.
- 9.4. Gerência do Hospital Municipal:
 - 9.4.1. Supervisão do Pronto Atendimento.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos e Unidades Administrativas

Art. 2º. Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - a coordenação da representação política e social do Prefeito;
- II - a coordenação da política governamental do Município;

- III - a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV - a assistência ao Prefeito em suas relações com organismos estaduais e federais;
- V - a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;
- VI - a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VII - a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VIII - a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- IX - a organização e a coordenação dos serviços de cerimonial;
- X - o apoio técnico e administrativo direto aos conselhos e juntas vinculados ao gabinete;
- XI - a coordenação do processo de desconcentração e descentralização dos serviços municipais;
- XII - a coordenação das atividades de controle interno;
- XIII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º. À Chefia de Gabinete compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - exercer o controle orçamentário no âmbito do Gabinete;
- III - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda do Gabinete;
- IV - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos do Gabinete;
- V - coordenar e gerenciar os servidores lotados no Gabinete;
- VI - assessorar o Prefeito Municipal na representação política do Município;
- VII - assessorar o Prefeito Municipal nas relações políticas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- VIII - assessorar o Prefeito Municipal nas relações políticas com a Câmara Municipal;
- IX - preparar e instruir a tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à decisão do Prefeito Municipal;
- X - recepcionar convidados externos em visita oficial à Prefeitura Municipal, cuidando para que seja devidamente informado e orientado;
- XI - coordenar a realização de todos os eventos oficiais solenes promovidos pela Prefeitura Municipal, cuidando do respectivo cerimonial;
- XII - planejar bimestralmente os eventos oficiais que acontecerão na Prefeitura Municipal ou em outra localidade que contarão com a participação do Prefeito Municipal ou de representante deste.

§ 2º. À Assessoria de Imprensa compete:

- I - assessorar as campanhas institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal;
- II - assessorar o desenvolvimento de material publicitário relativo às campanhas de interesse da população, promovidas pela Prefeitura Municipal;
- III - preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação;
- IV - desenvolver projetos de comunicação voltados à educação para os meios de comunicação de massa;
- V - criar sistemas de comunicação com a sociedade de forma a garantir o direito do cidadão às informações sobre a administração pública e suas atividades;
- VI - fazer a publicação dos atos oficiais.

§ 3º. À Assessoria Técnica compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal nas atividades político-governamentais do Município;
- II - assessorar o Prefeito Municipal nas relações administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- III - assessorar o Prefeito Municipal nas relações administrativas com a Câmara Municipal;
- IV - assessorar tecnicamente o Prefeito Municipal nas áreas de conhecimento dos respectivos assessores, por meio da expedição de pareceres, bem como da realização de estudos e projetos.

§ 4º. À Assessoria Jurídica compete:

- I - realizar a defesa da Municipalidade em juízo e fora dele;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - elaborar projetos de lei, mensagens, decretos e razões de veto; dirigir comissões de inquérito e sindicância; realizar estudos jurídicos institucionais e elaborar contratos;
- IV - aprovar as minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- V - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII - promover assessoramento e consultoria aos órgãos da Municipalidade, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;
- VIII - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos e unidades da Prefeitura;
- IX - atender aos pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal;
- X - elaborar todas as defesas administrativas de interesse do Município em quaisquer das esferas da Federação;
- XI - ajuizar as ações de interesse do Município;
- XII - defender o Município em todas as ações judiciais em que figurar como réu.

§ 5º. À Controladoria compete:

- I - avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II - verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII - controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - controlar a destinação de recursos para as entidades públicas e privadas;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;
- XV - apreciar os relatórios de gestão fiscal;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar e alertar formalmente a autoridade administrativa, quanto às falhas, atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário;
- XVIII - supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XIX - orientar e expedir atos normativos para os Setores e Secretarias;
- XX - verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar a observância de todos os dispositivos constitucionais, especialmente os dos relativos aos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XXI - verificar através das diversas unidades da estrutura organizacional, a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

- XXII - controlar o uso e guarda dos bens e pertences do Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- XXIII - verificar o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas;
- XXIV - manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XXV - revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de contas especiais, instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXVI - representar ao Tribunal de Conta do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- XXVII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

§ 6º. À Junta do Serviço Militar compete:

- I - executar trabalhos relativos à documentação e seleção dos cidadãos sujeitos as normas da Legislação Federal atinentes à Área Militar.

§ 7º. À Unidade Municipal de Cadastro compete:

- I - executar trabalhos relativos às normas cadastrais do INCRA, quanto ao cadastramento de imóveis rurais, em conformidade com a Legislação Federal atinente à área.
- II - atender a todos os proprietários de imóveis rurais;
- III - zelar e fazer uso legal das informações obtidas e conferir o preenchimento dos formulários para cadastro de imóveis rurais, codificá-los conforme procedimentos regulamentados, digitá-los e transmiti-los via internet para o portal do SNCR;
- IV - organizar por ordem numérica crescente os formulários para cadastro de imóveis rurais, emitirem relatório mensal e enviar para a superintendência do INCRA;
- V - emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DARM, referente às taxas cobradas pela prestação de serviços conforme convênio entre INCRA e Prefeitura Municipal;

Art. 3º. À Secretaria de Administração compete:

- I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III - coordenar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal;
- IV - promover a realização de licitação para compras, obras, serviços e alienações;
- V - normatizar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- VI - normatizar as atividades inerentes ao protocolo e arquivo geral de documentos de interesse do Município;
- VII - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;
- VIII - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;

§ 1º. À Gerência de Recursos Humanos compete:

- I - implantar novos modelos de gestão, através de práticas gerenciais modernas, propiciando a transformação do perfil da Administração;
- II - definir o cidadão como foco prioritário dos processos e difundir este conceito na cultura da Administração;
- III - promover a saúde do servidor público municipal, perseguindo adequada qualidade de vida no trabalho;
- IV - readequar, continuamente, o quadro de servidores, tendo em vista a evolução tecnológica e os padrões estabelecidos para a prestação de serviços municipais;
- V - realizar todos os procedimentos referentes à admissão de servidores;
- VI - aprimorar as relações de trabalho na Prefeitura, coordenando as negociações e o diálogo com os servidores municipais e suas entidades representativas;
- VII - realizar o controle de pessoal, definir horário de trabalho, coordenar as escalas de férias e as licenças dos servidores do Município;
- VIII - elaborar e fiscalizar a contratação de servidores por tempo determinado;
- IX - dar as informações referentes aos servidores municipais às unidades e órgãos solicitantes municipais, estaduais e federais, bem como subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

§ 2º. À Supervisão de Capacitação, Avaliação e Desempenho competem:

- I - estabelecer e desenvolver a profissionalização e a capacitação continuada dos servidores municipais;
- II - garantir a instituição de sistema adequado de carreiras, funções, avaliação de desempenho e de remuneração;
- III - fixar o calendário e fiscalizar a realização das atividades da Comissão de Avaliação e Desempenho e dos chefes imediatos na realização das avaliações;
- IV - informar os servidores sobre a sua vida profissional dentro da Prefeitura.

§ 3º. À Gerência de Suprimentos compete:

- I - coordenar as atividades das supervisões de licitação e compras;
- II - elaborar as diretrizes para a realização das licitações e das compras da Prefeitura Municipal de Alto Garças;
- III - propor o fluxograma dos procedimentos destinados às compras e contratações, definindo a competência dos órgãos e unidades administrativas do Município;
- IV - normatizar assuntos de sua competência;
- V - garantir a integração das áreas de licitação e compras;
- VI - realizar, direta ou indiretamente, o constante aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelas licitações e compras do Município, visando dar maior eficiência às atividades por eles desenvolvidas.

§ 4º. À Supervisão de Licitação compete:

- I - realizar os processos licitatórios, em conformidade com as requisições elaboradas por todos os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- II - receber os envelopes referentes às licitações, mediante protocolo;
- III - convocar os licitantes vencedores e celebrar os respectivos contratos administrativos;
- IV - acompanhar e orientar os trabalhos das comissões de licitação, pregoeiros e equipe de apoio;
- V - encaminhar os contratos celebrados para os órgãos e unidades administrativas interessadas, para a respectiva gestão;
- VI - zelar pela guarda dos processos de licitação;
- VII - responsabilizar-se pelas publicações legais, afetas às licitações e contratos administrativos delas decorrentes;
- VIII - dar informações às unidades competentes sobre as licitações e contratos para subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

§ 5º. À Supervisão de Compras compete:

- I - realizar os processos de compras e contratações diretas, em conformidade com as requisições elaboradas por todos os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- II - convocar os fornecedores e prestadores e celebrar os respectivos contratos administrativos;
- III - elaborar as pesquisas de preços e orçamentos, exceto os relativos às obras e serviços de engenharia, para subsidiar as licitações e as compras e contratações diretas;
- IV - encaminhar os contratos celebrados para os órgãos e unidades administrativas interessadas, para a respectiva gestão;
- V - zelar pela guarda dos processos de compras e contratações diretas;
- VI - responsabilizar-se pelas publicações legais, afetas às compras, contratações diretas e contratos administrativos delas decorrentes;
- VII - dar informações às unidades competentes sobre as compras, contratações diretas e respectivos contratos para subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

§ 6º. À Gerência Administrativa compete:

- I - coordenar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- II - coordenar as atividades inerentes ao protocolo e arquivo de documentos de interesse do Município;
- III - elaborar padrão para arquivamento dos documentos da Prefeitura Municipal de Alto Garças;
- IV - elaborar fluxograma de tramitação dos processos administrativos da Prefeitura de Alto Garças;
- V - elaborar fluxo de tramitação dos documentos protocolados na supervisão de protocolo e arquivo.

§ 7º. À Supervisão de Protocolo e Arquivo compete:

I - receber todos os documentos de interesse do Município, encaminhando-os, depois de devidamente registrados, aos órgãos e unidades competentes;

II - manter os arquivos de interesse do Município, zelando pela facilidade na obtenção de informações;

III - responsabilizar-se pelo arquivo geral de processos do Município, mantendo informações atualizadas sobre o mesmo.

§ 8º. À Supervisão de Almoxarifado Geral e Patrimônio compete:

I - realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;

II - armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;

III - responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

IV - controlar rigorosamente a entrada e saída de bens e materiais;

V - informar aos órgãos e unidades interessadas, conforme orientação por elas elaborada a necessidade de requisitar a compra de bens e materiais sob sua guarda;

VI - realizar a incorporação dos bens permanentes ao patrimônio do Município, identificando a unidade responsável pela guarda e conservação;

VII - realizar periodicamente inventários de bens municipais;

VIII - dar baixa do patrimônio dos bens alienados e inservíveis.

Art. 4º. À Secretaria de Assistência Social compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;

IV - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Assistência Social;

V - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;

VI - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;

VII - gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas;

VIII - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas;

IX - planejar ações voltadas ao incremento da força de trabalho no Município;

X - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XI - coordenar as ações ligadas às condições habitacionais;

XII - coordenar ações de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

XIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;

XIV - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XV - apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais afetos à Secretaria de Assistência Social existente no Município;

XVI - atuar em conjunto com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente;

XVII - fazer cumprir no âmbito do Município as regras do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e Adolescente;

XVIII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

XIX - promover políticas voltadas ao bem-estar social de toda a população do Município, visando à garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade;

XX - promover programa de habitação popular em parceria com a União e o Estado.

§ 1º. À Gerência de Desenvolvimento Social compete:

I - desenvolver ações de campo que demonstrem as necessidades de desenvolvimento social no Município;

II - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
 III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

IV - promover políticas voltadas ao bem estar social de toda a população do Município, visando a garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade;

V - implementar projetos de iniciação profissional para jovens com foco na aprendizagem e garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva;

VI - apoiar a comercialização dos produtos artesanais locais desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município;

VII - promover a realização de cursos de capacitação de mão de obra para população de baixa renda do Município;

VIII - estimular a participação da sociedade nas ações de desenvolvimento social, por meio de trabalhos voluntários;

IX - articular seus trabalhos com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social.

§ 2º. À Supervisão de Trabalho, Renda e Cidadania competem:

I - apresentar diagnósticos e estudos de viabilidade econômica da cadeia produtiva e índices do trabalho e renda do Município e região;

II - ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda, mediante a realização de incentivos e fomento;

III - elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho;

IV - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

V - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento em instituições públicas e particulares;

VI - criar, gerenciar e ampliar o Banco de Emprego no Município, a fim de facilitar a aproximação entre empregador e empregado.

§ 3º. À Supervisão de Habitação compete:

I - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

II - cadastrar os munícipes que necessitam de habitação, a fim de incluí-los em programas desta natureza;

III - promover as campanhas de construção de unidades habitacionais, em regime de mutirão;

IV - assessorar, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, a construção de unidades habitacionais, em regime de mutirão.

§ 4º. À Gerência de Assistência Social compete:

I - garantir o planejamento e o desenvolvimento das políticas públicas de assistência social, com vistas ao atendimento das necessidades básicas dos segmentos populacionais atingidos pela pobreza e pela exclusão social;

II - elaborar projetos e programas nas áreas abrangidas pela assistência social;

III - organizar e manter banco de dados e informações sobre os recursos humanos e materiais envolvidos nos programas de assistência social.

IV - dar assistência à criança, ao adolescente e ao idoso que necessitem de auxílio, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

V - dar assistência aos portadores de necessidades especiais, promovendo ações de integração e auxílio;

VI - fazer cumprir no âmbito do Município as regras do Estatuto do Idoso;

VII - coordenar as atividades das organizações comunitárias no âmbito da organização social;

VIII - apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente;

IX - atuar em conjunto com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente;

X - realizar campanhas de arrecadação de alimentos, vestimentas, materiais de higiene pessoal e brinquedos para famílias de baixa renda.

§ 5º. À Supervisão de Proteção Social Básica compete:

I - dar assistência aos munícipes atingidos pela pobreza e pela exclusão social;

II - desenvolver ações de campo que demonstrem as necessidades de desenvolvimento social no Município;

III - desenvolver, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, programas de combate às drogas;

IV - coordenar os serviços, programas, projetos e benefícios afetos ao nível de proteção social básica;

V - implantar e gerenciar os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 6º. À Supervisão de Proteção Social Especial compete:

I - dar assistência à criança e ao adolescente que necessitem de auxílio, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

II - dar assistência aos idosos que necessitem de auxílio, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

III - dar assistência aos portadores de necessidades especiais, promovendo ações de integração e auxílio;

IV - coordenar os serviços, programas, projetos e benefícios afetos ao nível de proteção social especial de média e alta complexidade;

V - implantar e gerenciar os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

Art. 5º. À Secretaria de Infraestrutura e Obras compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - desenvolver orçamentos de obras públicas;

IV - executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;

V - fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados pela Gerência de Obras, bem como as obras executadas por empresas contratadas pelo Município;

VI - formular projetos para captar recursos financeiros do Estado, bem como de organizações nacionais;

VII - promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;

VIII - planejar, executar, direta ou indiretamente, e conservar as obras de infraestrutura urbana e rural;

IX - formular, controlar e implantar a política de saneamento do Município;

X - planejar e realizar a ampliação e manutenção da iluminação pública de responsabilidade do Município;

XI - planejar e realizar a ampliação e manutenção da limpeza pública de responsabilidade do Município;

XII - desenvolver programas de educação de trânsito e prevenção de acidentes;

XIII - gerenciar o transporte coletivo;

XIV - desenvolver programas de reeducação de trânsito para a comunidade e treinamento dos operadores do transporte coletivo de modo a reduzir os acidentes de trânsito;

XV - coordenar as atividades inerentes ao controle, utilização e manutenção dos veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal;

XVI - estabelecer as diretrizes e coordenar o serviço funerário no Município, bem como administrar os cemitérios públicos.

§ 1º. À Gerência de Infraestrutura compete:

I - planejar a realização das obras de infraestrutura;

II - elaborar projetos, planos, relatórios e pareceres;

III - planejar a expansão e conservação da pavimentação asfáltica e a recuperação das vias;

IV - promover a disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana e demais serviços especializados, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural;

V - fomentar a defesa, preservação e melhoria da qualidade de vida através da integração de ações desenvolvidas pelos órgãos de saneamento;

VI - promover a interface com os demais órgãos públicos competentes para o desenvolvimento das atividades de saneamento no Município;
 VII - propor e atualizar, em articulação com órgãos de saneamento, a legislação pertinente;
 VIII - planejar e instituir o plano municipal de limpeza urbana, compreendendo-a coleta, tratamento e destino final dos resíduos, dentre outros serviços;
 IX - promover programas de incentivo e orientação às atividades de saneamento e limpeza pública em parceria com outras Secretarias e entidades privadas;
 X - promover a coordenação e elaboração de normas e instruções objetivando o desenvolvimento de projetos na área de saneamento e limpeza pública.

§ 2º. À Supervisão de Infraestrutura Urbana e Rural compete:

I - desenvolver projetos de acessibilidade urbana;
 II - projetar e executar a sinalização de tráfego e trânsito;
 III - executar, acompanhar e fiscalizar a pavimentação asfáltica, manutenção e recuperação da malha viária urbana e rural do Município;
 IV - organizar atividades relacionadas com a municipalização do trânsito;
 V - desenvolver projetos de infraestrutura na área rural, ampliando a rede de iluminação pública;
 VI - realizar a manutenção de vias não pavimentadas na zona rural.

§ 3º. À Supervisão de Limpeza Pública e Saneamento compete:

I - fomentar e coordenar a análise das alternativas técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento de atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município;
 II - elaborar estudos para a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de limpeza pública, prestigiando as atividades de preservação do meio ambiente, tais como coleta seletiva e reciclagem de resíduos;
 III - executar e fiscalizar os serviços de coleta, transporte, transborda, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 IV - prestar diretamente ou indiretamente os serviços de limpeza pública no Município;
 V - fomentar e coordenar a análise das alternativas técnicas e econômicas visando ao desenvolvimento de atividades de saneamento no Município;
 VI - elaborar estudos para a ampliação e aperfeiçoamento do saneamento no Município, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico;
 VII - executar e fiscalizar os serviços e obras relativas ao saneamento no Município;
 VIII - prestar diretamente ou indiretamente os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
 IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais.

§ 4º. À Gerência de Obras compete:

I - coordenar e implantar a gestão do controle orçamentário das obras do Município;
 II - coordenar a elaboração de projetos com o objetivo de captar recursos financeiros junto aos demais entes federados, bem como de organizações nacionais e internacionais;
 III - fiscalizar a execução das obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;
 IV - fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados por esta Secretaria, bem como as obras e serviços executados por empresas contratadas pelo Município;
 V - administrar a fabricação e transformação de matérias primas para aplicação em obras públicas;
 VI - aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados; propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras; acompanhar e fiscalizar os cronogramas físico-financeiros das obras e serviços.

§ 5º. À Supervisão de Engenharia e Projetos compete:

I - realizar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, orçamentos,

projetos de construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos próprios municipais;
 II - exercer o controle orçamentário das obras no âmbito da Secretaria;
 III - executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;
 IV - fiscalizar a execução dos projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados por esta Secretaria, bem como as obras e serviços executados por empresas contratadas pelo Município;
 V - manter e conservar os bens públicos;
 VI - organizar, supervisionar e dar suporte técnico as campanhas de construção de casas populares em regime de mutirão;
 VII - manter arquivos e documentos referentes às obras públicas;
 VIII - elaborar laudos técnicos de avaliação.

§ 6º. À Gerência de Administração da Frota compete:

I - gerenciar a utilização e manutenção dos veículos e maquinários;
 II - administrar a frota de veículos da Municipalidade, elaborando escala de trabalho dos motoristas, promovendo levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota, programar a utilização da frota articulando-se com todas as unidades administrativas do Município;
 III - elaborar conjuntamente com as demais Secretarias plano de manutenção da frota de uso individual de cada Secretaria;
 IV - elaborar plano de manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Alto Garças;
 V - coordenar as atividades de competência da Supervisão de Almoxarifado e da Supervisão de Oficina.

§ 7º. À Supervisão de Oficina compete:

I - dar manutenção aos veículos e maquinários que compõem a frota pertencente ao Município;
 II - solicitar, quando necessário, peças e materiais de reposição para os veículos e maquinários;
 III - elaborar cronograma de manutenção preventiva dos veículos e maquinários da frota municipal.

§ 8º. À Supervisão de Almoxarifado da Oficina compete:

I - requisitar as peças e materiais de reposição para os veículos e maquinários quando solicitados pela Supervisão de Oficina, especificando a quantidade e as características técnicas;
 II - receber, armazenar e controlar o estoque de peças de reposição;
 III - elaborar inventário trimestral do estoque existente.

Art. 6º. À Secretaria de Educação compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
 II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
 III - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 IV - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
 VI - oferecer prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino Fundamental;
 VII - definir, com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental;
 VIII - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
 IX - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
 X - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
 XI - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
 XII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
 XIII - colaborar e incentivar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação;

XIV - aplicar recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto;

XV - atender as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º. À Gerência de Educação compete:

I - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

III - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IV - desenvolver programas da educação de jovens e adultos, através de cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

V - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno.

§ 2º. À Supervisão de Administração Escolar compete:

I - oferecer todo o apoio administrativo à Secretaria de Educação e todas as unidades que a compõem;

II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas das unidades escolares, tais como requisição de materiais e pessoal;

III - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Educação;

IV - elaborar as especificações técnicas e o termo de referência para a realização das licitações de interesse da Secretaria de Educação.

V - cumprir as normas e procedimentos para contratação de serviços e aquisições de materiais conforme a legislação vigente;

VI - realizar os pedidos de compras e encaminhá-los ao setor responsável da Prefeitura Municipal e acompanhar até a chegada do material e ou cumprimento do contrato;

VII - acompanhar a execução financeira dos convênios;

VIII - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos materiais didáticos.

§ 3º. À Supervisão de Coordenação Pedagógica compete:

I - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

II - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

III - elaborar plano de gerenciamento das bibliotecas instaladas nas escolas;

IV - acompanhar a execução da proposta curricular municipal em todas as escolas da rede municipal;

V - realizar pesquisas para detectar a qualidade de ensino e aprendizagem, para servir de subsídio para o planejamento e implantação de ações de aperfeiçoamento do ensino no Município.

§ 4º. À Gerência de Apoio à Educação compete:

I - elaborar o plano de transporte escolar;

II - elaborar em conjunto com a Gerência de Administração da Frota o plano de manutenção da frota de uso individual desta Secretaria;

III - coordenar e gerenciar o transporte escolar no Município;

IV - acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar, quando contratados com terceiros;

V - definir as diretrizes do programa de alimentação escolar;

VI - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos gêneros alimentícios;

VII - elaborar tecnicamente as especificações e requisições dos uniformes escolares.

Art. 7º. À Secretaria de Finanças e Planejamento compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais desta Secretaria;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;

IV - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;

V - coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;

VI - planejar e orientar a política econômico-financeira e fiscal do Município;

VII - planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;

VIII - formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentárias e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;

IX - promover a cobrança amigável da Dívida Ativa, quando no âmbito administrativo;

X - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Secretarias, da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XI - estabelecer diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros.

§ 1º. À Gerência Financeira compete:

I - gerenciar e coordenar os pagamentos devidos pelo tesouro;

II - gerenciar e coordenar as reservas orçamentárias para cobrir as despesas contraídas pelo Município, no curso de processos licitatórios ou quaisquer outros dos quais se originem despesas;

III - elaborar, programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos contratos e instrumentos congêneres celebrados pelo Município;

IV - gerenciar e coordenar a realização do prévio empenho às despesas públicas, bem como a necessária complementação e cancelamento;

V - acompanhar a gestão orçamentária do Município, observando rigorosamente as regras previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - propor o contingenciamento de despesas diante da possibilidade de déficit orçamentário ou quando do recebimento de alertas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII - elaborar as prestações de contas;

VIII - elaborar resposta técnica e responder as solicitações das unidades e órgãos solicitantes Municipais, Estaduais e Federais, bem como subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, sobre as informações de sua competência.

§ 2º. À Supervisão de Contabilidade compete:

I - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

II - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

III - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

IV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de recurso e outros valores;

V - realizar o prévio empenho às despesas públicas, bem como a necessária complementação e cancelamento.

§ 3º. À Supervisão de Tesouraria compete:

I - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos e outros valores do Município;

II - controlar e fiscalizar as despesas feitas sob o regime de adiantamento;

III - realizar a conciliação bancária das contas do Município.

§ 4º. À Gerência Tributária compete:

I - propor programas de incentivo e parcelamento fiscal;

II - realizar campanhas de esclarecimento aos munícipes sobre questões tributárias;

III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

IV - planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sob propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias;

V - manter atualizado os cadastros: mobiliário e imobiliário;

VI - exercer a atividade de controle cadastro, organização e arquivo em relação aos procedimentos tributários;

VII - atender e auxiliar os munícipes na regularização de documentação e procedimentos tributários municipais;

VIII - estabelecer procedimentos administrativos para os requerimentos elaborados pelos munícipes referentes à regularização fundiária;

IX - gerenciar e coordenar os trabalhos de auxílio aos munícipes na regularização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Rural – ITR;

X - exercer a atividade de controle, organização e arquivo em relação aos processos de regularização fundiária.

§ 5º. À Gerência de Planejamento compete:

I - realizar a interface com todas as Secretarias para levantamento dos dados que sirvam de subsídio para a elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II - elaborar a minuta de proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III - executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração;

IV - elaborar minuta de resposta técnica às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado relativas às questões contábeis e orçamentárias.

V - exercer a atividade de controle, organização e arquivo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

VI - promover e organizar as audiências públicas do Orçamento Participativo;

VII - coletar e planificar os dados colhidos nas audiências públicas do Orçamento Participativo.

§ 6º. À Supervisão de Convênios e Projetos compete:

I - coordenar e orientar a elaboração dos projetos que visam à obtenção de recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Alto Garças;

II - orientar a elaboração de planos de trabalho para a execução orçamentária dos projetos e convênios;

III - orientar as áreas responsáveis pela fiscalização do convênio ou do projeto quanto à forma de modificação ou suplementação dos mesmos a fim de viabilizar sua conclusão;

IV - orientar, acompanhar e elaborar convênios, acordos, ajustes, protocolos e termos aditivos celebrados ou firmados pelo Poder Executivo Municipal;

V - encaminhar os projetos às agências financiadoras e demais órgãos de cooperação da União ou do Estado do Mato Grosso.

Art. 8º. À Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

III - planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município, especialmente relacionado ao meio ambiente, indústria e comércio;

IV - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;

V - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VI - administrar os parques e jardins do Município;

VII - promover a arborização dos logradouros públicos;

VIII - organizar e desenvolver uma Política de Meio Ambiente no Município;

IX - promover em conjunto com o órgão Federal (IBAMA) e Estadual (FEMA/MT) um programa de desenvolvimento sustentável;

X - criar normas para preservar o Meio Ambiente, na instalação e funcionamento das indústrias e atividades comerciais;

XI - organizar e desenvolver a Política Urbana do Município com o objetivo do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

XII - desenvolver, juntamente com os competentes órgãos educacionais municipais e regionais, programas que visem reeducar e orientar a comunidade acerca das questões ambientais, fomentando o interesse e o conhecimento em referida área;

XIII - desenvolver políticas municipais de recuperação e manutenção das áreas de proteção permanente e de mananciais, não permitindo sua degradação;

XIV - implementar projetos e programas ambientais no município, colaborando, dentro de sua esfera de competência, nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional;

XV - planejar e executar programas e atividades nas áreas de agricultura e pecuária;

XVI - incentivar o associativismo e cooperativismo para desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária;

XVII - desenvolver programas de assistência técnica aos produtores rurais e pecuaristas do Município;

XVIII - auxiliar o Prefeito Municipal na coordenação das ações e elaboração de políticas públicas referentes ao Abastecimento;

XIX - desenvolver políticas municipais de abastecimento, visando o adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;

XX - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas.

§ 1º. À Gerência de Agricultura e Pecuária compete:

I - licenciar as atividades agrícolas no Município de modo a preservar o equilíbrio necessário ao pleno desenvolvimento econômico;

II - difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produtividade agrícola e agropecuária;

III - promover a criação de mecanismos que propiciem a fixação do produtor na terra;

IV - coordenar a política municipal de abastecimento alimentar, planejando e executando programas, projetos e atividades que visem ao adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;

V - assegurar o acesso e garantir o direito da população à alimentação de boa qualidade e de baixo custo;

VI - promover ações de fomento para garantir a sustentabilidade da agricultura familiar de subsistência;

VII - estimular à fixação de agroindústrias e indústria de suporte à produção agrícola com a finalidade de integração das unidades produtoras rurais e industriais;

VIII - implementar e organizar cadastro para acesso dos produtores a máquinas e caminhões de propriedade do Município de Alto Garças para realização de trabalhos nas propriedades rurais mediante pagamento de preço público estabelecido em regulamentação própria;

IX - elaborar e coordenar programa de melhoramento genético animal através de banco de dados de reprodutores animais;

X - promover o recolhimento dos animais de médio e grande porte soltos em vias públicas do Município.

§ 2º. À Supervisão de Abastecimento compete:

I - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos básicos;

II - criar sistemas de vendas, através de parcerias com outras entidades, a fim de possibilitar a distribuição de produtos e aquisição de alimentos pela população de forma mais econômica;

III - incentivar o combate ao desperdício de alimentos, em parceria com entidades privadas ou públicas;

IV - organizar a realização de feiras livres normatizando e fiscalizando o respectivo funcionamento;

V - apoiar a comercialização dos produtos alimentícios locais desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município.

§ 3º. À Gerência de Meio Ambiente compete:

I - realizar ações de concretização do desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo e fomento às atividades que causem pequenos impactos ao meio ambiente;

II - representar aos órgãos ambientais estaduais e federais quando constatada alguma irregularidade que lhes compete apurar;

III - realizar campanhas de prevenção ao meio ambiente que compreendam a exploração sustentável das riquezas naturais e o manejo responsável;

IV - coordenar a recuperação das áreas de proteção permanente e de mananciais e evitar sua degradação.

§ 4º. À Gerência de Desenvolvimento Urbano compete:

I - coordenar a realização dos estudos técnicos que subsidiarão a elaboração do Plano Diretor do Município;

II - instrumentalizar as licitações e contratações necessárias para a elaboração do Plano Diretor do Município;

III - desenvolver projetos e planos urbanísticos de modo a privilegiar a qualidade de vida dos munícipes;
 IV - executar a fiscalização e monitoramento do zoneamento urbano e rural conforme legislação própria;
 V - aprovar os novos empreendimentos imobiliários a serem implantados no Município;
 VI - aprimorar o cadastro imobiliário do município, adotando técnicas de georeferenciamento, estabelecendo indicadores urbanos, mapas e cartas;
 VII - acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município;
 VIII - revisar a legislação urbanística do município, de modo a modernizar os instrumentos urbanísticos e acompanhar a sua implantação;
 IX - executar a fiscalização e monitoramento do uso e ocupação do solo.

§ 5º. À Supervisão de Indústria e Comércio compete:

I - elaborar estudos para a definição da implantação e aumento da área destinada ao distrito industrial no Município;
 II - elaborar estudos para a definição da implantação e aumento das áreas destinadas a abrigar o comércio no Município;
 III - executar a fiscalização e monitoramento da área definida como distrito industrial, conforme legislação própria;
 IV - licenciar as atividades comerciais e industriais no Município de modo a preservar o equilíbrio necessário ao pleno desenvolvimento econômico.

Art. 9º. À Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo competem:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
 II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
 III - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;
 IV - coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;
 V - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
 VI - requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
 VII - coordenar atividades para dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico e histórico do Município;
 VIII - promover e incentivar a proteção e a recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Município;
 IX - firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento na cultura, no esporte e lazer ou no turismo, proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os munícipes;
 X - promover estudos e elaborar projetos de políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município;
 XI - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal.

§ 1º. À Gerência de Cultura e Turismo compete:

I - elaborar programa de identificação e reabilitação de sítios históricos;
 II - estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;
 III - coordenar a promoção do Ecoturismo;
 IV - coordenar programa municipal de ações culturais;
 V - incentivar a divulgação das atividades artísticas e culturais da região;
 VI - integrar a política cultural do Município ao processo de desenvolvimento econômico e social;
 VII - diagnosticar a produção, as atividades e a dinâmica da cultura local;
 VIII - planejar e executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

§ 2º. À Supervisão de Cultura compete:

I - executar a política municipal de ações culturais desenvolvidas pela Secretaria;

II - promover a divulgação das atividades artísticas e culturais da região;
 III - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;
 IV - disponibilizar e organizar funcionários e equipamentos para eventos culturais do Município;

§ 3º. À Supervisão de Turismo compete:

I - promover a identificação e reabilitação de sítios históricos;
 II - implantar novos espaços turísticos;
 III - estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;
 IV - promover o Ecoturismo;
 V - executar planos e programas de fomento ao turismo.

§ 4º. À Gerência de Esportes e Lazer compete:

I - coordenar e implantar políticas cujo objetivo seja o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;
 II - coordenar e promover a organização das ligas de entidades esportivas, por meio de convênios e parcerias com as entidades públicas e privadas;
 III - desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos;
 IV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

§ 5º. À Supervisão de Esportes compete:

I - implantar políticas cujo objetivo seja o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;
 II - organizar e implantar políticas que visem dar prioridade às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município;
 III - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

Art. 10. À Secretaria de Saúde compete:

I - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
 II - exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
 III - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
 IV - manter a interface com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
 V - administrar unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
 VI - executar programas de assistência médico odontológica;
 VII - providenciar o encaminhamento de pacientes para referências fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
 VIII - promover junto à população local campanhas preventivas de doenças e educação em saúde pública;
 IX - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
 X - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
 XI - apoiar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;
 XII - acompanhar, controlar e avaliar o SUS no Município;
 XIII - elaborar as diretrizes e normas para ações de saúde;
 XIV - garantir distribuição de medicamentos da Farmácia Básica para a população;
 XV - coordenar as atividades de fiscalização e inspeção Sanitária, Ambiental e Epidemiológica do Município;
 XVI - participar da elaboração de Programa de Saneamento Básico;
 XVII - aplicar recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto.

§ 1º. À Gerência de Planejamento compete:

I - gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas;
 II - gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas;

III - elaborar e gerenciar projetos na área da saúde, com o acompanhamento de sua execução e respectiva fiscalização;
 IV - elaborar o orçamento anual da Secretaria para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;
 V - coordenar a política municipal de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e de saúde do trabalhador;
 VI - coordenar e acompanhar o sistema municipal de informação da vigilância em saúde;
 VII - participar de reuniões na esfera Federal e Estadual para elaboração de normas afetas à Secretaria de Saúde;
 VIII - coordenar as ações de vigilância ambiental;
 IX - coordenar as ações voltadas à saúde do trabalhador;
 X - coordenar a implantação do programa de padronização dos prontuários médicos;
 XI - implantar e fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares emanadas pelo Sistema Único de Saúde;
 XII - elaborar sugestão de normas regulamentares na área da saúde, visando o aperfeiçoamento das atividades da Secretaria.
 XIII - realizar o controle e a avaliação dos serviços de saúde pública do Município.

§ 2º. À Supervisão de Suporte Administrativo compete:

I - realizar todo o apoio administrativo à Secretaria e todas as unidades que a compõem;
 II - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria;
 III - gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Saúde;
 IV - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob a guarda desta Secretaria;
 V - fazer a interface com a unidade responsável pelas licitações, no que toca aos bens, materiais e serviços de interesse da Secretaria.

§ 3º. À Supervisão de Vigilância em Saúde compete:

I - executar as ações de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e de saúde do trabalhador;
 II - acompanhar os casos e surtos relacionados ao uso de alimentos, produtos e serviços de saúde e de interesse à saúde;
 III - coordenar a elaboração de material educativo para divulgação e esclarecimentos à população e profissionais;
 IV - participar e acompanhar o programa de controle de infecção em serviços de saúde;
 V - coordenar as ações de vigilância epidemiológica;
 VI - conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico mediante a análise contínua dos dados de mobilidade;
 VII - divulgar, periodicamente, informes epidemiológicos;
 VIII - acompanhar o controle operativo de situações epidêmicas de doenças de notificação compulsória e agravos inusitados à saúde;
 IX - elaborar boletins informativos sobre a saúde no Município de Alto Garças.

§ 4º. À Gerência de Atenção Integral à Saúde compete:

I - coordenar os programas de saúde objetivando o tratamento e a prevenção de doenças;
 II - coordenar o Programa de Saúde da Família;
 III - coordenar as campanhas de prevenção de doenças, de vacinação e de orientação população;
 IV - elaborar e gerenciar programas de atenção especializada à saúde e de atenção básica à saúde;
 V - coordenar a remoção e transferência de pacientes, planejando os transportes eletivos e de emergência.
 VI - coordenar as Supervisões dos Postos de Saúde.

§ 5º. À Supervisão de Atenção Básica compete:

I - coordenar as atividades dos Postos de Saúde;
 II - coordenar os programas de saúde, bem como implantar ou implementar programas específicos, em conformidade com as estratégias da saúde da família;
 III - gerenciar os recursos humanos dos Postos de Saúde;
 IV - requisitar à Supervisão de Suporte Administrativo a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob sua guarda e os materiais e serviços necessários a realização de seu fim.
 V - coordenar a programação de visitas domiciliares de cada Posto de Saúde.

§ 6º. À Supervisão de Avaliação, Controle e Auditoria competem:

I - implantar as políticas de saúde estabelecidas para o desenvolvimento da rede municipal, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde ofertados nas unidades;
 II - acompanhar, controlar e avaliar o sistema de gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
 III - monitorar os serviços de saúde compilando as informações, propondo adequações de fluxo;
 IV - realizar fiscalização nos órgãos e estabelecimentos de Saúde, no âmbito do Município, credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS, quanto à qualidade de atendimento à população;
 V - acompanhar as ações relacionadas ao serviço de Autorização de Internamento Hospitalar;
 VI - acompanhar o pagamento de consultas, exames e internamentos realizados através do SUS;
 VII - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do serviço de marcação de consultas e exames especializados liberados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
 VIII - acompanhar as informações mensais apontadas no Boletim de Produção Ambulatorial;
 IX - estabelecer fluxos que caracterizem as Unidades Básicas de Saúde como principal porta de entrada para o sistema;
 X - acompanhar através de relatórios gerenciais a resolatividade dos profissionais da rede, para definir critérios na solicitação de consultas especializadas e exames complementares, visando a otimização de recursos;
 XI - realizar avaliação e monitoramento das ações e serviços ofertados na rede municipal;
 XII - supervisionar as atividades da marcação de consultas e exames especializados, fornecendo o quantitativo de consultas e exames por especialidade de acordo com a demanda reprimida;
 XIII - elaborar relatórios da produção comparando com a demanda, para fins de análise gerencial;
 XIV - coordenar a implantação do programa de padronização dos prontuários médicos;
 XV - implantar e fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares emanadas pelo Sistema Único de Saúde;
 XVI - elaborar sugestão de normas regulamentares na área da saúde, visando o aperfeiçoamento das atividades da Secretaria.

§ 7º. À Gerência de Almoxarifado e Farmácia compete:

I - realizar o recebimento dos bens e o controle do almoxarifado;
 II - armazenar os bens e materiais de forma a conservar-lhes as características originais;
 III - responsabilizar-se pela distribuição dos bens e materiais em conformidade com as solicitações dos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde;
 IV - controlar rigorosamente a entrada e saída de bens e materiais;
 V - informar aos órgãos e unidades interessadas, conforme orientação por elas elaborada a necessidade de requisitar a compra de bens e materiais sob sua guarda;
 VI - elaborar a relação das substâncias medicamentosas a serem consumidas internamente nas unidades de saúde do Município e distribuídas à população;
 VII - realizar o cadastramento dos munícipes interessados em receber medicamentos fornecidos pelo Município, de acordo com critérios previamente definidos;
 VIII - realizar a distribuição de medicamentos aos munícipes.

§ 8º. À Gerência do Hospital Municipal compete:

I - coordenar toda a atividade do corpo clínico do Hospital Municipal;
 II - coordenar as comissões internas de trabalho do Hospital Municipal afetas a sua área de trabalho;
 III - elaborar e implantar normas e manuais de procedimentos para o manuseio e o arquivo dos prontuários médicos no Hospital Municipal;
 IV - elaborar e fiscalizar a execução das escalas de plantão do corpo clínico do Hospital Municipal;
 V - fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas, tais como requisição de materiais e pessoal;
 VI - requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob a guarda do Hospital Municipal;
 VII - requisitar à Secretaria de Saúde a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos do Hospital Municipal;

VIII - coordenar e gerenciar o arquivo médico e estatístico do Hospital Municipal.

§ 9º. À Supervisão do Pronto Atendimento compete:

- I - coordenar as atividades do Pronto Atendimento;
- II - gerenciar os recursos humanos do Pronto Atendimento;
- III - requisitar à Supervisão de Suporte Administrativo a manutenção dos espaços e equipamentos, públicos sob sua guarda e os materiais e serviços necessários a realização de seu fim.

CAPÍTULO III

Da Criação de Cargos

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração:

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Secretário Municipal de Assistência Social;
- III - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras;
- IV - Secretário Municipal de Educação;
- V - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
- VI - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- VII - Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, e Turismo;
- VIII - Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 12. Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração, com remunerações fixadas pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças:

- I - um (01) cargo de Gerente de Recursos Humanos;
- II - um (01) cargo de Gerente de Suprimentos;
- III - um (01) cargo de Gerente Administrativo;
- IV - um (01) cargo de Gerente de Desenvolvimento Social;
- V - um (01) cargo de Gerente de Assistência Social;
- VI - um (01) cargo de Gerente de Infraestrutura;
- VII - um (01) cargo de Gerente de Obras;
- VIII - um (01) cargo de Gerente de Administração da Frota;
- IX - um (01) cargo de Gerente de Educação;
- X - um (01) cargo de Gerente de Apoio à Educação;
- XI - um (01) cargo de Gerente Financeiro;
- XII - um (01) cargo de Gerente Tributário;
- XIII - um (01) cargo de Gerente de Planejamento da Secretaria de Finanças;
- XIV - um (01) cargo de Gerente de Agricultura e Pecuária;
- XV - um (01) cargo de Gerente de Meio Ambiente;
- XVI - um (01) cargo de Gerente de Desenvolvimento Urbano;
- XVII - um (01) cargo de Gerente de Cultura e Turismo;
- XVIII - um (01) cargo de Gerente de Esportes e Lazer;
- XIX - um (01) cargo de Gerente de Planejamento da Secretaria de Saúde;
- XX - um (01) cargo de Gerente de Atenção Integral à Saúde;
- XXI - um (01) cargo de Gerente de Almoxarifado e Farmácia;
- XXII - um (01) cargo de Gerente do Hospital Municipal.

Art. 13. Ficam criados os seguintes cargos de livre provimento e exoneração, com remunerações fixadas pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças:

- I - um (01) cargo de Chefe de Gabinete;
- II - um (01) cargo de Assessor de Imprensa;
- III - dois (02) cargos de Assessor Técnico I;
- IV - dois (02) cargos de Assessor Técnico II;
- V - dois (02) cargos de Assessor Técnico III;
- VI - um (01) cargo de Assessor Jurídico.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gratificadas

Art. 14. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, que serão providas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do

quadro permanente da Prefeitura Municipal de Alto Garças, com remunerações fixadas pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças:

- I - uma (01) função de Controlador Geral;
- II - uma (01) função de Supervisor de Capacitação, Avaliação e Desempenho;
- III - uma (01) função de Supervisor de Licitação;
- IV - uma (01) função de Supervisor de Compras;
- V - uma (01) função de Supervisor de Protocolo e Arquivo;
- VI - uma (01) função de Supervisor de Almoxarifado Geral e Patrimônio;
- VII - uma (01) função de Supervisor de Trabalho, Renda e Cidadania;
- VIII - uma (01) função de Supervisor de Habitação;
- IX - uma (01) função de Supervisor de Proteção Social Básica;
- X - uma (01) função de Supervisor de Proteção Social Especial;
- XI - uma (01) função de Supervisor de Infraestrutura Urbana e Rural;
- XII - uma (01) função de Supervisor de Limpeza Pública e Saneamento;
- XIII - uma (01) função de Supervisor de Engenharia e Projetos;
- XIV - uma (01) função de Supervisor de Oficina;
- XV - uma (01) função Supervisor de Almoxarifado da Oficina;
- XVI - uma (01) função de Supervisor de Administração Escolar;
- XVII - uma (01) função de Supervisor de Coordenação Pedagógica;
- XVIII - uma (01) função de Supervisor de Contabilidade;
- XIX - uma (01) função de Supervisor de Tesouraria;
- XX - uma (01) função de Supervisor de Convênios e Projetos;
- XXI - uma (01) função de Supervisor de Abastecimento;
- XXII - uma (01) função de Supervisor de Indústria e Comércio;
- XXIII - uma (01) função de Supervisor de Cultura;
- XXIV - uma (01) função de Supervisor de Turismo;
- XXV - uma (01) função de Supervisor de Esportes;
- XXVI - uma (01) função de Supervisor de Suporte Administrativo;
- XXVII - uma (01) função de Supervisor de Vigilância em Saúde;
- XXVIII - uma (01) função de Supervisor de Atenção Básica;
- XXIX - uma (01) função de Supervisor de Avaliação, Controle e Auditoria;
- XXX - uma (01) função de Supervisor de Pronto Atendimento.

Parágrafo único. As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Art. 15. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para o exercício de função gratificada de Chefe de Divisão e atuar perante a Junta do Serviço Militar ou a Unidade Municipal de Cadastro perceberão a gratificação de função por exercício da atividade fixada pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, enquanto lá permanecer, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.

Art. 16. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que forem nomeados para o exercício de função gratificada de Membro de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Membro da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, perceberão a gratificação de função por exercício da atividade fixada pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, enquanto lá permanecerem, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.

§ 1º. Os servidores efetivos da Prefeitura do Município de Alto Garças só poderão ser nomeados para fazer parte de uma Comissão Permanente de cada vez.

§ 2º. Os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargo em comissão e de função gratificada referente às atribuições de supervisão ou chefia de divisão, poderão ser nomeados cumulativamente para exercer as funções de pregoeiro, presidente, membro de comissão permanente e membro da equipe de apoio,

hipótese na qual farão jus ao recebimento das respectivas gratificações.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 17. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior à Supervisão.

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 19. A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as Leis n.º 494/2000 e n.º 835/2010.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em exercício, Edifício Sede do Poder Executivo de Alto Garças – MT, 24 de Outubro de 2011.

SUELY MARIA ARAÚJO BARBOSA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:

Cristiane

Código Identificador:F4324F71

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2011

PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 043/2011

TIPO: COMPRAS E SERVIÇOS

A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, no exercício das suas atribuições que lhe confere a portaria n.º 001/2011 e 017/2011, torna Público, que está Prorrogando o prazo de abertura da Licitação Modalidade Pregão Presencial R.P. n.º 043/2011 cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO BRASILÂNDIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL**, cuja abertura se dará no dia 11/11/2011, às 09:00 horas, no endereço Rua Dom Aquino, 346 – centro, Alto Garças – MT.

Alto Garças - MT, 26 de Outubro de 2011.

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria n.º 17/2011

De acordo:

CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

Advogado – OAB/MT n.º 11.033/MT

Procurador Geral

Publicado por:

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Código Identificador:21997309

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 59/2011 DE 21/10/2011

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público n.º. 001/2011 da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT.”

O Srº PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público n.º. 001/2011, da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT.

**Pascoal Martins Rezende Presidente
Lídia Arraes de Oliveira Silva Membro
Márcia Maria de Oliveira Membro**

Art. 2º- A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público n.º. 001/2011, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora deverá divulgar o Edital de chamamento e encarregar – se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações dos técnicos da ACP& Informática LTDA, firma esta contratada para elaboração de Editais e elaboração e aplicação das provas do presente Concurso Público.

Art. 4º - Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarrega da organização do local onde serão realizadas as provas.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2011.

PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Marques da Silva

Código Identificador:8CAA85F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2011

CONTRATO Nº 026/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: Pousada Cristal LTDA -ME

OBJETO: Hospedagem com refeição para uma estimativa de cem (100) pessoas na Capacitação Regional em Controle Social do Programa PARTICIPA SUS.

Valor: R\$19.000,00

Data: 17/10/2011

Publicado por:

Jose Marques da Silva

Código Identificador:C71B46E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº02/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PARTICIPANTE: Pousada Cristal LTDA -ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Hospedagem

Valor: R\$19.000,00

Data: 17/10/2011

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:9CC9B993

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO – RETIFICAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 029/2011 – SRP

O Pregoeiro do município de Barra do Bugres-MT, torna público a quem possa interessar o **ADIAMENTO E A RETIFICAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL 029/2011 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para “**AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, GÁS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**”, sendo a nova data para a abertura no dia 09/11/2011 às 08:30 h, maiores informações e **EDITAL RETIFICADO** poderão ser obtido gratuitamente junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-1921. Barra do Bugres-MT, 24 de outubro de 2011.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro oficial.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:018F1964

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LRF - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.388.617,89
Pessoal Ativo	14.388.617,89
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	26.762,48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.762,48
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	14.361.855,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.703.604,28
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARAFINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	46,78
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	16.579.946,31
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	15.750.949,00
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:E5248111

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - CARTA
CONVITE Nº 52/2011 – PROCESSO 132/2011

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o resultado da licitação. OBJETO: Constitui objeto desta CARTA CONVITE aquisição de material de consumo (rouparia hospitalar com logomarca impressa do PAM e outros materiais) necessários para utilização no Pronto Atendimento Médico – PAM 24 Horas, do Município de Cáceres - MT.

Despesas: RECURSOS PRÓPRIOS

Vencedora: MUNDO DOS BORDADOS LTDA – VALOR R\$ 26.201,20 (Vinte e seis mil, duzentos e um reais e vinte centavos)

Realização: 18 de outubro de 2011

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Walkyria Alves Candido
Código Identificador:E5AC0E87

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Construtora e Incorporadora Oliveira Ltda-ME

Objeto: alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência

Prazo: por mais um período de 60 (sessenta) dias para o Lote I (**construção de calçamento**), a contar de 20 de setembro de 2011 a 19 de novembro de 2011 e por mais um período de 25 (vinte e cinco) dias para o Lote III (**construção de palco com estrutura metálica**), a contar de 22 de setembro de 2011 a 16 de outubro de 2011

Data: 19/09//2011

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 002/2011

Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:55964343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 049/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Beta Empreendimento, Construções e Serviços Ltda-ME

Objeto: construção de calçadas, meio fios e sarjetas nas Avenidas Brasil, Mato Grosso e Ruas diversas do Bairro Alvorada (2ª etapa – conforme Decretos 95/2010, 72/2010, 69/2010, 63/2010, 56/2010) conforme anexo I do edital, que fará parte do presente contrato.

Classificação Orçamentária: 07.007.17.511.0010. 1105 – 4.4.90.51.00.00 R\$ 193.345,74

Valor Total: R\$ 193.345,74

Prazo: 120 dias

Data: 17/10/2011

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 020/2011

Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:D0DFBED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 97 da Lei Complementar nº 005, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Regulamento de Processos de Aplicação de Penalidades e demais cominações concernentes ao PDCNP e suas legislações correlatas,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A

1. INSTITUIR, a Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Município de Campo Novo do Parecis, órgão julgador de Segunda Instância Administrativa, com a finalidade de distribuir justiça social e fiscal em matéria do PDCNP e, conseqüente da aplicação de multas, em razão de exercício do poder de polícia do Município.

2. NOMEAR, a Comissão Especial de Julgamento de Recursos, com renovação bienal tendo a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes ligados a Secretaria de Finanças;

Titulares: Reinaldo José dos Santos, matrícula nº 1615, CPF nº 200.739.411-15 e Elaine Alves Carvalho, nº 00011, CPF nº 537.761.941-20;

Suplentes: Marcelina de Fátima Quinzani Alves Pereira, matrícula nº 1629, CPF nº 935.527.691-53; Susana Henrique, matrícula nº 1876 e CPF nº 006.003.589-76;

II – 2 (dois) representantes ligados ao planejamento urbano;

Titulares: José Carlos de Musis, matrícula nº 2520, CPF nº 041.636.211-72 e Augusto Enzweiler, matrícula nº 2433 e CPF nº 004.272.371-06;

Suplentes: Mariza da Silva Thomaz, matrícula nº 2276, CPF nº 535.204.751-20; e Rita Helena Boemeke, matrícula nº 560, CPF nº 858.921.811-20;

III – 2 (dois) representantes ligados a saúde pública;

Titulares: Débora Marques de Oliveira, matrícula nº 2354, CPF nº 621.785.121-00 e Sandro Silvio Cattaneo, nº 1952, CPF nº 018.335.529-62;

Suplentes: Viviane Alves Fernandes Dias Petry, matrícula nº 1803, CPF nº 861.880.621-87 e Lenir Regina Jacobi da Silva, matrícula nº 248, e CPF nº 002.146.281-08;

IV – 1 (um) representante ligado ao meio ambiente;

Titular: Marcela Monteiro de Freitas Matos, matrícula nº 2378, CPF nº 981.311.841-53;

Suplente: Taís Maiara da Rosa, matrícula nº 2584, CPF nº 011.432.261-94;

V – 2 (dois) representantes ligados as obras municipais;

Titulares: Milton Soares, matrícula nº 373, CPF nº 617.616.720-53; Jacqueline Libório Guidinho, nº 2578, CPF nº 421.393.682-15;

Suplentes: Antonio Cesar Lima Viana, matrícula nº 1050, CPF nº 348.660.197-00 e Mauro Sávio Fischer, matrícula nº 2331, CPF nº 384.871.950-91;

VI – 1 (um) representante ligado a Assessoria Jurídica.

Titular: Marcondes Sartor, matrícula nº 2262, OAB nº 3.585-B, CPF nº 363.467.720-15.

3. A presidência da Comissão Especial de Julgamento de Recursos ficará sob a responsabilidade do servidor **José Carlos de Musis**.

4. A Comissão Especial de Julgamento de Recursos não poderá se reunir com um número inferior a 3 (três) representantes.

5. O suplente poderá substituir o titular na falta deste.

6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada por afixação no lugar de costume, da supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:FA1AE6D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 272 da Lei Municipal nº. 1.130/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração,

Considerando o disposto no artigo 200 da Lei Municipal nº 1.130/2006 e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.433, de 04 de agosto de 2011,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº. 281, de 21 de outubro de 2011,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

R E S O L V E

1. DETERMINAR, a partir desta data, a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 010/2011**, para apurar os ilícitos administrativos previstos nos Artigos 181, 182 201 e 267, inciso III, e art. 272, da Lei Municipal nº. 1.130/2006 e alterações posteriores, atribuídos ao servidor público atribuídos ao servidor **Danilo Bonetti**, Cargo Agente de Conservação, Especialidade Pintor, matrícula funcional nº. 246, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme relatório apresentado pela Comissão de Sindicância Administrativa nº. 001/2011, devidamente visto, relatado, verificado e decidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em Termo de Julgamento, datado de 07 de junho de 2011, tendo como fato gerador danos causados ao patrimônio público municipal.

2. DESIGNAR nos termos dos Artigos 200, 201, 202 e 203 da Lei Municipal nº. 1.130/2006 e alterações posteriores, bem como no disposto da Lei Municipal nº. 1.433/2011, uma Comissão composta pelos servidores, **Juliana Andrade Anunciato**, matrícula funcional nº. 587, CPF nº. 869.711.231-15, **Sandro Silvio Cattaneo**, matrícula funcional nº. 1952, CPF nº. 018.335.529-62 e **Robson Tadeu Pinto**, matrícula funcional nº. 2003, CPF nº. 257.099.708-08, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

3. A Comissão terá o prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:006C1276

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.427/2011, de 14 de julho de 2011, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV – no âmbito dos Poderes Executivo Municipal e Legislativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, **Considerando** o requerimento da servidora GILCE DA SILVA COSTA,

Considerando o parecer favorável nº 10/2011, da Comissão Especial do Programa de Desligamento Voluntário, nomeada através da Portaria nº 331, de 05.09.2011,

RESOLVE

1. EXONERAR, a pedido, com efeitos retroativos a partir de 17 de outubro de 2011, nos termos do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a Servidora **GILCE DA SILVA COSTA**, do cargo de **Agente de Fiscalização Sanitária**, especialidade **Agente Sanitária**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERTE

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:5633895A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO Nº 063/2011**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos zero quilometro, de fabricação nacional, para atender o Governo Municipal**, teve como vencedora a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, com o valor total de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de outubro de 2011.

LEANDRO NERY VARASCHIN

Pregoeiro

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:646A563E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2011 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 063/2011

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elaine Rodrigues Gualberto

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de **Agente de Saúde**, especialidade **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a necessidade da área comunitária Micro-área 06 Bairro Jardim das Palmeiras.

Classificação **Orçamentária:** 10.002.10.301.0004.2.044
3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 766,55

Prazo: 17/10/2011 a 16/10/2012

Data: 17/10/2011

Procedimento: Art. 37 inciso IX e Art. 197 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006; Lei Municipal nº 1.379/2010 de 15 de julho de 2010; Decreto Executivo nº 073 de 30 de outubro de 2006; Decreto Executivo nº 003 de 11 de janeiro de 2010 que homologa o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2009 e memorando nº 945 datado de 17 de outubro de 2011 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:7739FFAA

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALVINO RUDNICK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

PEDRO ALBERTO DANIEL requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO ALEGRE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CARMELINDA SELVA ZANARDI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 02, LOCALIZADOS NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 07 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:C2A11CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIAS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIAS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 16 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JURANDIR TARCISIO BIAZON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 14 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:5FA707E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARIA APARECIDA BINATTI PEREIRA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 21 de Outubro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:BE6B2761

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DA TP 006/2011 - REFORMA DE BOXES E COBERTURA DA FEIRA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa **CONSTRUTORA UBIRATÃ LTDA**, CNPJ Nº 05.141.121/0001-77.

Campo Verde – MT, 25 de outubro de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Presidente da CPL

Publicado por:
Hélida B. M. P. Hubner
Código Identificador:F50D4AAA

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2011 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CMDCA

CANABRAVA DO NORTE - MT

EDITAL Nº 001/2011

Eu, **PAULO ADOLFO SIMÕES**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA de Canabrava do Norte – MT no uso de minhas atribuições conferidas em lei com base na **Lei Federal 8.069/90** que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 121/1997, tomo – se publico o Edital de abertura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Região de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências.

I – DA ELEIÇÃO

a) A eleição será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Comissão Formada pelo Conselho de Direito.

b) A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

c) A eleição será realizada no dia 11 de Dezembro de 2011 a partir das 08:00 hs às 17:00 hs horário de Cuiabá – MT, nas dependências da Escola Municipal Canaã, Escola Estadual de Primavera do Fонтoura e Escola Estadual Elias Bento.

d) Poderão votar todos os eleitores residentes no município.

e) Os eleitores deverão comparecer no Dia da votação munidos de Documentos que contenha fotos para identificação e o Título de Eleitor, o candidato que comparecer no local de votação sem a referida documentação estará impedido de votar.

f) Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão eleitos a Conselheiros Titulares e os demais serão Suplentes seguindo a ordem do mais votado.

g) Cada eleitor pode votar em 01 (um) candidato, marcando na cédula um “X” ao lado do nome do candidato escolhido.

h) **A cédula:** Um número identificará cada candidato na cédula, de acordo com a ordem de inscrição. Além do número o candidato terá o nome completo e o apelido conhecido pela comunidade.

i) **Fiscalização:** cada candidato pode indicar uma pessoa à função de fiscal para ficar presente em cada local de votação. Dentro da sala de votação pode ter no máximo 05 (cinco) fiscais.

j) **Impugnação:** candidatos não podem fazer nenhum tipo de campanha no dia da eleição. Se, por acaso, um candidato fizer campanha dentro ou fora do local de votação no dia da eleição, correrá o risco de ter sua candidatura impugnada.

k) Após a publicação dos pré-candidatos fica estipulado um prazo de 05 (cinco) úteis, para eventuais impugnações das candidaturas, ocorrendo alguma impugnação o candidato será notificado e mesmo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de sua defesa.

II – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

a) Os registros dos pré-candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral.

II – Idade superior a 21 anos.

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos.

- IV – estar com seus direitos políticos assegurados;
 V – possuir reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes;
 VI – possuir escolaridade compatível no mínimo o segundo grau completo;
 VII – Não possuir grau de parentescos nenhum entre os pré-candidatos.

III – DAS INSCRIÇÕES

a) O prazo para as inscrições será no período de 24/10/2011 a 24/11/2011.

b) O local para as inscrições será no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado nas Dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Pedro Ferreira Luz, sn, centro, neste município de Canabrava do Norte - MT.

c) O horário de atendimento para realização das inscrições será das 13:00 às 17:00 horário Normal, de Segundas as Sextas Feiras.

d) O Candidato deverá comparecer no local de realizações das Inscrições munido de cópias e documentos originais conforme abaixo relacionados;

- I – RG e CPF;
 II – Título Eleitoral;
 III – Certidão de Nascimento ou Casamento;
 IV – Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Histórico Escolar;
 V – Comprovante de Endereço;

F) O requerimento de Inscrição da Candidatura a Conselheiro Tutelar de Canabrava do Norte – MT e parte integrante deste edital.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Canabrava do Norte – MT nomeada pela **Portaria nº 049/2011**, e o mesmo será aparados pelo **Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 121/97** e sob a fiscalização do Ministério Público.

Canabrava do Norte – MT, 21 de Outubro de 2011.

PAULO ADOLFO SIMÕES

Presidente do Cmdca – Cbn/mt

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Publicado por:
 Nelson Ricardo Alves de Souza
Código Identificador: 1E965E0A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DEPARTAMENTO PESSOAL CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº032

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguai, nº 228, centro, CGC nº 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **LUIS DE SOUZA FREITAS**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 0605743-8 SSP/MT e CPF nº 415.578.831-49, residente no Distrito do Culune, em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **MOTORISTA ESCOLAR** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 28(vinte oito) dias, contados a partir de **04/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 40% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Educação e Cultura
 Unidade Orçamentária Departamento de Educação
 Função Educação
 Subfunção Ensino Fundamental
 Programa Expansão e melhoria do ensino Fundamental
 Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0101

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 04 de Outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

LUIS DE SOUZA FREITAS

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN
CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE
CPF: 536.695.840-72

Publicado por:
Dinara Feijó Cancian
Código Identificador:B853F356

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº033

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CGC nº 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **MILTON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 912 350 SSP/MT e CPF nº 545.661.261-53, residente no Assentamento Suyá, em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **MOTORISTA ESCOLAR** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 28(vinte e oito) dias, contados a partir de **04/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 40% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária Departamento de Educação
Função Educação
Subfunção Ensino Fundamental
Programa Expansão e melhoria do ensino Fundamental
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0101

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 04 de Outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

MILTON RODRIGUES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN
CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE
CPF: 536.695.840-72

Publicado por:
Dinara Feijó Cancian
Código Identificador:A956FBD2

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº034

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CGC nº 15.023922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **LUIZ ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº 840 248 SSP/MT e CPF nº 545.803.311-68, residente no Distrito Culue, em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **MOTORISTA ESCOLAR** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses e 28(vinte e oito) dias, contados a partir de **04/10/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 40% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária Departamento de Educação
Função Educação
Subfunção Ensino Fundamental
Programa Expansão e melhoria do ensino Fundamental
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.0101

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 04 de Outubro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN

CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

CPF: 536.695.840-72

Publicado por:

Dinara Feijó Cancian

Código Identificador:0DA6A5D6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2011 MODALIDADE CARTA
CONVITE AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.

A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia **04.11.2011 as 14h00**, na sala da CPL situada à Av. Fernando Corrêa, Nº. 763, Centro, reunião para

recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame na modalidade Carta Convite, tendo como critério de avaliação o menor preço global, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Chapada dos Guimarães/MT, 25 de outubro de 2011.

LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA

Presidente - Cpl

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:A0AFC3EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO**

1. Objeto do contrato:

Contratação de empresa para prestação de serviços funerários.

Contratado:

FUNERARIA J. NETO – Ana Xavier da Silva – ME. Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.949.094/0001-38, com sede no endereço na Rua dos Abacates 838, Bairro São Sebastião, nesta cidade de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

Data do contrato: 21 de setembro de 2011

Prazo: 12 (doze) meses

Valor do contrato: R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)

Forma de pagamento: O pagamento ocorrerá sempre que ocorrer atendimento por parte da Contratada.

Chapada dos Guimarães, em 21 de setembro de 2011.

FLAVIO DALTRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Paulo de Albuquerque

Código Identificador:FBD46ACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto:

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e atividades artísticas, em atendimento ao Aniversário da Cidade 2011, como atividade que integra a cultura do Município, através de banda musical e show artístico, na data de 31/07/2011 a 07/08/2011, na sede do Município de Chapada dos Guimarães.

Empresa contratada:

Marco Alessandro Viana– Marco Alessandro Viana –ME.

Rua Fortaleza. n.º 333 – IMA –Cep. 79102-010 Campo Grande – MS

CNPJ/MF sob n.º 06.109.764/0001-04

Data do contrato: 31 de julho a 07 de agosto de 2011

Valor do contrato: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Forma de pagamento: 01 (uma) parcela.

Chapada dos Guimarães, em 30 de julho de 2011.

FLAVIO DALTRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo de Albuquerque
Código Identificador:CD8935EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE 010/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 FORNECIMENTO DE FILTROS E OLEO LUBRIFICANTE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Contratado:

AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.525.771/0001-02.

Valor do contrato: R\$ 70.330,92 (setenta mil trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos)

CARTA CONVITE 011/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS SERIGRÁFICOS PARA SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratado:

JEREMIAS FERREIRA ROSA - ME, inscrita no CNPJ Nº 00.699.211/0001-64.

Valor do contrato: R\$ 77.114,00 (setenta e sete mil e cento e quatorze reais)

CARTA CONVITE 012/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TOALHAS E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT EM SOLENIDADES, CURSOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratado:

ADRIANA XAVIER DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 11.539.717/0001-22.

Valor do contrato: R\$ 48.170,00 (quarenta e oito mil e cento e setenta reais)

CARTA CONVITE 014/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

Contratado:

IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.971.836/0001-80.

Valor do contrato: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

CARTA CONVITE 015/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Contratado:

OS MOREIRA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.725.217/0001-08.

Valor do contrato: R\$ 75.738,25 (setenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)

CARTA CONVITE 016/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM TRATOR MOTONIVELADORA MARCA CATERPILAR, MODELO 120B, ANO 1982, SÉRIE N.º 32C00441/82, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES.

Contratado:

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.076.083/0001-90.

Valor do contrato: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

CARTA CONVITE 017/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COLOCAÇÃO DE LOMBADA EM CONCRETO FCK 18 MPA COM DESEPO COM 10 cm DE ALTURA E 1,5M DE LARGURA EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

Contratado:

ARILIANE ALMEIDA SILVA - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.119.943/0001-80.

Valor do contrato: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

CARTA CONVITE 018/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 FORNECIMENTO DE PEÇAS DE BICICLETA ATENDENDO AO CONVENIO Nº 017/2011.

Contratado:

SANTOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 36.887.024/0001-51.

Valor do contrato: R\$ 11.927,00 (onze mil e novecentos e vinte e sete reais)

CARTA CONVITE 019/2011

1. Objeto do contrato:

1.1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 0078/2011.

Contratado:

IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.971.836/0001-80.

Valor do contrato: R\$ 136.050,00 (cento e trinta e seis mil e cinquenta reais)

TOMADA DE PREÇOS 004/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL 1.4 8V TIPO VAN 04 PORTAS COM CAPACIDADE PARA 9 (NOVE) PASSAGEIROS ZERO QUILOMETRO.

Contratado:

TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.021.847/0001-40.

Valor do contrato: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)

TOMADA DE PREÇOS 005/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 LOCAÇÃO DE 500 (quinhentos) BANHEIROS QUÍMICOS, COM CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 12 (doze) MESES NO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

Contratado:

ATIVA LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.580.316/0004-78.

Valor do contrato: R\$ 43.250,00 (quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais)

TOMADA DE PREÇOS 006/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TUBULARES PARA MONTAGEM DE GRADES INIBIDORAS, LOCAÇÃO DE PAINEL CONJUGADO COM REQUADRO EM METALON, LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL 5.0 X 5.0 X 2,5 EM TUBOS DE AÇO E LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL 10.0 X 10.0 X 3,00 PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES NO MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

Contratado:

EMILIO SOARES DE SOUZA EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.890.953/0001-35.

Valor do contrato: R\$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

TOMADA DE PREÇOS 007/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAJATO E CONCERTO DE PNEUS E CAMARA DE AR DA FROTA MUNICIPAL.

Contratado:

T.A MACHADO EPP, inscrita no CNPJ Nº 10.745.977/0001-91.

Valor do contrato: R\$ 145.475,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

TOMADA DE PREÇOS 008/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL E TURISMO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

Contratado:

SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.735.808/0001-70.

Valor do contrato: R\$ 497.425,93 (quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)

TOMADA DE PREÇOS 009/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Contratados:

LUIZ ALVES PERROT FILHO - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.742.669/0001-38.

Valor do contrato: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e novecentos)

MIRACY TELES DE AMORIM FRANÇA - ME, inscrita no CNPJ Nº 03.949.116/0001-60.

Valor do contrato: R\$ 174.742,30 (cento e setenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

REDFRIG COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.103.424/0001-56.

Valor do contrato: R\$ 220.900,00 (duzentos e vinte mil e novecentos reais)

PREGÃO 001/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM.

Contratado:

AUTO POSTO ALDEIA VELHA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 04.022.033/0001-93.

Valor do contrato: R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais)

PREGÃO 002/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), QUE OPERE EM AMBIENTE WEB, COM TECNOLOGIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, POR EMPREITADA INTEGRAL, BEM COMO A MANUTENÇÃO ATUALIZADA DO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO ISSQN, VISANDO AO DISCIPLINAMENTO E UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIA TÉCNICA PARA A RACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA E O INCREMENTO DESSE IMPOSTO.

Contratado:

NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.253.249/0002-15.

Valor do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PREGÃO 003/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

Contratado:

AGUILERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.554.153/0001-34.

Valor do contrato: R\$ 532.625,00 (quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

PREGÃO 004/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

Contratado:

TRES IRMAOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 07.384.950/0001-06.

Valor do contrato: R\$ 327.039,50 (trezentos e vinte e sete mil trinta e nove reais e cinquenta centavos)

PREGÃO 005/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE COPA E COSINHA E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

Contratados:

COMERCIAL LUAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 02.545.557/0001-33.

Valor do contrato: R\$ 13.536,00 (treze mil e quinhentos e trinta e seis reais)

MIRACY TELES DE AMORIM FRANÇA - ME, inscrita no CNPJ Nº 03.949.116/0001-60.

Valor do contrato: R\$ 211.109,70 (duzentos e onze mil cento e nove reais e setenta centavos)

PROVEL - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 33.677.006/0001-57.

Valor do contrato: R\$ 19.865,20 (dezenove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

COMERCIAL HF COMERCIO DE DESCARTAVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 73.905.341/0001-80.

Valor do contrato: R\$ 8.321,50 (oito mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

SONIA POMPERMAYER-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.494.844/0001-97.

Valor do contrato: R\$ 12.749,25 (doze mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

RALHID AKEL ME, inscrita no CNPJ Nº 03.314.193/0001-43.

Valor do contrato: R\$ 9.159,70 (nove mil cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

PREGÃO 006/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Contratado:

AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.525.771/0018-50.

Valor do contrato: R\$ 888.520,00 (oitocentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais)

PREGÃO 007/2011**1. Objeto do contrato:**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E.

Contratados:

MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.614.637/0001-01.

Valor do contrato: R\$ 209.490,05 (duzentos e nove mil quatrocentos e noventa reais e cinco centavos)

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.995.371/0001-50.

Valor do contrato: R\$ 67.015,86 (sessenta e sete mil quinze reais e oitenta e seis centavos)

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ Nº 02.520.829/0001-40.

Valor do contrato: R\$ 66.862,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e dois reais)

BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.344.150/0001-61.

Valor do contrato: R\$ 92.750,63 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)

HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.921.908/0001-21.

Valor do contrato: R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais)

Publicado por:

João Paulo de Albuquerque

Código Identificador:64F51C6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº: 01/2011 VERSÃO: 01

SISTEMA: SSG – SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS

DATA DA VIGÊNCIA: 24/10/2011

ASSUNTO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO SETORES ENVOLVIDOS: TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

1) FINALIDADE:

1.1) Estabelecer rotinas para regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Sistema de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

2) ABRANGÊNCIA:

2.1) Abrange todas as unidades da estrutura administrativa do município, no âmbito da operacionalização dos Procedimentos do

Sistema de Serviços Gerais, que deverão observar a Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

3) OBJETIVO:

3.1) Disciplinar e normatizar os procedimentos de execução de serviços gerais na Prefeitura Municipal de Cláudia.

4) BASE LEGAL:

ü

SISTEMA: SSG – SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS

DATA DA VIGÊNCIA: 24/10/2011

ASSUNTO: GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO

SETORES ENVOLVIDOS: TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

1) FINALIDADE:

1.1) Estabelecer rotinas para regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Sistema de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

2) ABRANGÊNCIA:

2.1) Abrange todas as unidades da estrutura administrativa do município, no âmbito da operacionalização dos Procedimentos do Sistema de Serviços Gerais, que deverão observar a Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

3) OBJETIVO:

3.1) Disciplinar e normatizar os procedimentos de execução de serviços gerais na Prefeitura Municipal de Cláudia.

4) BASE LEGAL:

* Constituição Federal;

* Lei Orgânica Municipal;

* Lei Complementar 04/2005-Estatuto do Servidores Públicos Municipais

* Lei Complementar 05/2005- Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos

* Demais Legislações Relacionadas a Administração Pública.

5) RESPONSABILIDADES:

5.1) Da Unidades Executoras

Entende-se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamentos, Setores, Seção, vinculados ao Sistema de Serviços Gerais, as quais terão as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

* Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

* Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

* Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.2) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

* Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

* Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

6) PROCEDIMENTOS:

6.1) Dos Serviços de Limpeza

É função dos servidores nomeados no cargo de Zelador (a) ou Manutenção de Infra Estrutura Escolar, com área de trabalho específica em limpeza e manutenção, as atribuições como segue:

- I. Manter as repartições, tais como salas em geral, gabinetes, consultórios, corredores, banheiros e plenários limpos, até 10 minutos antes do expediente interno;
- II. Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletro-eletrônicos;
- III. Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;

IV. Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização;

V. Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, e transportar até o local de recolhimento indicado para coleta do mesmo;

VI. Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia com antecedência;

VII. Regar plantas e folhagens existentes na parte interna do prédio;

VIII. Havendo a necessidade, assegurar a limpeza permanente durante o expediente de atendimento ao público e fazer faxina nos setores mensalmente.

IX. Usar Equipamentos de Proteção Individual oferecido pela Instituição, tais como: luvas, bota de borracha e avental;

6.2) Do Serviço de Copa e Cozinha.

É função dos servidores nomeados no cargo de Nutrição Escolar ou Merendeira, com área de trabalho específica em copa e cozinha, as atribuições como segue:

I. Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeita condições de higiene;

II. Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;

III. Não permitir fluxos de pessoas estranhas e servidores no interior da cozinha;

IV. Preparar e distribuir café, água e chá nos setores adequados;

V. Manter as xícaras e copos limpos, na recepção e nos demais setores, bem como a reposição de copos descartáveis;

VI. Controlar o consumo de gêneros alimentícios, material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia com antecedência;

VII. Disponibilizar, água e café na sala de reuniões ou demais setores quando solicitado;

VIII. Não permitir vendas de mercadorias no interior da cozinha;

IX. Permanecer no local de trabalho, (cozinha) para atender solicitações de servidores.

X. Usar Equipamentos de Proteção Individual oferecido pela Instituição, tais como, touca e avental;

6.3) Da Colaboração de todos os Servidores da Instituição com a Limpeza e Serviços de Copa.

É de competência de todos os Servidores:

I. Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza.

II. Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;

III. Disponibilizar uma cópia da chave do seu setor para os responsáveis pela limpeza e copa;

6.4) Da Responsabilidade da Instituição.

É de competência da Instituição:

I. Disponibilizar equipamentos, utensílios e materiais suficientes para manutenção da limpeza e da copa;

II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual aos servidores da copa e limpeza de acordo com a sua ocupação;

III. Solicitar com antecedência o serviço de copa quando houver reunião ou sessão.

7) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O servidor responsável pela limpeza poderá realizar os serviços de limpeza em calçadas, vidraças ou em salas que não estão em uso durante o expediente ao público, desde que não interfira no funcionamento dos demais setores;

A permanência de servidores na copa só será permitida durante horário de lanche no qual o servidor terá no máximo 15 minutos para lanche e voltar para o seu local de trabalho;

Não será permitida a venda de produtos, tais como maquiagens, roupas, acessórios entre outros, nas dependências da Prefeitura.

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Aplica-se, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno da Prefeitura.

A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudia - MT – MT, 24 de outubro de 2011.

Constituição Federal;

ü Lei Orgânica Municipal;

ü Lei Complementar 04/2005-Estatuto do Servidores Públicos Municipais

ü Lei Complementar 05/2005- Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos

ü Demais Legislações Relacionadas a Administração Pública.

5) RESPONSABILIDADES:

5.1) Da Unidades Executoras

Entende-se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamentos, Setores, Seção, vinculados ao Sistema de Serviços Gerais, as quais terão as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

ü Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

ü Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

ü Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.2) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

ü Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

ü Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

6) PROCEDIMENTOS:

6.1) Dos Serviços de Limpeza

É função dos servidores nomeados no cargo de Zelador (a) ou Manutenção de Infra Estrutura Escolar, com área de trabalho específica em limpeza e manutenção, as atribuições como segue:

I. Manter as repartições, tais como salas em geral, gabinetes, consultórios, corredores, banheiros e plenários limpos, até 10 minutos antes do expediente interno;

II. Zelar pela conservação e limpeza de móveis e aparelhos elétricos e eletro-eletrônicos;

III. Manter a limpeza de pisos, azulejos, calçadas e vidraças;

IV. Abastecer os banheiros com toalhas de papel ou tecidos, papel higiênico, sabonetes e manter os mesmos com a perfeita limpeza e higienização;

V. Manter a limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, e transportar até o local de recolhimento indicado para coleta do mesmo;

VI. Controlar o consumo de material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia com antecedência;

VII. Regar plantas e folhagens existentes na parte interna do prédio;

VIII. Havendo a necessidade, assegurar a limpeza permanente durante o expediente de atendimento ao público e fazer faxina nos setores mensalmente.

IX. Usar Equipamentos de Proteção Individual oferecido pela Instituição, tais como: luvas, bota de borracha e avental;

6.2) Do Serviço de Copa e Cozinha.

É função dos servidores nomeados no cargo de Nutrição Escolar ou Merendeira, com área de trabalho específica em copa e cozinha, as atribuições como segue:

I. Manter os utensílios e equipamentos de copa e cozinha em perfeita condições de higiene;

II. Manter o ambiente da copa sempre limpo e higienizado;

III. Não permitir fluxos de pessoas estranhas e servidores no interior da cozinha;

IV. Preparar e distribuir café, água e chá nos setores adequados;

V. Manter as xícaras e copos limpos, na recepção e nos demais setores, bem como a reposição de copos descartáveis;

VI. Controlar o consumo de gêneros alimentícios, material e utensílios de limpeza, requisitando a chefia com antecedência;

VII. Disponibilizar, água e café na sala de reuniões ou demais setores quando solicitado;

VIII. Não permitir vendas de mercadorias no interior da cozinha;

IX. Permanecer no local de trabalho, (cozinha) para atender solicitações de servidores.

X. Usar Equipamentos de Proteção Individual oferecido pela Instituição, tais como, touca e avental;

6.3) Da Colaboração de todos os Servidores da Instituição com a Limpeza e Serviços de Copa.

É de competência de todos os Servidores:

I. Colaborar com a organização das salas e banheiros, mantendo os espaços de trabalho de forma a facilitar com o serviço de limpeza.

II. Deixar sempre as mesas e arquivos organizados para a limpeza dos mesmos;

III. Disponibilizar uma cópia da chave do seu setor para os responsáveis pela limpeza e copa;

6.4) Da Responsabilidade da Instituição.

É de competência da Instituição:

I. Disponibilizar equipamentos, utensílios e materiais suficientes para manutenção da limpeza e da copa;

II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual aos servidores da copa e limpeza de acordo com a sua ocupação;

III. Solicitar com antecedência o serviço de copa quando houver reunião ou sessão.

7) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O servidor responsável pela limpeza poderá realizar os serviços de limpeza em calçadas, vidraças ou em salas que não estão em uso durante o expediente ao público, desde que não interfira no funcionamento dos demais setores;

A permanência de servidores na copa só será permitida durante horário de lanche no qual o servidor terá no máximo 15 minutos para lanche e voltar para o seu local de trabalho;

Não será permitida a venda de produtos, tais como maquiagens, roupas, acessórios entre outros, nas dependências da Prefeitura.

O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;

A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Aplica-se, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno da Prefeitura.

A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudia - MT – MT, 24 de outubro de 2011.

VILMAR GIACHINI

Prefeito Municipal

ANA PAULA FELDHAUS DIEL

Controle Interno

Publicado por:

Ana Paula Feldhaus Diel

Código Identificador:96B839D5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 009/2011, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em parte da Rua José Alencar no Município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório

a empresa **TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Colíder/MT, em 19 de Outubro de 2011

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da CPL

Publique-se

Publicado por:
Erivaldo Evaristo de Lima
Código Identificador:CDF4532C

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO 098/2011

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor CELSO PAULO BANAZESKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica decretado Ponto Facultativo no município de Colíder Estado de Mato Grosso, no dia **31 de Outubro de 2011 (segunda-feira)** em substituição ao dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público Municipal).

Artigo 2º. - Fica decretado Ponto Facultativo no município de Colíder Estado de Mato Grosso, no dia **01 de novembro de 2011 (terça-feira)**, em razão do feriado nacional do dia **02 de novembro de 2011** (dia de finados).

Artigo 3º – Os serviços essenciais não serão prejudicados pelo cumprimento desse decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Colíder Estado de Mato Grosso, 24 de Outubro de 2011.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:ED9B9A50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011
PMC - PROCESSO: 52902852/2011

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 015/2011, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 demais normas complementares torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento do **Pregão nº 061/2011**, cujo objeto é a **Prestação de serviços mensal com Patrol e Caminhão basculante, para recuperação e revestimento de Estradas Vicinais no Município de Colniza – MT**, conforme Parecer Jurídico e determinação da Prefeita Municipal Nelci Capitani.

Colniza – MT, 25 de Outubro de 2011.

ANTONIO APOLINÁRIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:3393EF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 – PMC
PROCESSO LICITATORIO Nº 52.1003296/2011

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas para: **Prestação de serviços de serralheria, aquisição de Figuras luminosas para decoração Natalina, locação de caminhão espagiador e prestação de serviços com rolo compactador liso, aquisição de brita nº 01 e pó de brita**, conforme especificações e condições previstas em Edital e Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, para atender as necessidades desta Municipalidade.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de Novembro de 2011, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08h00min horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente aos objetos licitados, observado às condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min as 13h00min ou via SITE www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (066) 3571-1000 ou via e-mail: prefeituracolniza@hotmail.com** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT 25 de Outubro de 2011.

ANTONIO APOLINÁRIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:06275AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2011
PROCEDIMENTO Nº. 52.1003306/2011

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**, no exercício das atribuições que lhe confere a decreto nº 115/GP/11 de 30/05/2011, torna público para conhecimento de todos que com amparo no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo realizara a **Inexigibilidade nº 003/2011** do procedimento nº **52.1003306/2011** para prestação de serviços de arbitragem na 2ª etapa da Copa Dauri Riva do Município de Colniza.

Colniza/MT, 25 de Outubro de 2011.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:E1EE0B36

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 0170/2011 - LICENÇA PREMIO - MONICA
MARQUES MATEUS

Portaria nº 0170/2011 de 18 de Outubro de 2011.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a Sra. MONICA MARQUES MATEUS - Matrícula 000613, ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL conforme disposto no Art. 125 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005 e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DA LICENÇA	
28/02/2005	26/02/2010	01/11/2011	29/01/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:97FE7B8B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0171/2011 - EQUIPE PREGOEIRO
SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 0171/2011 de 18 de Outubro de 2011.

DISPOE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA
EQUIPE DE PREGOEIRO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica substituída da equipe de pregoeiro a servidora a Sra. ANGELINA FERNANDES FONSECA, pelo o Sr. GILMAR BARBARESCO – AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE VEICULOS LEVES Matrícula 000638, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:672363AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0172/2011 - CEDENCIA DE SERVIDORA PARA
VARA DO TRABALHO

Portaria nº 0172/2011 de 24 de Outubro de 2011.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORAS
PÚBLICAS MUNICIPAL EFETIVAS PARA
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 024/2005.

RESOLVE;

Art. 1º - Ficam cedidas para atuarem na Vara do Trabalho do município de Confresa –MT sem ônus para o município as Servidoras as Sras. LIBERACI DA CUNHA – Matrícula 000668 e SONIA REGINA DA CUNHA, Matrícula 000639 ambas efetivas no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se.

Confresa-MT, 24 de Outubro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia de Souza Lima
Código Identificador:AE1F7BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 027/2011

DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI, TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Setembro 2011.**

O Balanço Mensal do Mês de Setembro 2011. Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:30928587**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 037/2011**

Dispõe sobre a Criação da “Escola Municipal Nova Bridão de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 anos, com base na Lei Orgânica Municipal.

Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas, e com base no disposto do Artigo 83º, item V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Escola Municipal Nova Bridão** de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 anos, localizada na Vila Bridão, Projeto de Assentamento Bridão Brasileiro.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e cultura, a colocação do pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento desta Instituição, nos moldes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação em locais públicos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 28 de setembro de 2011.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:CED29332**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO 033-2011 - MANUTENÇÃO TRATOR
ESTEIRA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011**

A Comissão de Pregão Presencial nº 033/2011 do **MUNICÍPIO DE DENISE-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 058/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 033/2011, referente à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E VENDA DE PEÇAS PARA O TRATOR ESTEIRA AD14 FIAT, CONFORME DESCRITO EM ANEXO I**, devido à ausência de interessados o Pregoeiro declarou o certame deserto, deixando registrado que haverá novo processo licitatório, não havendo nenhuma ressalva a ser feita.

Denise-MT, 25 de Outubro de 2011.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Alexssandro Oliveira Aragao

Código Identificador:59CADD08**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2011**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis para alienação, mediante Leilão os seguintes servidores.

Presidente: Silvana Maria Gomes Risonho**Secretário:** Gerson Vidal de Souza**Membro:** Oracirides da Costa Barros

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando REVOGADA a Portaria nº 013/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de Outubro de 2011.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:CE26DC46**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 062-2011**

Decreto nº 062/2011, de 01 de Outubro de 2011, publicado no Boletim Oficial nº 1320, de 11 de Outubro de 2011. Correções: **onde se lê:** “Diamantino, 01 de Outubro de 2011”, **leia-se:** “Diamantino, 03 de Outubro de 2011.”

Diamantino, 21 de Outubro de 2011.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:AEA9BAC5**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011****Identificação:** Pregão Presencial nº 016/2011

Objeto: A presente licitação tem por objetivo Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, visando atender a demanda das Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Obras Públicas e Urbanismo, Secretaria de Administração, Ação Social e DAE - Departamento de Água e Esgoto, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Tipo da Licitação: Pregão Presencial nº 016/2011**Data:** 17/11/2011

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT

Horário: às 09:00 horas (horário de Mato Grosso)**Pregoeira Oficial:** SIRLENE VIEIRA DE JESUS

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), e-mail: licitacaopmda@hotmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236.
Dom Aquino-MT, 25 de outubro de 2011.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Pregoeira Oficial

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:8BD5828B

LICITAÇÃO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011

Identificação: Pregão Presencial nº 017/2011

Objeto: A presente licitação tem por objetivo Registro de Preços para aquisição de peças para manutenção da frota municipal, visando atender a demanda das Secretarias Municipal de Educação, Saúde, Obras Públicas e Urbanismo e DAE - Departamento de Água e Esgoto, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Tipo da Licitação: Pregão Presencial nº 017/2011
Data: 21/11/2011

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Horário: às 09:00 horas (horário de Mato Grosso)

Pregoeira Oficial: SIRLENE VIEIRA DE JESUS

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), e-mail: licitacaopmda@hotmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236.

Dom Aquino-MT, 25 de outubro de 2011.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Pregoeira Oficial

EDUARDO ZEFERINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:56188701

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO REQUERIMENTO CONVÊNIO 003/2011

CLUBE DE RODEIOS “AMIGOS DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT”.

25ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIROS.

CNPJ: 24.753.428/0001-73

REQUERIMENTO.

A Comissão da 25ª Festa de Peão de Boiadeiros, do município de Figueirópolis D'Oeste, MT, visando cumprir o que prescreve o § Primeiro, do art. 5º da Lei Municipal, a prorrogação do prazo de prestação de contas referentes ao Termo de Convênio 003/2011. Justifica-se a solicitação de prorrogação de prazo em função da impossibilidade de cumprir o prazo em primeira instância.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 24 de outubro de 2011.

LEONARDO DUARTE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Valdir Nonato de Oliveira
Código Identificador:C4CA7BCB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 14/10/2011

CONTRATADA: MENEGHATTI & CIA LTDA - ME

VALOR R\$ 5.925,00

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:53115CAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO, MATERIAL DE CAMA, MESA e BANHO, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, para atender necessidades de Secretarias e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do

DATA: 17/10/2011

CONTRATADA: R.C. MACCARI ME

VALOR R\$ 15.287,95

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:9B9F2C1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de GÁS GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) P13, para suprir necessidades operacionais das Secretarias e Fundo Municipal DA PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial Nº 20/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 18/10/2011

CONTRATADA: RENATO PEREIRA DOS SANTOS

VALOR R\$ 7.200,00

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Eller dos Santos
Código Identificador:85CA3321

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de PNEUS e ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, de propriedade DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial Nº 14/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 18/10/2011

CONTRATADA: GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA
VALOR R\$ 1.518,00

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:6CE76369

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de PNEUS e ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, de propriedade DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial Nº 14/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 18/10/2011

CONTRATADA: HANNELIESE REITER PATTIS
VALOR R\$ 1.236,00

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:72E52578

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS e REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, de propriedade DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial Nº 24/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 19/10/2011

CONTRATADA: NILSON RABELO MOREIRA - ME
VALOR R\$ 1.094,12

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:61F10823

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e finanças/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/ Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio/ Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Infra

Estrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de regist

DATA: 21/10/2011

CONTRATADA: BERNADINO CASSOL - ME
VALOR R\$ 1.994,65

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:89BFBB18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2011

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, para atender necessidades das Secretarias e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

DATA: 21/10/2011

CONTRATADA: A. N. REGIONAL PASSAGENS LTDA
VALOR R\$ 7.121,83

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:32F3FBE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO de CASCALHO para atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura para cascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais do município de Guarantã do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

DATA: 21/10/2011

CONTRATADO: PEDRO BIONOR LOPES
VALOR R\$ 30.000,00

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:440DC6A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2011

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição estimativa de combustível automotivo para abastecimento de máquinas pesadas, ônibus de transporte escolar e veículos e motocicletas a serviços e de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial Nº 03/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 24/10/2011

CONTRATADA: ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA
VALOR R\$ 2.890,00

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:F7358C26**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2011**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de ferramentas/ material para manutenção de bens imóveis/ material elétrico e eletrônico/aparelhos e utensílios domésticos/ e outros materiais de consumo para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 24/10/2011**CONTRATADA:** GILBERTO LUIZ BRUN - ME**VALOR** R\$ 48.282,05

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:7B43E56C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2011**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de ferramentas/ material para manutenção de bens imóveis/ material elétrico e eletrônico/aparelhos e utensílios domésticos/ e outros materiais de consumo para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2011, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 24/10/2011**CONTRATADA:** COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**VALOR** R\$ 83.325,15

Guarantã do Norte, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:CA4BD62A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2010**

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 02 (dois) meses do contrato original

DATA: 03/10/2011**CONTRATADA:** ANA LUCIA APARECIDA DE JESUS**VALOR** R\$ 1.500,00

Guarantã do Norte/MT, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:4196F7AC**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2010**

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 02 (dois) meses do contrato original

DATA: 03/10/2011**CONTRATADA:** MILENI APARECIDA LOPES MUNHOZ**VALOR** R\$ 1.620,00

Guarantã do Norte/MT, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:D8F50459**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2010**

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original para mais 05 (quatro) meses

DATA: 06/10/2011**CONTRATADA:** DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP**VALOR** R\$ 12.450,00

Guarantã do Norte/MT, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:6A79AA6D**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2010**

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - subitem 2.2 e CLÁUSULA SÉTIMA - subitem 7.1.1 do CONTRATO Nº 31/2010

DATA: 18/10/2011**CONTRATADA:** ASPLEMAT- ASSESSORIA DE PUBL. EMPRESARIAIS LTDA-ME

Guarantã do Norte/MT, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:9C73F3EE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2011**

OBJETO: Supressão de 9,51% do valor do inicialmente pactuado, motivada por necessidade de adequação melhor aos objetivos dos serviços contratados

DATA: 18/10/2011**CONTRATADA:** CLINICA ROSSETTI LTDA – ME**VALOR** R\$ 35.570,00

Guarantã do Norte/MT, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:97D82086**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2011**OBJETO:** Acréscimo de quantitativo e valor e inclusão de dotação orçamentária do inicialmente pactuado do contrato original**DATA:** 21/10/2011**CONTRATADA:** J.M. FERNANDES TESSMANN - ME**VALOR** R\$ 2.546,00

Guarantã do Norte/MT, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:DE6CFCD4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2011****OBJETO:** Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado do contrato original**DATA:** 21/10/2011**CONTRATADA:** ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA**VALOR** R\$ 4.335,00

Guarantã do Norte/MT, 26 de Outubro de 2011.

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Eller dos Santos

Código Identificador:CC2AA8F8**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
DECRETO 047-2011****De 24 de outubro de 2011**

“Altera o Decreto nº 003/2011, datado de 07 de fevereiro de 2011 e dá outras Providências”.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica.**D E C R E T A:****Artigo 1º** - Fica alterado o Decreto Municipal nº 003/2011, datado de 07 de fevereiro de 2011, no tocante ao ponto facultativo a comemoração ao dia do servidor público, que passa a ter a seguinte redação31 de outubro (segunda-feira), ponto facultativo, comemoração ao dia do servidor público (transferido do dia 28/10 para dia 31/10/2011).
01 de novembro (terça-feira) ponto facultativo**Artigo 2º** - As demais condições explícitas no referido decreto permanecem inalteradas e ratificadas.**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 24 de outubro de 2011.

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

Prefeito municipal

Publicado por:

Marizerteh Souza Ferreira

Código Identificador:AD8214F3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da Portaria nº 003/2011 de 17.01.2011, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que a Licitação denominada **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011**, cujo objeto é **contratação de empresa que forneça Equipamentos de Informática, Mobiliário, Equipamentos de Uso Diverso, Máquinas, Equipamentos e Material de Consumo, Material de Proteção e Segurança e Geladeira para implantação da Oficina Básica de Lapidação de Pedras Coradas para o Município de Guiratinga-MT**, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Mineração, com abertura programada para o dia **31.10.2011**, às 09:00 horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 03.11.2011**, às 9:00 horas, onde serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial e iniciada a sessão, em cumprimento ao disposto no Art. 21, inciso III e § 2º, inciso III da lei 8.666/93.

Ficam mantidas todas as exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças técnicas que o integram. (Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – Edição nº 25660 – página 69 em 07.10.2011/Folha do Estado de Mato Grosso – Edição nº 5589 – página 07 em 08.10.2011/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Edição nº 1319 – página 31 em 10.10.2011).

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Licitação em epígrafe e demais esclarecimentos encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de **R\$53,50(Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, junto à sala da CPL, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, na Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX66) 3431-1441 ou pelo fax (0XX66) 3431-1128.

Guiratinga-MT, 25 de Outubro de 2011.

EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAUJO

Presidente da CPL

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonia Moreira de Freitas

Código Identificador:AF3B3377**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 263/2011**

Data: 24 de Outubro de 2011

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado De Mato Grosso, Senhor Vanderlei Proença Ribeiro no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar Por Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de até R\$ 45.661,75 (quarenta e cinco mil seiscientos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Contempladas no Orçamento Vigente, sob o código:

08. SECRETARIA MUN. AÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

08. 002.08.244.0239.2074.44.90.52.00.00.00 (221)
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 45.661,75 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Para atender o Artigo Anterior, serão utilizados os recursos financeiros oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2010, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 24 de Outubro 2011.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:20A5320C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098 /2011**

Data: 19 de Outubro de 2011

SÚMULA: “Abre Credito Adicional Suplementar no Valor que Menciona e da Outras Providencias””

Excelentíssimo Senhor VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 242/2010, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64 §1º e 2º.

DECRETA

Art. 1 – Fica Aberto no Orçamento Geral do Município um credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 34.694,84 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais Oitenta e Quatro Centavos). para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.001 -CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

VALOR R\$ 7.240,57 (Sete Mil Duzentos e Quarenta Reais Cinquenta e Sete Centavos)

01.001 -CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.33.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

VALOR R\$ 5.454,27 (Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais Vinte e Sete Centavos)

01.001 -CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VALOR R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)

TOTAL GERAL: R\$ 34.694,84 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais Oitenta e Quatro Centavos).

Art. 2 – Para dar cobertura ao Credito aberto conforme artigo anterior, será utilizado, de conformidade com o art. 43 §1º e 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, a anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente.

01.001 -CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

VALOR R\$ 34.694,84 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais Oitenta e Quatro Centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 34.694,84 (Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais Oitenta e Quatro Centavos).

Art. 3º Este decreto lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 19 de Outubro de 2011.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Tereza Zini

Código Identificador:61551AE1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 014/2011, para Contratação de Empresa em atendimento de hospedagem e alimentação em Cuiabá-MT, a pacientes encaminhados pela Unidade de Saúde do Município de Itaúba-MT, foi a empresa ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE ECO-ÉTICO SÓCIO-CULTURAL DE PROTEÇÃO A NATUREZA.

ITAÚBA-MT, 17 de Outubro de 2011.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Otávio Luiz Fiel

Código Identificador:70D46B38

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 015/2011, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para veículos, para diversas secretarias do Município de Itaúba-MT, foi a empresa VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME.

ITAÚBA-MT, 21 de Outubro de 2011.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Otávio Luiz Fiel

Código Identificador:90DB3E35

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2011**

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 66, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado que o feriado de 28.10.2011- dia do Servidor Público, será postergado para o dia 31.10.2011, segunda-feira.

Artigo 2º - Fica decretado ponto facultativo no dia 01.11.2011, para os órgãos da administração municipal em função do feriado de Finados.

Artigo 3º O disposto neste artigo não se aplica as atividades consideradas essenciais, tais como educação, saúde e limpeza pública.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PUBLICADA E AFIxada NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/10/2011 À 25/11/2011

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:6451529E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 904/2011

SÚMULA: “Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, instituiu o Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, e dá outras providências”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - Do Fundo Municipal de Gestão e proteção ambiental

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - FUMGEPAM, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, apesar de ser um ente sem personalidade Jurídica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em obediência à Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.005/2010, deverá ser regularmente inscrito no CNPJ, na forma da Lei.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - A gestão do FUNGEPAM será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 3º - Compõem o Conselho Gestor do FUNGEPAM:

- I - o Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente;
- II – um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente;
- III - um representante do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

SEÇÃO I - DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente e será Dirigido e Administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sob a fiscalização do COMDEMA.

Parágrafo Único- Funcionará e terá domicílio para os fins legais dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaúba/MT.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - É atribuição do Prefeito Municipal, de acordo com a presente Lei, assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itaúba/MT.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º - É competência do Conselho Gestor do FUNGEPAM:

- I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;
- II - aprovar operações de financiamento;
- III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao Comdema, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental de Itaúba/MT:

I - Gerir o Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - FUMGEPAM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Gestor;

II - Submeter ao COMDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO do Município de Itaúba/MT;

III – Submeter ao COMDEMA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal, especificando o sacado, o número do contrato ou convênio conforme o caso, em conformidade com a Lei 8666/93, ou a natureza do pagamento autorizado;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, especificando o sacado, o número do contrato ou convênio conforme o caso, em conformidade com a Lei 8666/93;

VIII - Firmar convênios e contratos, em conformidade com a Lei 8666/93, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

IX - Abrir, Movimentar, Transferir, Encerrar e praticar todos os atos administrativos, exceto saques, para a gestão administrativa da contas corrente e/ou aplicações do Fundo, em conformidade com a Lei 8666/93;

X – Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, nos termos desta Lei.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental terá uma Coordenação exercida por funcionário efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, indicado pelo

Secretário Municipal de Meio Ambiente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ao COMDEMA;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao COMDEMA:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao COMDEMA para aprovação do mesmo;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental e apresentar mensalmente ao COMDEMA;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao COMDEMA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado, mencionados no inciso anterior;

XI - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Para a execução de suas atribuições o Coordenador do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental terá autonomia para se relacionar com os setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com os demais órgãos Municipais envolvidos com ações ambientais, bem como externamente com órgãos ambientais do Estado e da União.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 - Os recursos do FUNGEPAM serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do Simgepam;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SUBSEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I - Arrecadação pelos Agentes Públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no Comdema;

II - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município, ou Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais e Consórcio, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico;

VIII - Alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município de Itaúba/MT tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

X - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência ao Meio Ambiente;

XI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;

XII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas

finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - As liberações de receitas por parte do Município de Itaúba/MT, conforme estipulado nos Incisos IV e V, deste Artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

§ 5º - A Secretaria de Meio Ambiente deverá sempre que solicitada dar ciência ao Comdema das receitas destinadas ao FUNGEPAM.

SUBSEÇÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bem móveis e imóveis que lhe forem destinados;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

SUBSEÇÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Itaúba/MT, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental evidenciará as Políticas e os Programas de Trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e os princípios da Universidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental integrará o orçamento do Município de Itaúba/MT, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de apurar, apropriar, e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, cujo extrato deverá ser, mensalmente, enviado para a Câmara Municipal e sua cópia afixada em local visível e de fácil acesso ao público em geral.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Itaúba/MT.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I - DA DESPESA

Art. 18 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Meio Ambiente aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 19 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 20 - A despesa do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal de 1988;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de Programas de Capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em meio ambiente dos Conselheiros Municipais de Desenvolvimento Ambiental;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o presente Artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização dos encargos de Meio Ambiente do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos

pelo Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental ou pela Municipalidade na forma da Lei e condições estabelecidas nesta Lei.

SUBSEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 21 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental terá vigência ilimitada.

Art. 23 – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 (dezoito) dias do mês de Outubro de 2011.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:E273A9CE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO LEI 724 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 661/2009, com a criação, estruturação e definição de competências e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a criação do respectivo cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e dá outras providências.”

O EXMO. SR. ERNANI JOSE SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica quanto às suas competências, quanto ao Planejamento e Gestão do Município e a Lei Municipal nº 661/2009 e dá outras providências faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do município de Itiquira, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLANGE, passando a constar como órgão de Natureza Instrumental para efeitos da Lei Municipal 661/2009, artigo, 21, inciso IV, item 3.

Art. 2º - Fica Criado o cargo comissionado de Livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLANGE, com a mesma remuneração, vínculo e hierarquia e relação de subordinação de outros secretários, vinculados e subordinados diretamente ao Gabinete do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal 661/2009.

Art. 3º - A estrutura organizacional desta Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLANGE será composta do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, não sendo criado nenhum outro novo cargo e nenhuma nova estrutura, vez que serão anexados os já existentes conforme acima especificado.

Art. 4º - Fica acrescentado na Lei Municipal 661/2010 o Artigo 29-A, conforme disposto:

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLANGE

Artigo 29-A . Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLANGE, as seguintes competências:

I- Elaborar o Planejamento e Gestão programáticos do Município para curto, médio e longo prazos, com os instrumentos à sua disposição,

II- Instituir novos instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor, Orçamento Participativo e correlatos;

III- Manter atualizada a estrutura normativa municipal frente às normas estaduais e federais vigentes,

IV- Buscar a relação ordenada e coordenada com as demais secretarias e órgãos da administração municipal visando a efetividade do planejamento e gestão em todas elas,

V- Buscar a integração, interação e parcerias público/privadas, bem como com instituições governamentais estaduais e federais e instituições e entidades não governamentais.

§ 1 Fica vinculada automaticamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLANGE, toda a estrutura já criada legalmente que digam respeito ao planejamento e gestão, gerências, coordenadorias e assessorias de planejamento e gestão, inclusive e especificamente a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos, o Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal e a Gerência de Planejamento, Estudos e Projetos.

§ 2 Fica criada na SEPLANGE a seguinte estrutura de cargos comissionados:

I- Cargo comissionado:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - A dotação orçamentária para este final de exercício financeiro de 2011 demandará apenas e exclusivamente a remuneração do cargo de Secretário, portanto já prevista na dotação para pagamento de pessoal aprovada na LOA de 2010 para 2011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, 21 de outubro de 2011.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:48DCEDE5

GABINETE DO PREFEITO LEI 725 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre alteração da lei municipal nº 661/2009, com a criação, estruturação e definição de competências e funcionamento da Coordenadoria da Junta de Serviço Militar do Município de Itiquira/MT e dá outras providências.”

O EXMO. SR. ERNANI JOSE SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica quanto às suas competências, quanto ao Planejamento e Gestão do Município e a Lei Municipal nº 661/2009 e dá outras providências faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do município de Itiquira, a Coordenadoria da Junta de Serviço Militar, com status e prerrogativas de Secretaria Municipal, subordinada esta coordenadoria ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Fica Criado o cargo de Livre nomeação e exoneração de Coordenador da Junta de Serviço Militar com a mesma remuneração dos demais coordenadores.

Art. 3º - Fica em vigor todas as demais disposições legais referentes à Junta de Serviço Militar, apenas alterando a nomenclatura da pasta para coordenadoria com status de secretaria, vez que na relação do município com o Ministério da Defesa, esta pasta é denominada Secretaria da Junta de Serviço Militar.

Art. 4º - A estrutura organizacional desta Coordenadoria composta do Coordenador e demais estrutura já existente, não sendo criado nenhum outro novo cargo e nenhuma nova estrutura.

Art. 5º - O Artigo 25 da Lei Municipal 661/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal e tem por finalidade:

I – organizar e coordenar o relacionamento político do prefeito municipal, com as autoridades públicas e empresariais Municipais, Estaduais e Federais;

II – comandar e controlar as atividades administrativas dos setores e assessorias diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito;

III – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura Municipal para com os municípios;

IV – prestar assistência ao Prefeito Municipal em suas relações políticas e administrativas com a Câmara de Vereadores do município e demais autoridades políticas;

V – acompanhar a tramitação e a agilização de processos, programas e projetos de interesse da municipalidade;

VI – elaborar mensagens ao legislativo, razões de vetos aos projetos de leis não sancionados pelo Prefeito Municipal e outros;

VII – supervisionar a atividades da Unidade de serviço especial vinculada ao Gabinete do Prefeito, especificamente a Unidade Municipal de Cadastramento Rural – UMCR;

VIII – prestar apoio logístico e administrativo aos órgãos de assessoramento superior diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;

IX – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Chefia de Gabinete;

a) Gerência de Serviços Institucionais - GSI;

b) Gerência de Comunicação Social - GECOM;

II – Procuradoria Jurídica - PJ;

III – Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI;

IV – Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN.

V – Regional de Ouro Branco do Sul;

VI - Coordenadoria da Junta de Serviço Militar - CJSM.

§ 2º. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (um) cargo comissionado de Secretário-Chefe de Gabinete;

b) 01 (um) cargo comissionado de Secretária de Gabinete do Prefeito;

c) 01 (um) cargo comissionado de Motorista do GP;

d) 01 (um) cargo comissionado de Controlador Interno;

e) 01 (um) cargo comissionado de Procurador Jurídico;

f) 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos;

g) 02 (dois) cargos comissionados de Coordenador;

h) 01 (um) cargo comissionado de Gestor da Regional de Ouro Branco do Sul;

i) 01 (um) cargo comissionado de Coordenador da Junta de Serviço Militar.

II – Funções Gratificadas

a) 01 (uma) função gratificada de Encarregado da UMCR;

b) 01 (uma) função gratificada de Secretária da Regional de Ouro Branco do Sul;

c) 01 (uma) função gratificada de Motorista de Gabinete da regional de Ouro Branco do Sul.

Art. 6º - Competirá à Coordenadoria da Junta de Serviço Militar as mesmas competências já constantes do órgão atual.

Art. 7º - A dotação orçamentária para este final de exercício financeiro de 2011 demandará apenas e exclusivamente a remuneração do cargo de Coordenador, portanto já prevista na dotação para pagamento de pessoal já constante da estrutura administrativa, porém com denominação diversa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, 21 de outubro de 2011.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:2D466175

GABINETE DO PREFEITO LEI 726 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre regulamentação de procedimento para recebimento de dinheiro pela Fazenda Pública, de agentes e ex-agentes políticos – prefeito, ex-prefeitos, vereadores, ex-vereadores, secretários, ex-secretários e demais terceiros pessoas físicas e/ou seus herdeiros e sucessores, por força de determinação judicial ou administrativa com trânsito em julgado.”

O EXMO. SR. ERNANI JOSE SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento para recebimento de dinheiro a favor da Fazenda Pública Municipal de *agentes e ex-agentes políticos – prefeito, ex-prefeitos, vereadores, ex-vereadores, secretários, ex-secretários e demais terceiros pessoas físicas e/ou seus herdeiros e sucessores, por força de determinação judicial ou administrativa com trânsito em julgado.*

Parágrafo Único: Fica excluído dos efeitos desta lei todo e qualquer débito que tenha origem tributária ou fiscal.

Art. 2º - Fica autorizado à Fazenda Pública a efetuar parcelamento dos débitos acima citados, no valor mínimo de R\$300,00(trezentos reais) mensais e sucessivas, e no máximo em 120(cento e vinte) parcelas, com correção anual, no mês de janeiro de cada exercício, em 12%(doze por cento) ao ano.

Art. 3º - O não pagamento de 03(três) parcelas consecutivas e sucessivas configura automaticamente o rompimento do parcelamento e o vencimento integral da dívida vincenda, com a consequente execução da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito inclusive sobre débitos já existentes, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, 21 de outubro de 2011.

ERNANI JOSE SANDER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:50A69527

GABINETE DO PREFEITO LEI 727 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 716 de 07 de julho de 2011, com a prorrogação do prazo de

contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências”

O EXMO. SR. ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2011, as contratações de pessoal por tempo determinado mencionadas na Lei Municipal nº 716 de 07 de julho de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT em 21 de outubro de 2011.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:DF8015F1

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 216 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011**

“Corroborar a nomeação da Diretoria do Conselho Previdenciário e do Conselho Fiscal Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira - ITIPREV, e dá outras providências..”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

CONSIDERANDO a desistência da atual presidente CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, por motivos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no arts. 69, 70 e 71 - A da Lei Municipal n.º 675, de 18 de março de 2010;

CONSIDERANDO a realização de eleições em 03 (três) de outubro de 2011, nos termos dos artigos supracitados;

R E S O L V E:

Art.1º Corroborar a nomeação do presidente e secretário do Conselho Previdenciário e Fiscal, para mandato de 01 (hum) ano, conforme o cargo para o qual foram eleitos:

PRESIDENTE CONSELHO PREVIDENCIÁRIO: **Heber Luiz Marques**
SECRETÁRIO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO: **Cristina Lucia Oliveira Silva**
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: **Aroldo Rezende Mendonça**
SECRETARIO DO CONSELHO FISCAL: **Edivaldo Pereira Silveira**

Art. 2º A servidora municipal LUCIONE MACHADO BRITO irá constituir o Conselho Previdenciário como suplente.

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 379, de 03 de março de 1999 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 04 de outubro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI JOSE SANDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Almeida Freire
Código Identificador:D36270FC

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 213-A DE 18 DE SETEMBRO DE 2011**

“Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMSA, e dá outras providências..”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei n.º 625 de 07/11/2008, e ainda com o art. 3º da Lei Municipal n.º.335, de 24 de abril de 1997.

CONSIDERANDO o cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da política municipal de assistência social, o que exige a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

R E S O L V E:

Art. 1º. Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, referente ao período de 18 de setembro de 2011 à 18 de setembro de 2013, consoante membros abaixo relacionados:

Diretoria

Presidente: Patrícia de Mello

Vice – Presidente: Alaíde de Menezes Mota

Primeiro Secretário: Antonia Neila Vieira Silva

Segundo Secretário: Bruna T. de Freitas

Representantes Governamentais

Representantes da Assistência Social

Titular:

Patrícia de Mello

Antonia Neila Vieira Silva

Suplente:

Joice de Souza P. Galdino

Ronicleia Rodrigues Vilela

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Natássia Ferreira Schinaider

Suplente: Meire Regina Rodrigues Aragão

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sandra Regina Rangel

Suplente: Gilvan Cândido Paniago

Representante do Poder Executivo

Titular: Sidriana Giacomolli Velasco

Suplente: Silvana Vilma Dalla Valle

REPRESENTATES NÃO-GOVENAMENTAIS

Representantes de Entidades Prestadoras de Serviço de Assistência Social

Titular: Bruna T. de Freitas

Suplente: Francisco Gabriel

Titular: Maria José Alves Rodrigues

Suplente: Rosimeire Aparecida Nascimento

Representantes da Organização de Usuários

Titular: Alaíde de Menezes Mota

Suplente: Sioelen Carpena Maria

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO TERCEIRO SETOR**Sindicato Rural****Titular:** Adriana C. Castelo Branco da Silva**Suplente:** Elvis Pedroso da Silva**Representante da Igreja Católica****Titular:** Woni Baldo Freder**Suplente:** Zilda Maria**Representante da Igreja Evangélica:****Titular:** Audo Machado de Camargo**Suplente:** Orfeu Cinat**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, em 18 de setembro de 2011.**ERNANI JOSE SANDER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:0B7E6216**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 215-A DE 03 DE OUTUBRO DE 2011***“Nomeia o(s) Servidor (es) que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99-Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Servidor, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano, abaixo relacionado:

SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS

Gerente de Serviços Urbanos

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 03 de outubro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**ERNANI JOSE SANDER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Almeida Freire

Código Identificador:1B710D13**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 40/2011**

Homologa o resultado do Concurso Público nº. 001/2011 da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, e dá outras providências.

O Senhor Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2011 da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, conforme relação dos candidatos aprovados já devidamente divulgada e publicada, que fica fazendo parte integrante deste decreto como anexo, para os cargos mencionados a seguir:

CARGOS HOMOLOGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT, REFERENTE AO CONCURSO PUBLICO 01/2011:

CARGO 1 AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL**CARGO 2 AUDITOR PUBLICO INTERNO****CARGO 3 ADI – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL****CARGO 4 AUXILIAR DE FARMÁCIA****CARGO 5 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS****CARGO 6 BIOQUIMICO FARMACEUTICO****CARGO 7 CONTADOR****CARGO 8 ENGENHEIRO CIVIL****CARGO 9 JARDINEIRO****CARGO 10 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA)****CARGO 11 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA)****CARGO 12 PEDREIRO****CARGO 13 VIGIA**

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jangada - MT, 20 de outubro de 2011.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:9EED55C8**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 2.207, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o Executivo a doar área de propriedade municipal, para a Secretaria de Estado de Administração/SEFAZ, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a doar área de propriedade municipal, com área medindo 500,00m² constante da planta oficial do município e Comarca de Juara – MT desmembrada do remanescente de uma área maior da matrícula n.º 554, conforme planta e memorial descritivo em anexo, para a Secretaria de Estado de Administração/SEFAZ, com fim específico para construção de agência fazendária. Parágrafo Único – A área objeto da doação destina-se a construção, pela donatária, da sede própria da Agência Fazendária de Juara.

Art. 2º. A doação poderá ser revogada, com reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, se deixar de serem cumpridas, pela donatária, as obrigações estabelecidas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A construção referida no Art. 1º desta Lei deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei;

§ 2º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes de custos de transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO
Prefeito do Município

Publicado por:
Rodrigo Frasson
Código Identificador:86A3E5F8

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL Nº 2.208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo do Município, a firmar Convênio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar convênio de Cooperação Financeira com o Centro de Recuperação Lar Cristão, localizado Rua 03, Quadra 09, s/n.º CPA III Setor 02, Cuiabá-MT, visando assegurar tratamento de saúde e inclusão de adolescentes em clínica especializada, para tratamento de toxicômanos no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Compete a Prefeitura Municipal de Juara:

- acompanhar a execução financeira constata na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- providenciar o registro deste instrumento em livro próprio e a sua devida publicação;
- após, liberado em parcela, somente será liberada a seguinte mediante prestação de contas da anteriormente recebida;

Art. 3º. Compete ao Centro de Recuperação Lar Cristão:

- encaminhar à Prefeitura Municipal de Juara, mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos;
- deverá acompanhar a prestação de contas a documentação original comprobatória das despesas para efeito de apreciação e aprovação do órgão financeiro municipal;
- no tocante a realização das despesas, à conta do presente convênio, observar rigorosamente o previsto na cláusula primeira.

Art. 4º. O valor a ser repassado, obedecerá à minuta do convênio de cada Ente.

Art. 5º. O prazo será da data da assinatura do Convênio até o dia 31 de Dezembro de 2011.

Art. 6º. O convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo Aditivo acordado entre as partes interessadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2011.

JOSÉ ALCIR PAULINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Frasson
Código Identificador:87E3F4B8

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **EXTRATO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2009
PROCESSO: Tomada de Preço n.º 002/2009;
OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Poli Engenharia e Comércio Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;
VENCIMENTO: 17/02/2012;
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:
Vilma Ribeiro do Amaral França
Código Identificador:BBBA3951

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **EXTRATO DE ADITAMENTO**

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 207/2008
PROCESSO: Tomada de Preço n.º 031/2008;
OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Ampla Engenharia e Construções Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
VENCIMENTO: 18/04/2012;
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal de Juína

Publicado por:
Vilma Ribeiro do Amaral França
Código Identificador:4C345FE7

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

GABINETE DO PREFEITO **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011**

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida “N” nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 002/2011, TORNA público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2011 tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA: LOTE 01 – HIGIENE**

E LIMPEZA – Valor R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) - empresa vencedora ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; **LOTE 02 – SECOS E MOLHADOS** - Valor de R\$ 270.907,70 (duzentos e setenta mil, novecentos e sete reais e setenta centavos) - empresa vencedora COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA; **LOTE 03 – HORTIFRUTIGRANJEIROS** - Valor de R\$ 122.199,75 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) - empresa vencedora COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA; **LOTE 04 – LEITE E DERIVADOS** – Valor de R\$ 88.151,40 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos) – empresa vencedora COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA; **LOTE 05 – CARNES E FRIOS** – Valor de R\$ 243.220,20 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos) – empresa vencedora COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA e **LOTE 06 – GÁS DE COZINHA** – Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – empresa vencedora COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA.

Juscimeira/MT, 14 de Outubro de 2011.

FATIMA LOPES DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Diogenes Rodrigues

Código Identificador:AF7516F5

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2011

DO EDITAL Nº 001/2011 PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO -GESTÃO 2012/2013

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por sua representante legal, no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR** o Edital nº 001/2011 Processo Seletivo para Escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino -Gestão 2012/2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Revoga a alínea “c” do inciso I do artigo 2º do referido Edital;

Art. 2º Altera o art.8º do Edital nº 01/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- Haverá em cada Unidade Escolar uma “Comissão Eleitoral Escolar” para conduzir o processo de seleção do candidato à Gestor Escolar que será constituída por membros da comunidade, eleitos por assembleia geral, convocada pelo gestor da escola.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos do Edital nº 01/2011 para a Escolha dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino – Gestão 2012/2013.

Lucas do Rio Verde, 25 de outubro de 2011.

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:2E22D08D

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 004/2011

ADVERTÊNCIA E MULTA

O Município de Lucas do Rio Verde – MT, através da Pregoeira e Equipe de Apoio torna público a aplicação de penalidade de advertência e multa pecuniária em desfavor da empresa Sulmedi Comércio de produtos Hospitalares Ltda referente ao atraso na entrega de medicamentos adquiridos através do Pregão Presencial 049/2011. A íntegra do procedimento e demais atos encontram-se insertos no procedimento licitatório mencionado.

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Outubro de 2011.

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Mayara Lupatini Lazaroto

Código Identificador:464FE908

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2011-REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2011

Objeto do Pregão: Contratação de empresa para futura construção de parquinhos em madeira bruta para utilização em praças do município.

Data:25/10/2011

Empresa Vencedora: Lote 0001 a empresa: NADIR DE AMORIM SOUZA - ME, com o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Lucas do Rio Verde MT, 25 de outubro de 2011

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador:E5B0AB5C

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO 115/2011

Objeto do Pregão: Contratação de pessoa jurídica para Contratação de pessoa jurídica para construção de uma passarela em madeira bruta no Lago Municipal Harry Muller- Bairro Maffini- Lucas do Rio Verde.

Data da realização: 25 de outubro de 2011.

Empresa Vencedora: Lote 001: NADIR DE AMORIM SOUZA ME, com o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Lucas do Rio Verde MT, 25 de outubro de 2011.

JESSICA REGINA WOHLBERG

Pregoeira

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador:21BA611D

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 41/2011

PROCESSO N.º 037/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: **EVANILDO MOREIRA LOPES**, inscrita CNPJ sob nº **13.746.795/0001-23**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICO

1.1 VALOR: R\$ 20,00 (vinte reais) hora trabalhada

PRAZO: 01ano.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2011

2016 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

51 - 03.002 - 04.122.0003.2016 - 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2018 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ DIVISAO DE TRIBUTACAO E TESOURARIA

61 - 03.003 - 04.122.0003.2018 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2019 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ A DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

69 - 03.004 - 04.122.0003.2019 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2017 - MANUT E ENCARGO C/ SEC DE AGRIC. IND. E COMERCIO

281 - 07.001 - 04.122.0003.2017 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2007 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

126 - 04.001 - 12.361.0040.2007 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE SAUDE

172 - 05.001 - 10.301.0079.2022 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2024 - OPERACIONALIZACAO DO PSF

210 - 05.002 - 10.301.0079.2024 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2032 - MANUT ENCARGO COM FUNDO MUN SAUDE

228 - 05.002 - 10.301.0079.2032 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2008 - MANUT ENCARGO COM CONSELHO TUTELAR

271 - 06.001 - 08.243.0091.2008 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2041 - MANUT ENCARGO COM SEC DE PROM E ASSISTENCIA SOCIAL

263 - 06.001 - 08.244.0090.2041 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2039 - MANUT DO GABINETE DO SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 320 - 08.001 - 04.122.0003.2039 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2040 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A LIMPEZA PUBLICA

322 - 08.001 - 15.452.0063.2040 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2009 - MANT E ENCARGO C/ SEC TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

364- 09.001 - 04.122.0003.2009 - 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

2025 - MANUT ENCARGO C/ SEC ESPORTE E LAZER

395- 11.001 - 27.813.0044.2025 - 3.3.90.30.00.00 - outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Declaramos para fins da Lei n.º 8.666/93, que foi publicado no mural oficial desta instituição no dia 03 de outubro de 2011.

Publicado por:

Gilmara Cleodina Dias Costa

Código Identificador:F087136F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECISÃO 006/2011 HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

DECISÃO Nº 006/2011

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, face o resultado apresentado no presente instrumento de avaliação de desempenho, efetuado pela Comissão Paritária de Avaliação de servidores em Estágio Probatório, nos termos do § 3º do artigo 29 do Regime Jurídico do Servidor Público de Mirassol D'Oeste-MT (Lei 008 de 15

de junho de 1989), HOMOLOGA para o fim de considerar aprovados os servidores abaixo relacionados e faz publicar pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que produza os efeitos legais, conforme segue:

APARECIDO GREGÓRIO MARIANO;
BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE;
CARLOS ALBERTO PEREIRA;
NELSON JOSÉ DOS SANTOS;
RONALDO JARDIM DOS SANTOS;
WENDERSON DE SOUZA CÂMARA, E,
WANILDO ZANETE FERRARI.

A CGP para efetuar as averbações necessárias na ficha funcional dos servidores aprovados no estágio probatório, bem como proceder os demais atos julgados necessários para garantir as estabilidade dos mesmos.

Do que para constar, mandei lavrar a presente Decisão que será fixada em lugar de costume, dando ampla publicidade ao Ato.

Mirassol D'Oeste, 29 de setembro de 2011

APARECIDO DONIZETE DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Alcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:85FE88CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 017/2011

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 208/2011 de 30 de Agosto de 2011, faz saber que será **prorrogada a data de abertura** da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2011**, para o dia 28 de outubro de 2011, às 10:00 horas na sala de licitação da prefeitura, localizada na Rua J, s/nº, Jardim Paraná. **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação para atender diversas Secretarias Municipais, no Município de Nobres, conforme constante do Anexo I, do Edital. O edital completo poderá ser acessado através do site www.nobres.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3376-1140 – RAMAL 215

VIVIANY TURQUE PACHECO

Pregoeira

Publicado por:

Viviany Turque Pacheco

Código Identificador:1C81567A

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL AVISO DE DESISTÊNCIA

Em consonância com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº484, de 28 de setembro de 2009, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, informamos que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s) com seu(s) respectivo(s) CPF/MF, admitido(s) no programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para municípios com população de até 50 mil habitantes, contemplado(s) com 1 (uma) unidade habitacional localizada nesta cidade, conforme contrato firmado em ___/___/___ com este município de Nobres e a ECONOMISA, desistiram de participar do referido programa, sendo indicado(s) para substituição do(s) mesmo(s) os (s) pretendente(s) abaixo indicado(s) cujos o(s) será(ão) submetidos ao Ministério das Cidades, visando verificação do enquadramento dentro das normas do programa.

Beneficiário Original	CPF/MF	Pretendente	CPF/MF
Joanice Oliveira da Silva	021807931-11	Jéssica Myeko Aiko	001820311-60
Adriele Carim da Fonseca	026329761-62	Juliete Roberta dos Santos	031655701-32

Jaqueline Gláucia do C. Ferreira	007191181-23	Elissandra Souza Santos	779634741-34
Tereza Cilene Garcia	946157801-18	Nayruane Mendes de Lima	039577121-82
Vânia Maria de Pinto da Silva	011113341-61	Marilei Araújo Lemes	077921021-00
Elizabeth Pereira da Silva	907146521-72	Aluizio da Silva Pereira	014544531-33

Nobres/MT, 20 de outubro de 2011

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:F3A55C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DESISTÊNCIA

Em consonância com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº484, de 28 de setembro de 2009, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, informamos que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s) com seu(s) respectivo(s) CPF/MF, admitido(s) no programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para municípios com população de até 50 mil habitantes, contemplado(s) com 1 (uma) unidade habitacional localizada nesta cidade, conforme contrato firmado em com este município de Nobres e a ECONOMISA, desistiram de participar do referido programa, sendo indicado(s) para substituição do(s) mesmo(s) os (s) pretendente(s) abaixo indicado(s) cujos o(s) será(ão) submetidos ao Ministério das Cidades, visando verificação do enquadramento dentro das normas do programa.

Beneficiário Original

Joanice Oliveira da Silva
CPF/MF 021807931 11
Adriele Carim da Fonseca
CPF/MF 026329761 62
Jaqueline Gláucia do C. Ferreira
CPF/MF 007191181 23
Tereza Cilene Garcia
CPF/MF 039577121 82
Vânia Maria de Pinto da Silva
CPF/MF 011113341 61
Elizabeth Pereira da Silva
CPF/MF 907146521 72

Pretendente

Jéssica Myeko Aiko
CPF/MF 001820311 60
Juliete Roberta dos Santos
CPF/MF 031655701 32
Elissandra Souza Santos
CPF/MF 779634741 34
Nayruane Mendes de Lima
CPF/MF 039577121 82
Marilei Araújo Lemes
CPF/MF 077921021 00
Aluizio da Silva Ferreira
CPF/MF 014544531 33

MARIA SIDNEY MODESTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Margareth Fidalski
Código Identificador:E4CF31B1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 068/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratado: Vitória Construtora LTDA.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 068/2010. A prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Assinatura: 15/10/2011.

Prazo de prorrogação: 240 (Duzentos e quarenta) dias, contados a partir do dia 24 de outubro de 2011.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:75CBE392

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 049/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT

Contratado: L. P. de Sousa Filho Engenharia e Consultoria.

Objeto: O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 049/2010. A prorrogação do prazo do referido termo contratual se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Assinatura: 10/10/2011.

Prazo de prorrogação: 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir do dia 24 de outubro de 2011.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:9DF1909C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 395/2005

SÚMULA: Altera o quadro de Cargos de Provisão Efetivo (Anexo II Lei 147/99).

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, 04(quatro) vagas para o cargo de Zelador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Fevereiro de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:AD9E8626

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 396/2005

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR MENDES BARRANCO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

ARTIGO 2º - A autorização desta Lei fica limitada ao mesmo percentual autorizado pelo Art. 4º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 392/04 de 13/12/2004.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de fevereiro de 2005.

VALDIR MENDES BARRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:ACE0B97C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 398/2005

Súmula: Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$: 10.000,00 (Dez mil reais), destinado à **Amortização de Dívida junto ao INSS**, adicionando no orçamento programa vigente, na seguinte Unidade Administrativa:

07 – Secretaria de Finanças
02 – Departamento de Finanças
28 – Encargos Especiais
841 – Refinanciamento da Dívida Interna
033 – Dívida Interna
1.104 – Amortização de Dívida Junto ao INSS
4.6.90.77.00.00.00 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito, anular-se-á, parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

07.01.04.123.0021.2.047.3290.25.00.00.00
Encargos sobre Operações de Crédito Por Antecipação da Receita

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de fevereiro de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:2B025DD7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 399/2005

SÚMULA: Altera a Lei nº 328/200.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo de Tesoureiro, constante na Lei nº 328/2003, no quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Nova

Bandeirantes-MT, passa a ser descrito no referido quadro da seguinte forma:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Vencimentos
01	Tesoureiro	CC-2	R\$: 1.074,73

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Fevereiro de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:52248B20

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 400/2005

Súmula: Dispõe sobre a municipalização de estrada vicinal no município de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado como de fato esta ao **PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL** do Município de Nova Bandeirantes – MT, a estrada classificada como LIGAÇÕES, com origem na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, findando na Fazenda Matrinhã e Rio Matrinhã, medindo um total de 63 KM, sentido leste / oeste.

Art. 2º - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração da referida Estrada Municipal, por terceiros.

Art. 3º - A Estrada passará à ser denominada **CORDILHEIRA**.

Art. 4º - Aproveitam-se as disposições legais, constantes do **CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, Lei Municipal nº 026/93 de 10/09/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de fevereiro de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:B05D06CA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 401/2005

SÚMULA: Altera o quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Anexo II Lei 147/99).

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, 02(duas) vagas para o cargo de Zelador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 28 de Fevereiro de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:345D1883

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 402/2005

Súmula: Dispõe sobre a Municipalização de Estrada Vicinal no município de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Valdir Mendes Barranco, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado como de fato esta ao **PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, do município de Nova Bandeirantes – MT, a estrada classificada como ligações, com origem na Estrada Integração (Dona Zefa) e vai até na Divisa do Município de Juara, córrego do Cateto, medindo 36 (trinta e seis) Km, com direção norte sul.

Art. 2º - O Poder Público poderá por intermédio de contrato de concessão de Serviço Público Gratuito, realizado mediante ato privativo do Executivo, autorizar a manutenção, conservação e restauração da referida estrada municipal, por terceiros.

Art. 3º - A Estrada passará a ser denominada **SOBERANIA**.

Art. 4º - Aproveitam-se as disposições legais, constantes do CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, Lei Municipal nº 026/93 de 10/09/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:C89A97F7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 403/2005

Súmula: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Vale do Juruena.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Valdir Mendes Barranco, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Juruena, situada no Assentamento Três Cinco, no município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.962.321/0001-90.

Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Juruena, ficará isenta ao pagamento dos Tributos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:01C85662

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 404/2005

Súmula: Dispõe sobre a Municipalização de Estradas Vicinal no Município de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Valdir Mendes Barranco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado com de fato esta ao Plano Rodoviário Municipal do Município de Nova Bandeirantes – MT, a Estrada classificada como RAMAIS, com origem na Estrada Vicinal Jussara, findando na divisa da Propriedade do Senhor Santo Tessaro.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá por intermédio de contato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo executivo, autorizar a manutenção, conservação, restauração da referida estrada Municipal, por terceiros.

Art. 3º - A Estrada passará a ser denominada DIAMANTINO.

Art. 4º - Aproveita-se às disposições legais, contantes do CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, Lei Municipal nº 026/93 de 10/09/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de março de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:ACAA48C4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 405/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a Municipalização de Estrada Vicinal no Município de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu Valdir Mendes Barranco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado com de fato esta ao **PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL** do Município de Nova Bandeirantes – MT, a estrada classificada como RAMAIS, com origem na Rodovia MT-208, direção Norte.

Art. 2º - O poder executivo Municipal poderá por intermédio de contrato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo e Executivo, autorizar a manutenção, conservação e reestruturação de referida Estrada Municipal, por terceiros.

Art. 3º - A Estrada passará a ser denominada JOÃO CAETANO.

Art. 4º - Aproveita-se as disposições legais constantes no CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, LEI MUNICIPAL Nº 026/93 de 10/09/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 26 de abril de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:7982EEA4

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 406/2005

SÚMULA: Altera o quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Anexo II Lei 147/99).

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, 01(uma) vaga para o cargo de Operador de Maquina I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 02 de maio de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:F4DEBBB3

PREFEITURA MUNICIPAL **LEI Nº 406/2005**

SÚMULA: Altera o quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Anexo II Lei 147/99).

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no quadro de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, 01(uma) vaga para o cargo de Operador de Maquina I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 02 de maio de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:4B4F32EE

PREFEITURA MUNICIPAL **LEI Nº 407/2005**

SÚMULA: Cria Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Provimento Efetivo abaixo descrito:

Grupo	Categoria Funcional	Escolaridade Exigida	Nº. de Vagas	Vencimento em R\$:
Serviços Auxiliares Elementar	Eletricista	Alfabetizado	01	R\$: 759,29

Art. 2º - O Cargo e a vaga criada por esta Lei, passa a fazer parte do Plano, e do Quadro de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes / MT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 02 de maio de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:29E9805B

PREFEITURA MUNICIPAL **LEI Nº 408/2005**

SÚMULA: Dispõe sobre a Municipalização de Estrada Vicinal no Município de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu Valdir Mendes Barranco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado com de fato esta ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL do Município de Nova Bandeirantes – MT, a estrada classificada como RAMAIS, com origem na Rodovia MT-208, frente Hotel Juruena, direção Norte medindo quatro Km.

Art. 2º - O poder executivo Municipal poderá por intermédio de contrato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo e Executivo, autorizar a manutenção, conservação restauração de referida Estrada Municipal, por terceiros.

Art. 3º - A Estrada passará a ser denominada **JOÃO PAULO II.**

Art. 4º - Aproveita-se as disposições legais constantes no CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, Lei Municipal nº 026/93 de 10/09/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 10 de Maio de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:E0E859C3

PREFEITURA MUNICIPAL **LEI Nº 410/2005**

SÚMULA: Dispõe sobre a Municipalização de Estrada Vicinal no Município de Nova Bandeirantes-MT, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu Valdir Mendes Barranco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado com de fato esta ao PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL do Município de Nova Bandeirantes – MT, a estrada classificada como TRANSVERSAL, como o ponto de origem na encruzilhada da estrada Rolândia esquina onde está localizada a Igreja Congregação Cristã, findando ao ligar com a Estrada JACIARA I, medindo 2.800 (Dois mil e oitocentos metros).

Art. 2º - O poder executivo Municipal poderá por intermédio de contrato de concessão de serviço público gratuito, realizado mediante ato privativo e Executivo, autorizar a manutenção, conservação reestruturação da referida Estrada Municipal, por terceiros.

Art. 3º - A Estrada passará a ser denominada **JACIARA II.**

Art. 4º - Aproveita-se as disposições legais constantes no CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, Lei Municipal nº 026/93 de 10/09/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 18 de Maio de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:F3021A7E

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 411/2005**

“Dispõe sobre a reestruturação dos valores monetários da Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados os valores da Tabela de Vencimentos do Plano de Carreira Público Municipal, em 6,355% (seis, virgula trezentos e cinquenta e cinco por cento), à qual passará a vigorar conforme os valores dos quadros em anexo, com efeitos retroagidos a 01 de maio de 2005 para fins de cálculo da folha de pagamento.

Parágrafo único – O percentual do caput desta Lei, de 6,355% (seis, virgula trezentos e cinquenta e cinco por cento) será concedido também em conformidade com a lei 372/2004.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTES 18 DE MAIO DE 2005

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:5AF971A2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, estabelecida na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267 – Bairro Centro, nesta cidade de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ-MF sob o nº 15.023.963.0001-88, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor Jamar da Silva Lima**, vem pelo presente **convocar os beneficiários abaixo**, contemplados no Programa Minha Casa, Minha vida - PMCMV, em execução neste município, para comparecerem nesta Prefeitura no prazo de até 30 dias a contar da data desta publicação, visando a atualização de endereço e outros meios de contato, tendo em vista que foram esgotadas todas as tentativas de localização do(s) mesmo(s).

O não comparecimento dentro do prazo ora estabelecido dará a esta Prefeitura a prerrogativa de exclusão do(s) mesmo(s) do citado Programa.

Nova Brasilândia-MT, 25 de Outubro de 2011.

Nome	CPF
IZABEL INACIO DA SILVA	020.143.101-73
SOLANGE DE ASSIS COSTA	643.879.762-68
ROSELI EVA DE SANTANA	036.041.411-76
ELISETE MARIA DOS SANTOS	016.794.588-25

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Fogaça Neves
Código Identificador:AB5B73C2

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 070/2011**

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, NOS DIAS 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2011, por conta da compensação do Feriado Comemorativo do Dia do Servidor Público (28 de outubro).

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2011 haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º - Os serviços públicos essenciais à população terão seu funcionamento normal nos dias 31 de outubro e 01 de novembro, tais como Secretária de Saúde, Coleta de Lixo, Conselho Tutelar, entre outros.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT

Em, 25 de outubro de 2011.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:E43FFA51

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2011**

PROCESSO 113/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2011**, do tipo menor preço por Item que tem como objeto a: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS”**, Data de abertura das Propostas: **16/11/2011** Horário: **08h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas.

Nova Canaã do Norte – MT, 25 de Outubro de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:297EC51E

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2011

PROCESSO 117/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2011**, do tipo menor preço por Item que tem como objeto o: Registro de Preços para futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO BAILE DE REVEILLON NA PRAÇA CENTRAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT.”**, Data de abertura das Propostas: **16/11/2011** Horário: **09h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas.

Nova Canaã do Norte – MT, 25 de Outubro de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:2625AB27

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2011

PROCESSO 118/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2011**, do tipo menor preço por Item que tem como objeto a: **“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 3/4 USADO E UMA CAÇAMBA USADA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5M3 PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**, Data de abertura das Propostas: **16/11/2011** Horário: **10h00min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas.

Nova Canaã do Norte – MT, 25 de Outubro de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:B9FA24A9

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 885, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora da Câmara.
Projeto 004/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SECRETÁRIOS E SUB-SECRETÁRIOS DO

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmº. Senhor Prefeito Municipal VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Secretários e Sub-Secretários do Município de Nova Canaã do Norte/MT de 15,00% (quinze pontos percentuais).
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2011.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Outubro de 2011.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

IVAINÉ MOLINA
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:621050E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A. ASSINATURA 18/10/2011 VCTO:18/10/ 2016- VLR-1,00(um real) por boleto arrecadado- OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município de Nova Marilândia-MT e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados e, em especial, ao BANCO POPULAR DO BRASIL, conforme os termos deste Contrato.

Nova Marilândia – MT em 25 de outubro de 2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:A52DAF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 606/2011

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RECRIAÇÃO E A REDELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS VIGENTES E CONSOANTES AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Respeitadas as disposições prescritas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, fica recriado, redelimitado e aprovado o perímetro urbano deste Município de Nova Marilândia-MT, através do levantamento planimétrico, que passa a fazer parte integrante da presente lei, como ANEXO I.

Art. 2º - O perímetro urbano de Nova Marilândia-MT tem como descrição o imóvel identificado pelo Mapa e Memorial Descritivo, com os limites e confrontações delineados no levantamento planimétrico constante do ANEXO I desta lei, que identifica e define os elementos de constituição da área do perímetro urbano do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º - A localização do perímetro urbano identifica-se pela sede da cidade de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O serviço público municipal fará a inclusão, no Cadastro Imobiliário e Tributário do Município, de todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano deste Município de Nova Marilândia-MT, e comunicará expressamente aos seus proprietários, sobre a mudança de localização imobiliária de suas respectivas propriedades.

Art. 6º - Procedido ao recadastramento imobiliário de todas as propriedades que se encontram localizadas dentro do perímetro urbano deste Município de Nova Marilândia-MT, o serviço público municipal comunicará oficialmente ao INCRA e ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, sobre a modificação da localização da propriedade, para os fins e efeitos a que se destinar administrativa e tributariamente.

Art. 7º - Sobre os imóveis localizados e incluídos territorialmente no perímetro urbano, será incidido o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, na forma da legislação tributária municipal.

Parágrafo único - A propriedade imobiliária que estiver localizada no perímetro urbano da cidade, não terá a incidência do Imposto Territorial Rural – INCRA, na forma da legislação tributária federal.

Art. 8º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2011, suplementadas se necessário.

§ 1º – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

§ 2º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2011.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Parágrafo único – Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 10 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:B08229FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO **LEI MUNICIPAL Nº 607/2011**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis de propriedade particular e a conceder isenção sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, culturas perenes, hortaliças e da criação de animais como gado, suínos, aves, entre outros).

Parágrafo único – A execução dos serviços previstos no caput desta Lei será realizada com máquinas próprias da municipalidade.

Art. 2º – Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao Produtor Rural quando forem destinados à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

§ 1º – São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Nova Marilândia-MT, aquelas que dão acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§ 2º – Para a canalização de esgotos pluviais (bueiros), quando executados nas estradas vicinais de uso coletivo, os tubos serão fornecidos pelo Município de Nova Marilândia-MT.

§ 3º – O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos da hora da máquina utilizada no serviço, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos e estabelecidos no Código Tributário Municipal, somente quanto ao excedente à extensão de 02 (dois) quilômetros.

Art. 3º – Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Nova Marilândia-MT;

II – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Nova Marilândia-MT;

IV – fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V – efetivar limpeza e roçadas das margens das estradas favorecidas.

Art. 4º – O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural ainda terá por objetivo a realização de terraplenagens, escavação e outros serviços

que visem à implementação da atividade rural, com isenção ao produtor rural no pagamento dos serviços para culturas agrícolas e as demais previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º – Os serviços de que trata o caput deste artigo que serão isentos de pagamentos por ano compreendem a:

CULTURA	HORAS MÁQUINAS ISENTAS /ANO
Perenes	Até 20h
Suinocultura	Até 05h
Avicultura	Até 50h
Bovinocultura	Até 20h
Piscicultura	Até 20h
Ovinocultura	Até 05h
Caprinos	Até 05h
Equinos	Até 05h
Apicultura	Até 05h

§ 2º – Outros serviços não mencionados no § 1º deste artigo gozarão de isenção sempre limitada a quantia de até 05 (cinco) horas por máquina, limitado ao número máximo de 10 (dez) horas, na soma total dos serviços por ano.

§ 3º – As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo serão pagos pelo produtor rural, no valor correspondente aos custos da hora da máquina utilizada no serviço, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos e estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§ 4º – Será isento o produtor rural de pagamento de serviços de terraplanagem para construção de habitação, galpões e armazéns em propriedades rurais, limitados a até 05 (cinco) horas por máquina limitado ao número máximo de 10 (dez) horas, na soma total dos serviços por ano.

Art. 5º – A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de implantação.

Art. 6º – Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I – possuir cadastro atualizado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

III – não estar inadimplente com a Fazenda Municipal;

IV – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente;

Parágrafo único – Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário, não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos e estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo município no atendimento das necessidades coletivas, de maneira imparcial e impessoal.

§ 1º – A administração municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 2º – Fica vedado o atendimento de pedidos particulares fora do roteiro pré-definido, exceto àqueles destinados ao atendimento de exigências legais na área do meio ambiente, entre os quais as

escavações para enterro de animais mortos e aberturas de fossas sépticas e, ainda, em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2011 e subsequentes, suplementadas se necessário.

§ 1º – O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

§ 2º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2011.

§ 3º – Em sendo necessária a criação de crédito especial, a abertura desses créditos adicionais especiais se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade da Administração Pública Municipal.

§ 4º – A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o parágrafo anterior, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 5º – A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas às normas da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único – As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo único – Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:1A261B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 608/2011.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT A ATUALIZAR O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS

NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a atualizar, em nome do MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Nova Marilândia-MT (ambiente de especialidade Professor), na forma do que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, c/c as demais alterações legais que lhe foram dadas.

Art. 2º - O sistema remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Nova Marilândia-MT (ambiente de especialidade Professor) é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O piso salarial profissional municipal inicial das carreiras para os profissionais do magistério público da educação básica (ambiente de especialidade Professor) do município de Nova Marilândia-MT será no valor de conformidade com a TABELA integrante desta Lei Complementar como ANEXO ÚNICO, para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, abaixo da qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município de Nova Marilândia-MT não poderá fixar vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 30 (trinta) horas.

§ 2º - A definição dos profissionais do magistério público municipal abrangidos por esta Lei Complementar é o que determina o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho, serão no mínimo proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei Complementar serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 5º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 4º - O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica, obedecerá a tabela em anexo que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º - O valor estabelecido no caput artigo 3º desta Lei Complementar, passará a vigorar a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 6º - O piso salarial profissional do magistério público da educação municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, de acordo com a lei federal e com as possibilidades econômicas da municipalidade.

Art. 7º - A Tabela Salarial para os demais profissionais da educação pública do município de Nova Marilândia-MT, será revista e alterada na oportunidade da elaboração ou adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da categoria.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão criadas nos valores e limites necessários, e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2010, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2010, para o cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 9º - No caso do Município futuramente não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir os valores determinados, deverá ser solicitada complementação de valores junto a União, conforme determina o art. 4º da Lei Federal nº 11738 de 16 de julho de 2008.

Art. 10 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, previdenciárias, tributárias, fiscais e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL						
PISO SALARIAL DOS PROFESSORES - 30 HORAS						
		MAGISTÉRIO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
CLASSE		A	B	C	D	E
NÍVEL						
		1,00	1,50	1,70	2,00	2,30
		890,98	1336,47			
1	1,00	890,98	1336,47	1514,67	1781,96	2049,25
2	1,04	926,62	1389,93	1575,25	1853,24	2131,22
3	1,09	971,17	1456,75	1650,99	1942,34	2233,69
4	1,14	1015,72	1523,58	1726,72	2031,43	2336,15
5	1,19	1060,27	1590,40	1802,45	2120,53	2438,61
6	1,25	1113,73	1670,59	1893,33	2227,45	2561,57
7	1,32	1176,09	1764,14	1999,36	2352,19	2705,02
8	1,41	1256,28	1884,42	2135,68	2512,56	2889,45
9	1,50	1336,47	2004,71	2272,00	2672,94	3073,88
10	1,52	1354,29	2031,43	2302,29	2708,58	3114,87
11	1,56	1389,93	2084,89	2362,88	2779,86	3196,84
12	1,59	1416,66	2124,99	2408,32	2833,32	3258,31

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:E4F06302

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

GABINETE DO PREFEITO **2ª ATA -PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2011**

2ª ATA – ATA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ao(s) vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2011, de 10 de janeiro de 2011, com a finalidade de proceder a verificação da documentação apresentada pela empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, após o uso das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006 para apresentação de documentação fiscal. Fazendo-se a verificação da documentação apresentada, constatou-se a empresa apresentou a mesma no prazo a ela concedido, ficando, portanto habilitada. Para tanto a pregoeira adjudica os itens aos respectivos vencedores e encaminha o processo à Prefeita Municipal para análise e competente

homologação e demais providências. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Karla Beatriz Bernatzky

Código Identificador:F444E3C3

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2011

Eu, BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 41/2011, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E DE PRIMEIRA LINHA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedoras do certame licitatório as empresas LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME, MOIRES LUIZ WITT ME, NT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA ME, OZIRE A. RODRIGUES E CIA LTDA ME, TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO, AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, CLEISIVAN ONOFRE ME e determino que sejam tomadas as devidas providências para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 25 de outubro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Karla Beatriz Bernatzky

Código Identificador:E14029F5

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2011

Eu, BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº. 42/2011, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedoras do certame licitatório as empresas DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90 no valor total de R\$ 35.342,57 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 07.344.150/0001-61, no valor total de R\$ 229.179,25 (duzentos e vinte e nove mil cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA, CNPJ: 06.894.854/0001-45, no valor total de R\$ 81.802,09 (oitenta e um mil oitocentos e dois reais e nove centavos) e determino que sejam tomadas as devidas providências para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 25 de outubro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Karla Beatriz Bernatzky

Código Identificador:9B7F555E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2011

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços das empresas LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME, MOIRES LUIZ WITT ME, NT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA ME, OZIRE A. RODRIGUES E CIA LTDA ME, TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO, AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, CLEISIVAN ONOFRE ME, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2011 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E DE PRIMEIRA LINHA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME

CNPJ: 03.176.244/0001-18

ENDEREÇO: ROD. MT 208, SETOR INDUST. NOVA MONTE VERDE-MT

TELEFONE: (66) 3597-1298

LOTE 01 - PEÇAS GENUÍNAS		
SECRETARIA/VEÍCULO		DESC. OFERTADO (%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
45	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1315 OM 366 1989 DIESEL	21
LOTE 02 - PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1	VW GOL POWER 1.6 2004/2005 100 CV GASOLINA	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
2	FIAT UNO MILLE FIRE 2004 55 CV GASOLINA	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
11	FIAT UNO MILLE FIRE 2008 66 CV FLEX	40
15	AMBULANCIA GM S10 ADVANTAGE 2.4 2010/2011 147 CV FLEX	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
18	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	54
19	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	54
31	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENS 1982 DIESEL	47
32	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS 1519 1977 215 CV DIESEL	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		

40	MICRO ÔNIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL	42
43	CAMIONETE FORD F 1000 SS 1987 83 CV DIESEL	47
47	ONIBUS MERCEDES BENS L 1113 1986 130 CV DIESEL	60
48	ONIBUS MERCEDES BENS L 1113 1986 130 CV DIESEL	60

FORNECEDOR: MOIRES LUIZ WITT ME

CNPJ: 37.466.570/0001-81

ENDEREÇO: ROD. MT 208, SETOR INDUST. NOVA MONTE VERDE-MT

TELEFONE: (66) 3597-1130

LOTE 01 - PEÇAS GENUÍNAS		
SECRETARIA/VEÍCULO		DESC. OFERTADO (%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
8	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL 75E 4X2 2006 78 CV DIESEL	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
18	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	23
19	CAMINHÃO BASCULANTE VW 24220 EURO 3 WORKER CUMINS 2009/2010 218 CV DIESEL	23
20	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 2003 127 CV DIESEL	21
21	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E 1998 142 CV DIESEL	21
22	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE 1995/1996 102 CV DIESEL	21
26	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 7B 2009 111 CV DIESEL	10
27	TRATOR AGRICOLA MF 283 1996 85 CV DIESEL	10
32	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS 1519 1977 215 CV DIESEL	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
37	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	21
38	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	21
39	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	21
LOTE 02 - PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
8	TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TL 75E 4X2 2006 78 CV DIESEL	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
20	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 2003 127 CV DIESEL	39
22	CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE 1995/1996 102 CV DIESEL	51
26	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 7B 2009 111 CV DIESEL	32
27	TRATOR AGRICOLA MF 283 1996 85 CV DIESEL	31
29	CAMINHÃO BASCULANTE FORD F 12000 1999/2000 162 CV DIESEL	41
30	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 1418 1988 DIESEL	40
33	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS L 2013 1982 140 CV DIESEL	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
44	ONIBUS FORD CARGO 1618 1995 184 CV DIESEL	43
49	ONIBUS MERCEDES BENS L 1113 1985 130 CV DIESEL	61
50	ONIBUS MERCEDES BENS 1313 1986 130 CV DIESEL	61

FORNECEDOR: NT COM. DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA ME

CNPJ: 13.975.746/0001-62

ENDEREÇO: AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, JD. PANORAMA, VÁRZEA GRANDE – MT

TELEFONE: (65) 3684-3845

LOTE 01 - PEÇAS GENUÍNAS		
SECRETARIA / VEÍCULO		DESC. OFERTADO (%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
23	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B 1982 125 CV DIESEL	15
24	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 112 B 1964 125 CV DIESEL	19
25	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555E 2009 160 CV DIESEL	11
LOTE 02 - PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
21	PÁ CARREGADEIRA CASE W 20 E 1998 142 CV DIESEL	32
23	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 B 1982 125 CV DIESEL	33
24	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 112 B 1964 125 CV DIESEL	29
25	MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555E 2009 160 CV DIESEL	26

FORNECEDOR: OZIREZ A. RODRIGUES E CIA LTDA ME

CNPJ: 26.604.272/0001-94

ENDEREÇO: RUA F, 796, SETOR F, ALTA FLORESTA – MT

TELEFONE: (66) 3521-4532

LOTE 01 - PEÇAS GENUÍNAS		
SECRETARIA / VEÍCULO		DESC. OFERTADO (%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
3	FIAT UNO FIRE ECONOMY 2010/2011 FLEX	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
6	FIAT STRADA WORKING 1.5 2001 76 CV GASOLINA	23
7	VW FUSCA 1600 1995/1996 53 CV GASOLINA	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
9	AMBULANCIA VW PARATI 1.8 2001 100 CV GASOLINA	23
12	VW KOMBI 1.4 2008 80 CV FLEX	21
13	AMBULANCIA RENAULT MASTER 120 DCI 2.5 TURBO INTERCOOLER 2007 114 CV DIESEL	21
14	AMBULANCIA MERCEDES BENS SPRINT 313 CDI 2005 129 CV DIESEL	24
15	AMBULANCIA GM S10 ADVANTAGE 2.4 2010/2011 147 CV FLEX	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
34	VW GOL 1.6 MI 1998/1999 94 CV GASOLINA	23
LOTE 02 - PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
6	FIAT STRADA WORKING 1.5 2001 76 CV GASOLINA	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
10	FIAT UNO MILLE FIRE 2001/2002 55 CV GASOLINA	39
12	VW KOMBI 1.4 2008 80 CV FLEX	33
13	AMBULANCIA RENAULT MASTER 120 DCI 2.5 TURBO INTERCOOLER 2007 114 CV DIESEL	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
42	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 2010/2011 66 CV FLEX	39

FORNECEDOR: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EPP

CNPJ: 07.838.209/0001-78

ENDEREÇO: AV. DA FEB, 2.222, JD. CERRADOS, VÁRZEA GRANDE - MT

TELEFONE: (65) 3682.3592

LOTE 01 - PEÇAS GENUÍNAS		
SECRETARIA / VEÍCULO		DESC. OFERTADO (%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
46	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1314 1987 130 CV DIESEL	23
47	ONIBUS MERCEDES BENS L 1113 1986 130 CV DIESEL	26
48	ONIBUS MERCEDES BENS L 1113 1986 130 CV DIESEL	26
49	ONIBUS MERCEDES BENS L 1113 1985 130 CV DIESEL	30
50	ONIBUS MERCEDES BENS 1313 1986 130 CV DIESEL	36
LOTE 02 - PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
37	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	47
38	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	47
39	MICRO ÔNIBUS MB LO 812 MARCOPOLLO VICINO ESC 2010 115 CV DIESEL	47
45	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1315 OM 366 1989 DIESEL	51
46	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1314 1987 130 CV DIESEL	53

FORNECEDOR: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 37.525.771/0010-01

ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, 1150, CENTRO, ALTA FLORESTA-MT

TELEFONE: (66) 3521- 8080

LOTE 01 - PEÇAS GENUÍNAS		
SECRETARIA / VEÍCULO		DESC. OFERTADO (%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
1	VW GOL POWER 1.6 2004/2005 100 CV GASOLINA	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
2	FIAT UNO MILLE FIRE 2004 55 CV GASOLINA	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
10	FIAT UNO MILLE FIRE 2001/2002 55 CV GASOLINA	22
11	FIAT UNO MILLE FIRE 2008 66 CV FLEX	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
28	CAMINHÃO BASCULANTE FORD F 14000 1989 DIESEL	20
29	CAMINHÃO BASCULANTE FORD F 12000 1999/2000 162 CV DIESEL	20
30	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 1418 1988 DIESEL	20
31	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENS 1982 DIESEL	22
33	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS L 2013 1982 140 CV DIESEL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
40	MICRO ÔNIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL	20
41	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16 F-1C TURBO 2010 155 CV DIESEL	20
42	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 2010/2011 66 CV FLEX	20
43	CAMIONETE FORD F 1000 SS 1987 83 CV DIESEL	20

44	ONIBUS FORD CARGO 1618 1995 184 CV DIESEL	20
LOTE 02 - PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
7	VW FUSCA 1600 1995/1996 53 CV GASOLINA	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
9	AMBULANCIA VW PARATI 1.8 2001 100 CV GASOLINA	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
28	CAMINHÃO BASCULANTE FORD F 14000 1989 DIESEL	39
34	VW GOL 1.6 MI 1998/1999 94 CV GASOLINA	40

FORNECEDOR: CLEISIVAN ONOFRE ME

CNPJ: 10.611.096/0001-88

ENDEREÇO: Av. GENÉSIO ALVES DA FONSECA, CENTRO, NOVA MONTE VERDE-MT

TELEFONE: (66) 3597.1763

LOTE 01 - PEÇAS GENUÍNAS		
SECRETARIA / VEÍCULO		DESC. OFERTADO (%)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
4	MOTOCICLETA HONDA POP 100 2009/2010 97 CC GASOLINA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
5	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1999/2000 124 CC GASOLINA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
16	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1998 124 CC GASOLINA	10
17	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1998 124 CC GASOLINA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
35	MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN 1997 124 CC GASOLINA	10
36	MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125E 2003 124 CC GASOLINA	10
LOTE 02 - PEÇAS DE PRIMEIRA LINHA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
4	MOTOCICLETA HONDA POP 100 2009/2010 97 CC GASOLINA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
5	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1999/2000 124 CC GASOLINA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
16	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1998 124 CC GASOLINA	21
17	MOTOCICLETA HONDA XLR 125 1998 124 CC GASOLINA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS		
35	MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN 1997 124 CC GASOLINA	26
36	MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125E 2003 124 CC GASOLINA	26

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Executar o fornecimento, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados, quando da efetivação do pedido;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital, bem como o preço pesquisado pela Administração à que o fornecedor está sujeito para aplicar o desconto;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega das peças, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa

2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças

72 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Gerenciamento Global da Educação

2012- Manutenção da Secretaria de Educação

100 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0029- Transporte Escolar

2013 - Manutenção do Transporte Escolar

114 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

003 - Fundeb 40

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores

2021 - Fundeb 40 - Fundamental

145 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

001- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0030 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde

186 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

001- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco de MAC Ambulatorial e Hospitalar

2030- Bloco II - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

233 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

001- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco de Atenção Básica

2029- Bloco I - Atenção Básica

203 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

001- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

305- Atenção Básica

0036- Bloco de Vigilância em Saúde

2031- Bloco III - Vigilância em Saúde

244 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 001- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
 20- Agricultura
 606- Extensão Rural
 0040- Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
 2036- Manutenção do Depto. de Agricultura e Pecuária
 275 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
 001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
 08- Assistência Social
 244- Assistência Comunitária
 0041- Proteção Social Básica
 2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
 312 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
 001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
 26 - Transporte
 782 - Transporte Rodoviário
 0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
 2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
 358 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 41/2011, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde, 25 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LUCENA MOREIRA E CIA LTDA ME

CNPJ: 03.176.244/0001-18

MOIRES LUIZ WITT ME

CNPJ: 37.466.570/0001-81

NT COM. DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA ME

CNPJ: 13.975.746/0001-62

OZIREZ A. RODRIGUES E CIA LTDA ME

CNPJ: 26.604.272/0001-94

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EPP

CNPJ: 07.838.209/0001-78

AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 37.525.771/0010-01

CLEISIVAN ONOFRE ME

CNPJ: 10.611.096/0001-88

Publicado por:
 Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:0844F3F5

PREFEITURA MUNICIPAL **2ª ATA - TOMADA DE PREÇOS 02/2011**

Às 09:00 (nove) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro do ano de dois mil e onze, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, reuniram-se os componentes da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através do Decreto nº. 07/2011, para nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93, atualizada pela Lei Nº. 8.883/94, proceder reabertura e julgamento da Tomada de Preços nº. 02/2011, destinada a selecionar melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO COM CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO 03 MEDINDO 80,29 M², CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. Abertos os trabalhos da Comissão de Licitação pelo Presidente, o mesmo solicitou que fossem apresentados os envelopes das empresas participantes do certame. Os envelopes apresentados foram apenas da empresa: CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME, CNPJ 07.727.156/0001-18, na presença de seu respectivo representante nomeado através de procuração apresentada a esta comissão, o Sr. VALENTINO ALVES AMANCIO, CPF: 605.430.008-34. Dando prosseguimento, iniciou-se a rubrica dos envelopes e verificação da documentação apresentada pela empresa participante. Fazendo-se a conferência da documentação apresentada constatou-se que foram apresentados todos os documentos exigidos no edital, ficando, portanto, a empresa de pronto habilitada. Feito isso, passou-se então para a abertura da proposta de preços da empresa participante, sendo esta no valor de R\$ 55.590.69 (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), o valor da planilha da obra. Levando-se em consideração a ampla divulgação do processo e a dificuldade em se obter propostas ao certame, e ainda que não há outras empresas habilitadas a apresentar proposta de preços ao certame e que a proposta apresentada pela empresa participante está de acordo com a planilha da obra, a Comissão declara a empresa CESIRA BERGAMINI AMANCIO E CIA LTDA ME como vencedora do certame licitatório, encaminhando o processo para análise da Prefeitura Municipal para competente adjudicação, homologação e contratação depois de transcorrido o prazo legal.

JOSIMAR DOS SANTOS

Presidente da Cpl

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Secretária da Cpl

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO

Membro da Cpl

OSMAR FERNANDES RIBAS

Membro da Cpl

Publicado por:
 Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:36EE8FDC

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

PREFEITURA MUNICIPAL **AVISO DE RESULTADO E PRORROGAÇÃO PREGÃO** **PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS 005/2011**

OBJETO: Aquisição de Material de Higiene. Resultado: o mesmo foi julgado frustrado em 25.10.2011 e teve o prazo reaberto para o dia 09.11.2011 às 09:00 horas. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitações ou pelo e-mail compras@uninova.edu.br, ou telefone 3308-2010 – Horário de atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum.

Nova Mutum/MT, 25 de outubro de 2011.

VIDAMAR GRANDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:34EE3AB1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2011**

**processo administrativo 059/2011
aviso**

Encontra-se aberta, no setor de licitação da prefeitura municipal de Nova Olímpia, situado à avenida Mato Grosso, 175, centro, cep: 78.370-000, Nova Olímpia-Mt, licitação na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PSICOTROPICO, BARBITURICOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NO AMBITO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE controle de endemias (Tuberculose, Hanseníase, Malaria e Leishmaniose) do Programa DST/AIDS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a lei federal 10.520/02, o decreto municipal n.º 001/2007, subsidiariamente, a lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia, 11 (onze) e novembro de 2011, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – proposta de preços e n.º 02 - documentos de habilitação a pregoeira, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a pregoeira, à partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou e no site **www.novaolimpia.mt.gov.br**.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-Mt, 24 de outubro de 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira

Publicado por:

Sonia Senhorinha Ribeiro

Código Identificador:55BCB146

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 008/2011**

AVISO

Encontra-se aberta, no setor de licitação da prefeitura municipal de Nova Olímpia, situado à avenida Mato Grosso, 175, centro, cep: 78.370-000, Nova Olímpia-Mt, licitação na modalidade de tomada de preço, do tomada de preços do tipo menor preço global, com

finalidade de selecionar propostas **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CRECHE) NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA.”**Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 11 (onze) de novembro de 2011, às 08:00 (oito) horas, na sala de licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – proposta de preços e n.º 02 - documentos de habilitação a pregoeira, bem como a declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a pregoeira, à partir das 07:00 (sete) horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou e no site **www.novaolimpia.mt.gov.br**.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 24 DE OUTUBRO DE 2011.

ELIETE MARIA DA SILVA

Presidente Cpl

Publicado por:

Sonia Senhorinha Ribeiro

Código Identificador:5C0548E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 189 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

QUE DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL APURAÇÃO DOS VALORES DE AIHS DOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELO HOSPITAL E MATERNIDADE NOVA OLÍMPIA.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO VI DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXPEDE A PRESENTE PORTARIA;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica constituída Comissão de Processo Administrativo Especial os servidores efetivos abaixo relacionados:

- **Antonio Fernando Lemos Soares - Presidente;**
- **Rute Soares da Silva – Secretária;**
- **Jamir Rodrigues dos Santos – Membro.**

Art. 2º - O Processo Administrativo Especial que ora é instaurado, para apuração dos valores de AIHS dos serviços médicos prestados pelo Hospital e Maternidade Nova Olímpia, com fundamento na proposição operacional CEGR do Médio Norte Mato-Grossense, n.º 005 de 17 de maio de 2011, Resolução CIP/MT n.º 051 de 09 de junho de 2011 e Portaria n.º 419 de 03 de agosto de 2011.

Art. 3º - A Comissão de Processo Administrativo Especial ora nomeado, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta portaria, para execução e finalização dos trabalhos, admitido a prorrogação deste prazo na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 24 de outubro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarelo Araújo

Código Identificador:E30B7603

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 031

“Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo em virtude de seu falecimento, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência a que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, o servidor **MARCOS DIONI CARAGNATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 159954-0 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 977.406.241-87, do cargo de Agente Administrativo, nomeado por meio do decreto nº 56 de 03 de Setembro de 2007, em virtude de seu falecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos desde 08 de Setembro de 2011, data em que veio a falecer o servidor mencionado no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:671866BD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 126/2011

SÚMULA: “EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO EM VIRTUDE DE SEU FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. **MARCOS DIONI CARAGNATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 159954-0 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 977.406.241-87, para o cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTES**, de provimento em comissão, símbolo CC-V, lotado na Secretaria de Transporte e Obras, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº 56/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos 05 dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E ONZE.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:692024DC

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2011

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO

RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2011

“Dispõe sobre a Prestação de Contas da Saúde do Primeiro Semestre do no de 2011.”

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na reunião ordinária ocorrida no dia 10 do mês de Agosto do ano de 2011, em sala, nas dependências do Centro de Profissionalização Josmar Hamilton Kizerlla em Novo Mundo, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art. 1ª De acordo com a Reunião Ordinária do dia 10 de Agosto de 2011 Ata 002/CMS/2011, após apresentação e avaliação das Contas, **APROVAR** a Prestação de Contas da Saúde referente ao primeiro semestre do ano de 2011.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Cumpra-se.

Novo Mundo, em quatorze de setembro de 2011.

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:1E009CDB

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº 11/2011

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO

RESOLUÇÃO CMS Nº 11/2011

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Saúde do mês de Julho do no de 2011.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na reunião ordinária ocorrida no dia 10 do mês de Agosto do ano de 2011, em sala, nas dependências do Centro de Profissionalização Josmar Hamilton Kizerlla em Novo Mundo, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art. 1ª De acordo com a Reunião Ordinária do dia 19 de Setembro de 2011, Ata 003/CMS/2011, após apresentação e avaliação das Contas, **APROVAR** a Prestação de Contas da Saúde referente ao mês de Julho do ano de 2011.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Cumpra-se.

Novo Mundo, em vinte de setembro de 2011.

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:D17F3EA9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material para pintura, material elétrico, material em granito e material sanitário a serem aplicados no prédio próprio em construção da Câmara Municipal de Paranaíta, MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2011

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: No prédio da Câmara Municipal de Paranaíta, MT.

ENDEREÇO: Rua Ludovico da Riva Neto, nº435, Centro, Paranaíta/MT.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço, no horário das 07:00 às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira, até inclusive o terceiro dia anterior a data de recebimento dos envelopes.

Paranaíta/MT, em 25 de Outubro de 2011.

ADRIELY APARECIDA NISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publique-se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:DC32A248

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA GABARITO PRELIMINAR

BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO

Cargo: Bioquímico Farmacêutico

1	C	14	C
2	D	15	D
3	C	16	C
4	D	17	B
5	A	18	D
6	C	19	D
7	A	20	A
8	B	21	D
9	D	22	D
10	B	23	A
11	B	24	B
12	A	25	A
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:D95DBB6B

ASSESSORIA JURÍDICA GABARITO PRELIMINAR

MÉDICO

Cargo: Médico

1	C	14	C
2	D	15	D
3	C	16	C
4	D	17	B
5	A	18	D
6	C	19	D
7	A	20	A
8	B	21	C
9	D	22	C
10	B	23	B
11	B	24	D
12	A	25	A
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:38BB6A90

ASSESSORIA JURÍDICA GABARITO PRELIMINAR

MÉDICO VETERINÁRIO

Cargos: Médico Veterinário

1	C	14	C
2	D	15	D
3	C	16	C
4	D	17	B
5	A	18	D
6	C	19	D
7	A	20	A
8	B	21	B
9	D	22	C
10	B	23	C

11	B	24	A
12	A	25	D
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:04846D50

ASSESSORIA JURÍDICA GABARITO PRELIMINAR

NUTRICIONISTA

Cargo: Nutricionista

1	C	14	C
2	D	15	D
3	C	16	C
4	D	17	B
5	A	18	D
6	C	19	D
7	A	20	A
8	B	21	D
9	D	22	A
10	B	23	B
11	B	24	D
12	A	25	C
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:75F55A48

ASSESSORIA JURÍDICA GABARITO PRELIMINAR

ENSINO MÉDIO

Cargos: Agente Administrativa II; Agente de Fiscalização Tributário II; Apoio Administrativo Educacional I – ASG; Apoio Administrativo Educacional I - Merendeira; Apoio Administrativo Educacional II - Motorista; Recreador; e Técnico Agrícola.

1	C	14	C
2	D	15	D
3	C	16	A
4	D	17	C
5	A	18	D
6	C	19	C
7	A	20	D
8	B	21	B
9	D	22	D
10	B	23	B
11	B	24	D
12	A	25	A
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:1365DF77

ASSESSORIA JURÍDICA GABARITO PRELIMINAR

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Cargos: Agente Administrativo I; Agente de Fiscalização Tributário I; Borracheiro; Motorista de Veículo Pesado

1	D	14	B
2	D	15	D
3	C	16	A
4	A	17	B
5	D	18	B
6	A	19	D
7	A	20	D
8	C	21	B
9	D	22	A
10	B	23	B
11	A	24	D
12	D	25	B
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:609FDE73

ASSESSORIA JURÍDICA GABARITO PRELIMINAR

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargos: Agente de Limpeza Pública I; Agente de Limpeza Pública II; Agente de mão de obra pesada; Carpinteiro; Eletricista de Rede; Mecânico; Motorista para Veículo Leve; Operador de Máquinas Rodoviárias; Agente de Serviços Gerais - Encanador; Agente de Serviços Gerais - Office Boy

1	A	14	A
2	B	15	D
3	A	16	A
4	A	17	A
5	D	18	A
6	D	19	B
7	C	20	B
8	D	21	D
9	C	22	A
10	B	23	B
11	C	24	C
12	B	25	B
13	D		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:BB39B168

ASSESSORIA JURÍDICA GABARITO PRELIMINAR

PROFESSOR ENSINO MÉDIO

Cargo: Professor

1	C	14	C
2	D	15	D
3	C	16	C
4	D	17	B
5	A	18	D
6	C	19	D
7	A	20	A
8	B	21	D
9	D	22	A
10	B	23	C
11	B	24	A
12	A	25	B
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:B81A3010

**ASSESSORIA JURÍDICA
GABARITO PRELIMINAR**

PROFESSOR ENSINO MÉDIO / MAGISTÉRIO

Cargos: Professor

Nível: Ensino Médio / Magistério

1	C	14	C
2	D	15	D
3	C	16	C
4	D	17	B
5	A	18	D
6	C	19	D
7	A	20	A
8	B	21	D
9	D	22	A
10	B	23	C
11	B	24	A
12	A	25	B
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:8502EAF6

**ASSESSORIA JURÍDICA
GABARITO PRELIMINAR**

PROFESSOR ENSINO SUPERIOR

Cargos: Professor

Nível: Ensino Superior

1	C	14	C
2	D	15	D
3	C	16	C
4	D	17	B
5	A	18	D
6	C	19	D
7	A	20	A
8	B	21	D
9	D	22	A
10	B	23	C
11	B	24	A
12	A	25	B
13	C		

LUVERLAN PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Presidente da Comissão Permanente Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Luciane M Thomas
Código Identificador:76BF73CD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO
PRESENCIAL 058/2011**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 245 de 06 Julho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que em virtude da alteração do feriado do dia 28 de outubro de 2011 para o dia 31 de outubro de 2011 no Estado de Mato Grosso, esta Comissão Permanente de Licitações

decide prorrogar a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2011** para o dia 10/11/2011, quinta-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 25 de outubro de 2011.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA
Pregoeira

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:F62836BB

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
024 2011 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
DOS CLASSIFICADOS DO SELETIVO DE GARI**

EDITAL Nº. 024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 52, incisos IV e X, combinado com art. 68, inciso VI e 78, § 1º da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição da República e, no que couber, com a legislação ordinária municipal vigente, com especificidade para o disposto na Lei nº 620/2011, de 21/06/2011.

CONSIDERANDO o disposto Edital nº 020/2011 publicou a nomeação do aprovado ao invés da sua convocação. Publica o presente Edital, retificando o Edital nº 020/2011, para constar que o candidato foi convocado.

CANDIDATO CONVOCADO NO SELETIVO DE GARI.

01	DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
----	-------------------------

Os candidatos classificados, porém fora do limite de vagas imediatas passam a integrar o cadastro de reserva e poderão ser chamados de acordo com a conveniência do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILLO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:D3B3F76D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
025 2011 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
DOS CLASSIFICADOS DO SELETIVO DE GARI**

EDITAL Nº. 025 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 52, incisos IV e X, combinado com art. 68, inciso VI e 78, § 1º da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição da República e, no que couber, com a legislação ordinária municipal vigente, com especificidade para o disposto na Lei nº 620/2011, de 21/06/2011.

CONSIDERANDO o disposto Edital nº 021/2011 publicou a nomeação do aprovado ao invés da sua convocação. Publica o presente Edital, retificando o Edital nº 021/2011, para constar que o candidato foi convocado.

CANDIDATO CONVOCADO NO SELETIVO DE GARI.

01 CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA

Os candidatos classificados, porém fora do limite de vagas imediatas passam a integrar o cadastro de reserva e poderão ser chamados de acordo com a conveniência do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONIL CORTE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:75B9DBF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
026 2011 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
DOS CLASSIFICADOS DO SELETIVO DE GARI

EDITAL Nº. 026 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 52, incisos IV e X, combinado com art. 68, inciso VI e 78, § 1º da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição da República e, no que couber, com a legislação ordinária municipal vigente, com especificidade para o disposto na Lei nº 620/2011, de 21/06/2011.

CONSIDERANDO o disposto Edital nº 022/2011 publicou a nomeação do aprovado ao invés da sua convocação. Publica o presente Edital, retificando o Edital nº 022/2011, para constar que o candidato foi convocado.

CANDIDATO CONVOCADO NO SELETIVO DE GARI.

01 JOSÉ LUIS DA SILVA

Os candidatos classificados, porém fora do limite de vagas imediatas passam a integrar o cadastro de reserva e poderão ser chamados de acordo com a conveniência do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONIL CORTE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:5B5E4714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
027 2011 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO
DOS CLASSIFICADOS DO SELETIVO DE GARI

EDITAL Nº. 027 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 52, incisos IV e X, combinado com art. 68, inciso VI e 78, § 1º da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição da República e, no que couber, com a legislação ordinária municipal vigente, com especificidade para o disposto na Lei nº 620/2011, de 21/06/2011.

CONSIDERANDO o disposto Edital nº 023/2011 publicou a nomeação do aprovado ao invés da sua convocação. Publica o presente Edital, retificando o Edital nº 023/2011, para constar que o candidato foi convocado.

CANDIDATO CONVOCADO NO SELETIVO DE GARI.

01 JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

Os candidatos classificados, porém fora do limite de vagas imediatas passam a integrar o cadastro de reserva e poderão ser chamados de acordo com a conveniência do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONIL CORTE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paula Cristiane Moraes Pereira
Código Identificador:95600C8B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 17/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 017 de 14 de Janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 017/2011**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA 2ª ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO PEDRO CONFORME E PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.”** que será realizado às 13:00 horas do dia 10 de Novembro de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 21 de Outubro de 2011.

EMERSON NUNES FREITAS
 Presidente da Cpl

Publicado por:
 Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:935FABD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 18/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 017 de 14 de Janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 018/2011**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES, COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA, DISTRITO UNIÃO DO NORTE MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME E PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.”** que será realizado às 13:00 horas do dia 11 de Novembro de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 21 de Outubro de 2011.

EMERSON NUNES FREITAS
 Presidente da Cpl

Publicado por:
Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:3A77B091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 19/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 017 de 14 de Janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 019/2011**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA, DISTRITO UNIÃO DO NORTE MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME E PROJETOS PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS**, que será realizado às 13:00 horas do dia 16 de Novembro de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12:00h a 18:00h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 21 de Outubro de 2011.

EMERSON NUNES FREITAS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:2CCB6D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 017, de 14 de janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço Global**, para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTES MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. ”que será realizado às 16:00 horas do dia 11 de Outubro de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo 20 de Outubro de 2011.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:A1A094DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 019/2011

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do contrato de prestação de serviços nº 29/2011, processo nº 019/2011, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais

hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Ordem de Fornecimento, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/001-35, com sede administrativa na rua Ministro César Cals, 226, Centro, represento por seu **Prefeito Municipal, Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, nº 125, Centro, nesta cidade e pela **Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Elizabeth de Arruda Pinto**, portadora da Cédula de Identidade RG 152.042-SSP/MT e do CPF 138.728.001-59, residente e domiciliada na rua Piauí, nº 110, bairro aeroporto, neste Município, e do outro lado a empresa **MEDLIFE FARMACEUTICA LTDA-ME**, estabelecida na Av. Brasília, Qd.66, Lt.15, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia-GO, CNPJ nº 02.761.780/0001-18.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Sr. Sinvaldo Santos Brito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no que tange as cláusulas contratuais, em especial a **CLÁUSULA SÉTIMA**, “7.2 e 7.2.1”;

Considerando que os diversos contatos mantidos com a **CONTRATADA** na tentativa de normatização da plena execução do contrato não foram exitosos;

Considerando a situação de perigo pela falta de medicamentos e materiais que deveriam ter sido entregues pela contratada;

Considerando a solicitação aquisição de materiais “**EM REGIME DE URGÊNCIA**” e sua justificativa feita pela Secretaria Municipal de saúde, e, por fim,

Levando em conta falsas afirmações de que os medicamentos/materiais “estariam vindo”, prestadas pelos representantes da contratada em Sinop, **CLEIDE**, **MARGARETH**, e também Sr. **ROBSON** (proprietário da empresa), Sra. **VANEIDE**, funcionária da empresa em Goiânia;

RESOLVE :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido o contrato nº 019/2011, firmado em 06 de maio de 2011, entre o Município de Peixoto de Azevedo e a empresa Med life Farmacêutica Ltda-ME, a partir da assinatura e publicação desta Rescisão Unilateral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A presente Rescisão se dá por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 79,I, da lei 8.666/93, tendo em vista a infração do disposto no artigo 78, I, II e V, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A contratada incorrerá em todas as sanções oriundas do contrato, calçadas pela lei 8.666/33 e artigo 7º da lei 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO

Desde já, fica cientificada a Empresa Medlife que, para assegurar a continuidade do Serviço Público, bem como os princípios constitucionais do Artigo 37, da carta Magna, e os princípios administrativos em geral, tendo em vista que a entrega de medicamentos e materiais destinados a atender as necessidades Hospitalares é de suma importância e urgência, não podendo esperar todo o processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa a esta empresa, conforme disposto na Constituição Federal, o órgão competente desta Administração, publicará a

convocação da segunda colocada do Processo Licitatório, Pregão Presencial Para registro de Preços Nº 007/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, conforme acordado anteriormente.

Peixoto de Azevedo, 20 de outubro de 2011.

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Aline Glegss S. Maiscarenhas
Código Identificador:91C2817E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº 010/2011.

O Município de Planalto da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – PARA REGISTRO DE PREÇOS**, Edital Nº 010/2011, tendo como objeto: **PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS) ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PARA ATENDER TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, com realização prevista para o dia 08/11/2011 às 14:30 hs de (Brasília). O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente na Prefeitura Mun. de P. da Serra – MT e no Site: www.planaltodaserra.mt.gov.br. Comissão de Pregoeiros, praça São Carlos, nº 755, Centro, Planalto da Serra/MT, Tel: (66) 3328-6308/6101.

DELIANA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:73881B3F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 068/2011 - PONTO FACULTATIVO - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Dispõe sobre o funcionamento e atendimento externo dos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato Grosso, **Sra. Jaqueline Soares Pires**, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o disposto no artigo 46, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que se comemora no dia 28 de outubro **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**, sexta-feira, resolve transferi-lo para segunda-feira dia 31/10/2011, em razão do Artigo 1º, Inciso XII, do Decreto Nº 785, de 20 de outubro de 2011, de autoria do

Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, **Sr. SILVAL DA CUNHA BARBOSA**;

DECRETA:

Artigo 1º - Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da administração municipal, no dia **31/10/2011 (2ª feira)**, determinando a suspensão dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – Nos órgãos cuja continuidade seja imprescindível, tal como o Hospital Municipal, o funcionamento transcorrerá dentro das necessidades de atendimento das demandas apresentadas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!!!

Gabinete da Prefeita, Ponte Branca/MT, 24 de outubro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO
JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

ORIGINAL ASSINADO
JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcio de Paula Urel
Código Identificador:AE0FBFBC

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA - DECRETO Nº068-2011- COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PUBLICO

ERRATA

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz republicar, em forma de **ERRATA**, o Decreto nº 068/2011, de 24 de outubro de 2011 e publicado em 25 de outubro de 2011, na forma a seguir:

Onde se lê: Transferiu para segunda feira, dia 31/10/2011, o dia Comemorativo ao Servidor Publico;

Leia-se: Considerando a comemoração alusiva ao **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**, sexta-feira, resolve manter a data comemorativa no dia oficial, ou seja, 28 de outubro de 2011;

Onde se lê : Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da administração municipal, no dia 31/10/2011 (2ª feira);

Leia-se: Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da administração municipal, no dia 01/01/2011 (3ª feira);

DECRETO Nº. 068/2011

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO EXTERNO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **JAQUELINA SOARES PIRES**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a comemoração alusiva ao **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**, sexta-feira, resolve manter a data comemorativa no dia oficial, ou seja, 28 de outubro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da administração municipal, no dia 01/11/2011 (3ª feira), determinando a suspensão dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – Nos órgãos cuja continuidade seja imprescindível, tal como o Hospital Municipal, o funcionamento transcorrerá dentro das necessidades de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Branca/MT, 25 de outubro de 2011.

Original Assinado

JAQUELINA SOARES PIRES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Allana Aparecida Ribeiro Prado

Código Identificador:10D26F11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

SÚMULA: “Dispõe sobre a extinção de Créditos Tributários ou não tributários da fazenda pública do Município de Pontes e Lacerda mediante transação e dá outras providências.”

NEWTON DE FREITAS MIOTO, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 437º da Lei Complementar nº 021/2004 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os arts. 322 e 323, da Lei Complementar 021/2004 (Código Tributário Municipal), para dar efetividade ao conteúdo do citado diploma legal.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção ou terminação de litígio relativo ao ISSQN, objeto de processo administrativo ou judicial envolvendo a fazenda pública municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a regularização do estoque de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, cadastrados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

DECRETA:

Art. 1º - Para a extinção de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, objeto de processo administrativo ou judicial envolvendo o Município e pessoas jurídicas prestadoras de serviço, poderá ser celebrada, nos termos e nas condições estipuladas neste Decreto, transação para prevenção ou terminação de litígio.

§ 1º - A transação prevista neste Decreto alcança somente os créditos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, objetos ou não de contenciosos administrativos.

§ 2º - Na hipótese de existência de impugnação administrativa em trâmite, a realização da transação de que trata este Decreto é condicionada à desistência e ao encerramento do contencioso administrativo.

§ 3º - Na hipótese de existência de ação judicial proposta pelo contribuinte, em que existam decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Municipal, a realização da transação de que trata este Decreto é condicionada à desistência da ação, à renúncia dos honorários advocatícios e ao pagamento das custas judiciais pelo autor.

Art. 3º - O sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária que optar pela transação deverá:

I – confessar de modo irrevogável e irretratável a totalidade dos créditos tributários junto a fazenda pública municipal;

II – aceitar plenamente e de forma irrevogável e irretratável todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, consubstanciadas no Termo de Transação;

III – desistir expressamente e de forma irrevogável e irretratável da impugnação ou do recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no pedido de transação;

IV – responder integralmente pelas custas processuais, emolumentos e verbas de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) do valor do crédito transacionado.

Art. 4º - O pedido para transacionar com o Município, será solicitada em petição dirigida ao titular da Fazenda Municipal.

Art. 5º - O requerimento, formalizado por escrito deverá ser instruído com os documentos em que se fundamentar, será protocolizado na Prefeitura Municipal e deverá mencionar:

I – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do sujeito passivo;

II – o fato e os fundamentos jurídicos em que se fundamenta;

III – o pedido, com as suas especificações;

IV – a identificação e o valor dos créditos que pretende transacionar; e

V – os processos judiciais e administrativos em que se discutem os créditos tributários ou não tributários.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Fazenda analisará entres os aspectos os fundamentos do pedido, a viabilidade da proposta, o interesse público, solicitará juntada dos documentos que entender necessários e poderá decidir de duas maneiras, a saber:

I - Indeferindo, por ser o pedido fora das normas estabelecidas neste Decreto ou contrário aos interesses da Fazenda Pública Municipal;

II - Acolhendo o pedido e encaminhando o mesmo ao Procurador Jurídico responsável, para análise dos aspectos jurídico-legais do pedido.

Art. 7º - O Procurador Jurídico responsável, dará obrigatoriamente, parecer conclusivo sobre a questão, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 8º - A Fazenda Pública Municipal, para fins do cumprimento deste Decreto, será representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, que assinará os termos de transação e todos os atos relacionados ao crédito tributário objeto da transação.

Art. 9º - A transação de que trata este Decreto deverá ser formalizada mediante termo próprio, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo sujeito passivo e, na hipótese prevista neste Decreto, e também pelo Procurador Jurídico responsável, a ser juntado, se for o caso, aos autos do processo tributário administrativo ensejador do respectivo lançamento tributário.

Parágrafo único. O termo de transação deverá conter, sem prejuízo de outras disposições, as seguintes cláusulas:

I - identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;

II - número do processo tributário administrativo ensejador do lançamento tributário originário, se for o caso;

III - número do processo judicial, se for o caso;

IV - identificação das parcelas transacionadas e respectivos valores;

V - forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, com os acréscimos legais correspondentes, se for o caso;

Art. 10 - O descumprimento ou inadimplemento do contribuinte das cláusulas estipuladas no termo a que se refere o art. 8º deste Decreto, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará a resolução de pleno direito da transação, restaurando-se o valor original do crédito

transacionado pela Fazenda Municipal, acrescido dos respectivos encargos.

Parágrafo único. A resolução da transação de que trata o *caput* deste artigo não acarretará a reinstauração do processo administrativo tributário perante os órgãos de julgamento da Secretaria Municipal de Finanças, sendo o crédito tributário objeto da transação imediatamente inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 11 - Para viabilizar a transação tributária de que trata este Decreto, o contribuinte cadastrado ou não que estiver em litígio com a fazenda municipal, administrativo ou judicial, poderá transacionar com o município até a data de 30 de novembro de 2011, com as seguintes reduções, observado as regras deste instrumento:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros que incidirem sobre o valor principal, e anistia total (100%) das multas penais e moratórias para pagamento a vista;

b) desconto de 10% (dez por cento por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros que incidirem sobre o valor principal, e anistia de 95% (noventa e cinco por cento) das multas penais e moratórias, para parcelamentos em até 04 (quatro) vezes;

c) desconto de 5% (cinco por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros que incidirem sobre o valor principal, e anistia de 90% (noventa por cento) das multas penais e moratórias, para parcelamentos em até 06 (seis) vezes;

Parágrafo único. A concessão as exclusões de que trata este artigo não importa em reconhecimento da não-incidência do ISSQN sobre os serviços tributados, nem em renúncia ao direito do crédito constituído objeto da transação.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento poderá baixar normas complementares a este Decreto para suprir omissões.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda (MT), em 24 de Outubro de 2011.

NEWTON DE FREITAS MIOTO

Prefeito

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:FBA6A17F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2011 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2010.

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT **CONVOCA** o candidato que foi classificado no Concurso Público Municipal nº 001/2010 realizado em 28/02/2010, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo de 30 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT:

Cargo: Fiscal Sanitário

Local: Secretaria Municipal de Saúde

1 – Marcelo Giovani Leite Vieira

Para a realização do exame médico admissional o candidato aprovado, conforme lista acima, domiciliado neste município deverá se apresentar no PSF - Urbano desta urbe. O candidato domiciliado em outra unidade da federação deverá realizar o exame médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

O candidato convocado deverá se submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Porto dos Gaúchos/MT, 24 de Outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor e comprovante da Justiça Eleitoral - 2008.

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA O CARGO

Cargos: Fiscal Sanitário

• SOROLOGIA (HEPATITES)

• HIV I E II

• HEMOGRAMA.

• GLICEMIA.

• COLESTEROL TOTAL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT - CNPJ nº 03.204.187/0001-33
 () Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos-MT - CNPJ nº 00.746.765/0001-75
 Nome do servidor: _____
 Identidade nº _____ Data de nascimento _____
 Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional
 () Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto
 () Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos
 () Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

PORTO, ____/____/____

Assinatura servidor _____

Carimbo Assinatura Médico/CRM _____

Página 01 do Anexo III**ANEXO III****MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO****ÓRGÃO EMPREGADOR:**

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33
 () Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 00.746.765/0001-75
 Nome do servidor: _____
 Identidade nº _____ Data de nascimento _____
 Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional
 () Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto
 () Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos
 () Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

Declaro ter recebido em ____/____/____

PORTO, ____/____/____

A segunda via deste atestado.**Nome :** _____**Assinatura Servidor** _____**Carimbo Assinatura Médico/CRM** _____**Página 02 do Anexo III****ÓRGÃO EMPREGADOR:**

() Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33
 () Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 00.746.765/0001-75

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma
 () Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não

() _____
 Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento

() Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral _____

Membros _____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO**Página 03 do Anexo III****Publicado por:**

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador: 8AB83FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS 040

DECRETO Nº 40/2011**DE 12 de Julho de 2011.**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,
CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 350/2011 de 12 de Julho de 2011.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Viação Obras.....08
UNIDADE: Departamento de Urbanismo.....003
FUNÇÃO: Urbanismo.....15
SUB FUNÇÃO: Infra Estrutura Urbana.....451
PROGRAMA: Pavimentação das Vias Urbanas 0037
PROJ/ATIV: Obras de Calçamento e Passeio em diversas Ruas e Avenidas da cidade de Porto dos Gaúchos MT.....1997
ELEMENTO DE DESPESA:
Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00... R\$ 240.000,00
TOTAL ADICIONADO R\$ 240.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria serão utilizados recursos oriundo do Termo de Convenio 06/2011, 07/2011 e 08/2011 celebrado com a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 12 de Julho de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:3B04828A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 041

DECRETO Nº 41/2011
DE 12 de Julho de 2.011.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,
CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 351/2011 de 12 de julho de 2011.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 168.551,34 (Cento e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....07
UNIDADE: Departamento de Esportes.....002
FUNÇÃO: Desporto e Lazer.....27
SUB FUNÇÃO: Desporto Comunitário 812
PROGRAMA: Esporte e Lazer.....0012
PROJ/ATIV: Cobertura da Quadra da Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke..
.....1998
ELEMENTO DE DESPESA:
Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00.....R\$ 168.551,34

TOTAL ADICIONADO R\$ 168.551,34

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria serão utilizados recursos oriundo do Termo de Convenio 0297342-95/2009 celebrado com o Ministério dos Esportes e a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 12 de Julho de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:4A4C0C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 042

De 01 de Agosto de 2.011.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,
CARMEM LIMA DUARTE no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 329/2.010 de 17 de Dezembro de 2.010.

DECRETA

ARTIGO 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 321.150,00 (Trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

02.001.04.122.0002.2010.3390.14.00.00.00 R\$ 6.000,00
02.001.04.122.0002.2010.3390.30.00.00.00 R\$ 3.000,00
02.001.04.122.0002.2010.3390.33.00.00.00 R\$ 3.000,00
02.004.04.122.0002.2012.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
04.002.04.122.0009.2070.3390.14.00.00.00 R\$ 3.000,00
05.004.10.122.0023.2130.3390.14.00.00.00 R\$ 3.000,00
05.004.10.122.0023.2130.3390.30.00.00.00 R\$ 5.000,00
05.004.10.122.0023.2130.3390.36.00.00.00 R\$ 3.000,00
05.004.10.122.0023.2130.3390.39.00.00.00 R\$ 15.000,00
05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00 R\$ 3.000,00
05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 R\$ 15.000,00
05.004.10.301.0019.2091.3390.39.00.00.00 R\$ 50.000,00
05.004.10.304.0022.2120.3390.46.00.00.00 R\$ 150,00
06.001.08.122.0024.2140.3390.14.00.00.00 R\$ 5.000,00
06.002.08.244.0026.2160.3390.30.00.00.00 R\$ 5.000,00
06.003.08.241.0030.2180.3390.30.00.00.00 R\$ 5.000,00
06.003.08.241.0030.2180.3390.39.00.00.00 R\$ 2.000,00
06.003.08.244.0053.2230.3390.36.00.00.00 R\$ 3.000,00
06.003.08.244.0025.2200.3390.39.00.00.00 R\$ 5.000,00
06.003.08.244.0028.2211.3390.39.00.00.00 R\$ 5.000,00
07.001.12.361.0013.2241.3390.14.00.00.00 R\$ 5.000,00
07.001.12.361.0018.2260.3390.36.00.00.00 R\$ 3.000,00
07.001.12.361.0018.2260.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
07.001.12.361.0018.2260.4490.52.00.00.00 R\$ 3.000,00
07.002.27.812.0012.2312.3190.11.00.00.00 R\$ 11.000,00
07.002.27.812.0012.2312.3390.14.00.00.00 R\$ 5.000,00
07.002.27.812.0012.2312.3390.36.00.00.00 R\$ 3.000,00
07.002.27.812.0012.2312.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 R\$ 20.000,00
07.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00 R\$ 6.500,00
07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 R\$ 28.000,00
07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 R\$ 8.000,00
07.004.12.365.0014.2330.3190.13.00.00.00 R\$ 500,00
08.001.04.122.0033.2340.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
08.002.04.122.0033.2341.3390.30.00.00.00 R\$ 50.000,00

08.002.26.451.0054.2510.3390.30.00.00.00 R\$ 3.000,00
 08.004.17.512.0034.2420.3390.39.00.00.00 R\$ 15.000,00
 08.004.17.512.0034.2420.3390.93.00.00.00 R\$ 3.000,00
 09.001.04.122.0047.2440.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
 09.002.04.122.0047.2441.3390.36.00.00.00 R\$ 3.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 321.150,00

ANULA

02.004.04.122.0002.2012.3390.36.00.00.00 R\$ 10.000,00
 03.001.04.122.0005.1034.3390.30.00.00.00 R\$ 9.000,00
 03.001.04.122.0005.1034.3390.36.00.00.00 R\$ 2.000,00
 03.001.04.122.0005.1034.3390.39.00.00.00 R\$ 2.000,00
 03.001.04.122.0005.2030.3390.36.00.00.00 R\$ 4.000,00
 03.001.04.122.0005.2030.3390.39.00.00.00 R\$ 4.000,00
 03.002.04.122.0004.2021.3190.13.00.00.00 R\$ 10.000,00
 03.002.04.122.0004.2023.3390.30.00.00.00 R\$ 3.000,00
 04.003.04.122.0008.2060.3190.13.00.00.00 R\$ 9.000,00
 04.003.04.122.0008.2060.3390.36.00.00.00 R\$ 16.000,00
 05.004.10.122.0023.2130.3190.13.00.00.00 R\$ 60.000,00
 05.004.10.301.0019.2092.3390.36.00.00.00 R\$ 25.000,00
 05.004.10.301.0019.2092.4490.52.00.00.00 R\$ 7.000,00
 05.004.10.302.0056.2135.3390.32.00.00.00 R\$ 35.000,00
 07.001.12.361.0018.2260.3190.11.00.00.00 R\$ 60.000,00
 08.002.04.122.0033.2341.3190.13.00.00.00 R\$ 20.000,00
 08.004.17.512.0034.2420.3190.13.00.00.00 R\$ 10.000,00
 08.004.17.512.0035.2430.3390.30.00.00.00 R\$ 20.000,00
 09.001.04.122.0047.2440.3190.13.00.00.00 R\$ 15.150,00

TOTAL ANULADO R\$ 321.150,00

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, em 01 de Agosto de 2011.

CARMEM LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:C3AB7D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETOS 043

De 12 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEM LIMA DUARTE no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 329/2.010 de 17 de Dezembro de 2.010.

DECRETA

ARTIGO 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

2.001.3.3.90.36.00.00.00.00.0999 R\$ 1.700,00
 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0999 R\$ 2.700,00
 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0999 R\$ 3.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 7.400,00

ANULA

2.001.3.3.90.41.00.00.00.00.099 R\$ 1.700,00
 2.001.3.3.90.93.00.00.00.00.099 R\$ 2.700,00

1.002.4.4.90.52.00.00.00.00.0999 R\$ 3.000,00

TOTAL ANULADO R\$ 7.400,00

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, em 12 de Agosto de 2.011.

CARMEM LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:ED0B734E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 044

De 01 de Setembro de 2.011.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEM LIMA DUARTE no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 329/2.010 de 17 de Dezembro de 2.010.

DECRETA

ARTIGO 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 451.700,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

SUPLEMENTA

02.001.04.122.0002.2010.3390.39.00.00.00 R\$ 50.000,00
 04.001.04.122.0007.2050.3390.14.00.00.00 R\$ 1.000,00
 04.003.04.122.0008.2060.3390.39.00.00.00 R\$ 5.000,00
 04.003.04.122.0008.2060.3390.93.00.00.00 R\$ 500,00
 05.004.10.122.0023.2130.3390.14.00.00.00 R\$ 5.000,00
 05.004.10.122.0023.2130.3390.30.00.00.00 R\$ 6.000,00
 05.004.10.122.0023.2130.3390.36.00.00.00 R\$ 3.000,00
 05.004.10.122.0023.2130.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
 05.004.10.122.0023.2130.3390.93.00.00.00 R\$ 3.000,00
 05.004.10.122.0023.2132.3390.39.00.00.00 R\$ 5.000,00
 05.004.10.122.0023.2133.3390.48.00.00.00 R\$ 10.000,00
 05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 R\$ 19.700,00
 05.004.10.301.0019.2091.3390.39.00.00.00 R\$ 5.000,00
 05.004.10.301.0019.2092.3190.11.00.00.00 R\$ 13.200,00
 05.004.10.302.0056.2135.3390.30.00.00.00 R\$ 5.000,00
 05.004.10.303.0021.2110.3390.32.00.00.00 R\$ 10.000,00
 05.004.10.304.0022.2120.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
 06.001.08.122.0024.2140.4490.52.00.00.00 R\$ 3.000,00
 06.003.08.241.0030.2180.3390.30.00.00.00 R\$ 8.000,00
 06.003.08.241.0030.2180.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
 06.003.08.244.0029.2221.3390.30.00.00.00 R\$ 1.500,00
 07.001.12.361.0018.2260.3390.39.00.00.00 R\$ 10.000,00
 07.001.12.361.0013.2241.3390.14.00.00.00 R\$ 3.000,00
 07.001.12.361.0013.2241.3390.36.00.00.00 R\$ 5.000,00
 07.001.13.392.0011.2305.3190.11.00.00.00 R\$ 1.000,00
 07.001.13.392.0011.2306.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
 07.002.27.812.0012.2312.3190.11.00.00.00 R\$ 10.000,00
 07.002.27.812.0012.2312.3390.14.00.00.00 R\$ 3.000,00
 07.002.27.812.0012.2312.3390.30.00.00.00 R\$ 3.000,00
 07.002.27.812.0012.2312.3390.31.00.00.00 R\$ 40.000,00
 07.002.27.812.0012.2312.3390.39.00.00.00 R\$ 6.000,00
 07.004.12.365.0014.2330.3190.13.00.00.00 R\$ 4.000,00
 07.004.12.361.0013.2320.3390.46.00.00.00 R\$ 200,00
 07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 R\$ 46.000,00
 07.004.12.361.0013.2321.3190.13.00.00.00 R\$ 10.000,00
 07.004.12.361.0014.2330.3190.11.00.00.00 R\$ 21.600,00
 07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 R\$ 27.000,00
 07.004.12.365.0014.2331.3190.13.00.00.00 R\$ 6.000,00

08.001.04.122.0033.2340.3390.93.00.00.00 R\$ 3.000,00
 08.002.04.122.0033.2341.3390.30.00.00.00 R\$ 60.000,00
 08.002.26.782.0040.2370.3390.36.00.00.00 R\$ 7.000,00
 08.004.17.512.0034.2420.3390.30.00.00.00 R\$ 3.000,00
 08.004.17.512.0034.2420.3390.39.00.00.00 R\$ 10.000,00
 09.001.04.122.0047.2440.3390.30.00.00.00 R\$ 3.000,00
 12.001.23.695.0048.2528.3390.39.00.00.00 R\$ 4.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 451.700,00

ANULA

02.004.04.122.0002.2012.3190.13.00.00.00 R\$ 40.000,00
 03.001.04.122.0003.2020.3390.36.00.00.00 R\$ 20.000,00
 03.002.04.122.0004.2021.3190.13.00.00.00 R\$ 8.000,00
 04.003.04.122.0008.1061.4490.52.00.00.00 R\$ 5.000,00
 04.003.04.122.9999.9999.9999.99.00.00.00 R\$ 50.000,00
 04.003.28.843.0000.2081.3190.10.00.00.00 R\$ 10.000,00
 05.004.10.122.0023.2130.3190.13.00.00.00 R\$ 10.000,00
 05.004.10.301.0019.2091.3190.13.00.00.00 R\$ 12.000,00
 05.004.10.301.0019.2091.4490.52.00.00.00 R\$ 10.000,00
 05.004.10.301.0019.2092.3190.13.00.00.00 R\$ 8.000,00
 05.004.10.301.0019.2092.3390.30.00.00.00 R\$ 10.000,00
 05.004.10.301.0019.2092.3390.36.00.00.00 R\$ 4.000,00
 05.004.10.301.0019.2092.3390.39.00.00.00 R\$ 3.000,00
 05.004.10.301.0019.2092.4490.52.00.00.00 R\$ 6.000,00
 05.004.10.302.0020.2100.3390.36.00.00.00 R\$ 5.000,00
 05.004.10.302.0056.2135.3190.13.00.00.00 R\$ 25.000,00
 05.004.10.302.0056.2135.3390.36.00.00.00 R\$ 35.000,00
 05.004.10.304.0022.2120.3190.13.00.00.00 R\$ 7.500,00
 05.004.10.301.0019.2090.3190.13.00.00.00 R\$ 25.000,00
 06.001.08.122.0024.2140.3190.13.00.00.00 R\$ 10.000,00
 06.001.08.122.0032.2150.4490.52.00.00.00 R\$ 10.000,00
 06.003.08.244.0025.2200.3390.36.00.00.00 R\$ 5.000,00
 06.003.08.244.0028.2210.3390.46.00.00.00 R\$ 8.000,00
 07.001.12.361.0013.1240.3390.30.00.00.00 R\$ 8.000,00
 07.001.12.361.0013.2242.3390.39.00.00.00 R\$ 30.000,00
 07.001.12.361.0018.2260.3190.11.00.00.00 R\$ 20.000,00
 07.001.12.361.0018.2260.3190.13.00.00.00 R\$ 10.000,00
 07.001.12.365.0014.2283.3390.30.00.00.00 R\$ 8.000,00
 07.001.12.365.0014.2283.3390.36.00.00.00 R\$ 9.000,00
 07.001.12.366.0015.2291.3390.30.00.00.00 R\$ 8.000,00
 08.002.26.782.0039.2361.3390.30.00.00.00 R\$ 8.000,00
 08.002.26.782.0039.2362.3390.30.00.00.00 R\$ 8.000,00
 08.003.15.451.0037.1380.4490.51.00.00.00 R\$ 16.200,00

TOTAL ANULADO R\$ 451.700,00

ARTIGO 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, em 01 de Setembro de 2011.

CARMEM LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:4B388DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 48

DECRETO Nº. 048/2011

De: 18 de outubro de 2011.

“Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social de Porto dos Gaúchos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o que preceitua os incisos I, II, III e IV do Art. 3º da Lei Municipal nº. 012/2001.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o **Conselho Municipal de Assistência Social de Porto dos Gaúchos/MT** - CMAS, que será composto pelos seguintes membros:

Ø **Presidente:** Elaine Machado De Araújo

CPF: 097.700.958-00 RG: 178.329-89 SSP/SP

Ø **Vice-Presidente:** Roberta Pegorari Bonfin Dos Santos

CPF: 819.923.001-00 RG: 23874062-6 SSP/SP

CONSELHEIROS:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Ø Titular: Elaine Machado de Araújo

CPF:097.700.958-00 RG:178.329-89 SSP/SP

Ø Suplente: Danieli Dias Munhoz

CPF:021.995.101-23 RG:1688990-8 SSP/MT

Representante do Poder Executivo:

Ø **Titular:** Olga Dillenburg Rezer

CPF:383.567.321-15 RG:631 126 SSP/MT

Ø **Suplente:** Kelly Cristina Duarte Bündchen

CPF: 895.889.081-91 RG:1070639-9 SSP/MT

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Ø **Titular:** Celso Luiz Cardoso

CPF:81366310187 RG:995 132 SSP/MT

Ø **Suplente:** Edvaldo De Melo Souza

CPF:522.776.401-82 RG:823.246 SSP/MT

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Ø **Titular:** Mirian Gehring

CPF: 535.812.451-91 RG:703 666 SSP/MT

Ø **Suplente:** Daniele Trevisan

CPF: 013.590.301-74 RG:1633186-9 SSP/MT

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Ø **Titular:** Ilario Rezer

CPF:267.763.911-49 RG:257 041

Ø **Suplente:** Willian Cristhiano Queiroz

CPF:011.501.511-61 RG:2097521-0 SSP/MT

Representante da Pastoral do Idoso:

Ø **Titular:** Elza Maria Guandalin

CPF: 535737061-34 RG: 1098006-7 SSP/MT

Representante Da Pastoral Da Criança:

Ø **Suplente:** Terezinha Giachini De Souza

CPF: 643.695.369-87 RG: 4559627-3 SSP/MT

Representante da AFAR - Associação dos Familiares Rezer

Ø **Titular:** Alice Rezer

CPF: 763.395.211-34 RG: 145.916 SSP/MT

Ø **Suplente:** Dirce Rezer Dos Santos

CPF:615.715.040-87 RG:0586.698-7

Representante Da Insejec-Igreja Nacional Do Senhor Jesus Cristo:

Ø **Titular:** Roberta Pegorari Bonfin Dos Santos

CPF: 819923001-00 RG: 23874062-6 SSP/SP

Representante Da Igreja Poder E Maravilhas De Jesus:

Ø **Suplente:** Jandira De Miranda

CPF: 872.622.748.72 RG: 9609984-7 SSP/SP

Representante da Igreja Evangélica Luterana do Brasil:

Ø **Titular:** Daniel Ferreira De Souza

CPF:004.489.351-55 RG: 1644122-2 SSP/MT

Representante do Projeto Missão Vida:

Ø **Suplente:** Selésia Dulce Stübbe

CPF:875.468.921-04 RG: 3744219-4

Representante da Igreja Católica:

Ø **Titular:** Nilce De Fatima Rodrigues Batista

CPF:502.564.409-72 RG: 371.021-05 SSP/PR

Representante da Igreja Adventista da Promessa:Ø **Suplente:** Jurani Batista

CPF: 785.735.561.53 RG: 1858974-0

Art. 2º - As Atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:**I** – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.**II** – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:522D09D7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 049****DECRETO Nº 049/2011****De: 21 de outubro de 2011**

“Concede Ponto Facultativo no dia 28 de outubro 2011, em virtude do Dia do Funcionário Público”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT,
CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;**DECRETA:****Art. 1º** - Decreta como ponto facultativo, o dia 28 de Outubro de 2011, em virtude do dia do Funcionário Público, na Administração Direta Municipal.**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:79F09750**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 047****DECRETO Nº. 047/2011****De: 18 de outubro de 2011.**

“Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 011/1991.**DECRETA****Art. 1º** - Fica nomeado o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto dos Gaúchos/MT**, que será composto pelos seguintes membros:Ø **Presidente:** Elaine Machado De Araújo

CPF: 097.700.958-00 RG: 178.329-89 SSP/SP

Ø **Vice-Presidente:** Roberta Pegorari Bonfin dos Santos

CPF: 819.923.001-00 RG: 23874062-6 SSP/SP

CONSELHEIROS:**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:****Titular:** Elaine Machado De Araújo

CPF 097.700.958-00 RG:178.329-89 SSP/SP

Suplente: Danieli Dias Munhoz

CPF:021.995.101-23 RG:1688990-8 SSP/MT

Representante do Poder Executivo:**Titular:** Kelly Cristina Duarte Bündchen

CPF: 895.889.081-91 RG:1070639-9 SSP/MT

Suplente: Olga Dillenburg Rezer

CPF:383.567.321-15 RG:631 126 SSP/MT

Representante da Secretaria Municipal de Educação:**Titular:** Edvaldo De Melo Souza

CPF:522.776.401-82 RG:823.246 SSP/MT

Suplente: Celso Luiz Cardoso

CPF:81366310187 RG:995 132 SSP/MT

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**Titular:** Daniele Trevisan

CPF: 013.590.301-74 RG:1633186-9 SSP/MT

Suplente: Mirian Gehring

CPF: 535.812.451-91 RG:703 666 SSP/MT

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:**Titular:** Willian Cristhiano Queiroz

CPF:011.501.511-61 RG:2097521-0 SSP/MT

Suplente: Ilario Rezer

CPF:267.763.911-49 RG:257 041 SSP/MT

Representante da Pastoral da Criança:**Titular:** Terezinha Giachini de Souza

CPF: 643.695.369-87 RG: 4559627-3 SSP/MT

Representante da Pastoral do Idoso:**Suplente:** Elza Maria Guandalin

CPF: 535737061-34 RG: 1098006-7 SSP/MT

Representante da AFAR - Associação dos Familiares Rezer**Titular:** Dirce Rezer Dos Santos

CPF:615.715.040-87 RG:0586.698-7

Suplente: Alice Rezer

CPF: 763.395.211-34 RG: 145.916 SSP/MT

Representante da Insejec-Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo:**Titular:** Roberta Pegorari Bonfin Dos Santos

CPF: 819923001-00 RG: 23874062-6 SSP/SP

Representante da Igreja Poder e Maravilhas De Jesus:**Suplente:** Jandira De Miranda

CPF: 872.622.748.72 RG: 9609984-7 SSP/SP

Representante do Projeto Missão Vida:**Titular:** Selésia Dulce Stübbe

CPF:875.468.921-04 RG: 3744219-4

Representante da Igreja Evangélica Luterana do Brasil**Suplente:** Daniel Ferreira De Souza

CPF:004.489.351-55 RG: 1644122-2 SSP/MT

Representante da Igreja Adventista da Promessa:**Titular:** Jurani Batista

CPF: 785.735.561.53 RG: 1858974-0

Representante da Igreja Católica:**Suplente:** Nilce De Fatima Rodrigues Batista

CPF:502.564.409-72 RG: 371.021-05 SSP/PR

Art. 2º - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:FCACDC3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 360-2011

De: 18 de outubro de 2011

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal 169/2007 de 03 de abril de 2007, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por doze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II) - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

III) - 1 (um) representante dos diretores da Educação Básica Pública Municipal;

IV) - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Educação Básica Pública Municipal;

V) - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;

VI) - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal;

VII) - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

VIII) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX) - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou

controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei 261/2009 de 22 de setembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 18 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:630E4810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 347

De: 03 de outubro de 2011

“Concede Férias a servidora Monica Stainer Bronner e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** a servidora **Monica Stainer Bronner**, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:17AB924F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 348

PORTARIA Nº. 348/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Concede Férias a servidora Sueli Martins Ribeiro e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** a servidora **Sueli Martins Ribeiro**, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:EF922B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 349

PORTARIA Nº. 349/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Concede Férias a servidora Josefa Maria de Lima e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** a servidora **Josefa Maria de Lima**, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:428A42B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 350

PORTARIA Nº. 350/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Concede Férias a servidora Leanda Boone da Conceição e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, a servidora **Leanda Boone da Conceição**, nomeada no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:868E8F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 351

PORTARIA Nº. 351/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Concede Férias a servidora Alice Brito Batista de Carvalho e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** a servidora **Alice Brito Batista de Carvalho**, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:6D9EF4C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 352

“Concede Férias ao servidor José Carlos Castilho e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** ao servidor **José Carlos Castilho**, nomeado no cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/11/2009 a 31/10/2010.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:D66D6ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 353

“Concede Férias a servidora Elizabete Marta Krebs Lopes e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, a servidora **Elizabete Marta Krebs Lopes**, nomeada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 11/03/2010 a 10/03/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:C4FE0142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 354

PORTARIA Nº. 354/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Concede Licença Especial ao servidor Flavio Rezer e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120º, parágrafo único da Lei Municipal nº 018/1991, Artigo 57 da Lei 026/2001 e Lei Complementar Municipal 002/2003, resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Especial**, ao servidor **FLAVIO REZER**, lotado no cargo 185 Apoio Administrativo Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no mês de **outubro de 2011**, referente ao quinquênio de **13/02/2006 a 13/02/2011**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:C2EE3D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 355

PORTARIA Nº 355/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Eleva Nível do servidor Celso Luiz Cardoso e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei nº 270/2009 de 04/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível do servidor **Celso Luiz Cardoso** de (C/A – N/4) para (C/A – N/5) cuja remuneração passará ser R\$ 1.076,30 (Um mil setenta e seis reais e trinta centavos), lotado no cargo **187 Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:65338F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 356

PORTARIA Nº. 356/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Concede Férias a servidora Luciene Ferreira da Silva e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, a servidora **Luciene Ferreira da Silva**, nomeada no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/02/2010 a 31/01/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:D5992C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 357

PORTARIA Nº 357/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Nomeia Maria Auxiliadora de Lima, para o cargo de Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro. e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Maria Auxiliadora de Lima**, a partir de 01 de outubro de 2011 para o cargo de **Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro**, lotada no Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:ACA572FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 358

“Concede Férias ao servidor Francisco Pereira do Nascimento e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, ao servidor **Francisco Pereira do Nascimento**, nomeado no cargo de Operador de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/03/2009 a 10/03/2010.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:E93B751A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 359

“Exonera **Natanael Pereira Wlrich** do cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Natanael Pereira Wlrich** a partir de 03 de outubro de 2011 do cargo de **Chefe do Departamento de Contabilidade**, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:93CE3C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 360

“Nomeia **Natanael Pereira Wlrich** para o cargo de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Natanael Pereira Wlrich** a partir de 04 de outubro de 2011 para o cargo de **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:D60DF64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 361

PORTARIA Nº 361/2011

De: 03 de outubro de 2011

“*Transfere de cargo o servidor Willian Cristhiano Queiroz e dá outras providências*”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e:

Considerando que o servidor já vinha exercendo o cargo de Chefe do Setor de Licitação, conforme Portaria nº 203/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o servidor **Willian Cristhiano Queiroz** para o cargo de **Chefe do Departamento de Contabilidade**, o qual permanecerá lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:A7BED59A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 362

PORTARIA Nº 362/2011

De: 03 de outubro de 2011

“*Altera carga horária do servidor Gleison Peralta Peres e dá outras providências*”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária do servidor **Gleison Peralta Peres** para **21 horas** cuja remuneração passará ser R\$ 982,90 (Novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), lotado no cargo de **Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:73352A22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 363**

PORTARIA Nº 363/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Ada Keller Aparecida Rocha no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Ada Keller Aparecida Rocha** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Técnico em Radiologia (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 947,92 (Novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:EE559E98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 364**

“Enquadramento do servidor Adalcindo da Silva no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor **Adalcindo da Silva** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Motorista (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 867,23 (Oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:2FC276DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 365**

PORTARIA Nº 365/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Andréia Hubner no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Andréia Hubner** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Recepcionista (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 640,06 (Seiscentos e quarenta reais e seis centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:BFFE96B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 366**

PORTARIA Nº 366/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento do servidor Aparecido Prudêncio de Amorim no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor **Aparecido Prudêncio de Amorim** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Vigia (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 610,73 (Seiscentos e dez reais e setenta e três centavos) lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:3EC73590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 367**

PORTARIA Nº 367/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Beatriz Wilke no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Beatriz Wilke** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Agente de Saúde Ambiental (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 640,06 (Seiscentos e quarenta reais e seis centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:5E69C74F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 368**

PORTARIA Nº 368/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Célia David Guerra no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Célia David Guerra** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Zeladora (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 610,73 (Seiscentos e dez reais e setenta e três centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:C0AEC384

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 369**

PORTARIA Nº 369/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Chesnimar Lucas de Oliveira no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Chesnimar Lucas de Oliveira** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Enfermeiro (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 3.123,70 (Três mil cento e vinte e três reais e setenta centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:0262A018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 370**

PORTARIA Nº 370/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Cleonice de Almeida Costa Azovedi no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Cleonice de Almeida Costa Azovedi** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 640,06 (Seiscentos e quarenta reais e seis centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:94F8E533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 371**

PORTARIA Nº 371/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento do servidor Edson Rocha da Silva no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor **Edson Rocha da Silva** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 610,73 (Seiscentos e dez reais e setenta e três centavos) lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:79FA9CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 372

PORTARIA Nº 372/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Elenice Amate no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Elenice Amate** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Técnico em Enfermagem (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 947,92 (Novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:5EB8707E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 373

PORTARIA Nº 373/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Elizabeth Regina Dominhaki de Almeida no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Elizabeth Regina Dominhaki de Almeida** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Cozinheira (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 610,73 (Seiscentos e dez reais e setenta e três centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:EDD6ED83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 374

PORTARIA Nº 374/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Erica Gonçalves dos Santos Reato no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Erica Gonçalves dos Santos Reato** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Zeladora (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 610,73 (Seiscentos e dez reais e setenta e três centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:F17B5891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 375

PORTARIA Nº 375/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Francisciana Paula Marques no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Francisciana Paula Marques** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Fisioterapeuta (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 3.123,70 (Três mil cento e vinte e três reais e setenta centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:EA6F4CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 376

PORTARIA Nº 376/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Juliana Dominhaki de Almeida no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Juliana Dominhaki de Almeida** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Atendente de Hospital (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 737,08 (Setecentos e trinta e sete reais e oito centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:380429C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 377

PORTARIA Nº 377/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Lucimara Cristina Laia de Goes no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Lucimara Cristina Laia de Goes** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Dentista (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 3.123,70 (Três mil cento e vinte e três reais e setenta centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:288F4825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 378

PORTARIA Nº 378/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Mariana Marra Sepulveda no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Mariana Marra Sepulveda** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Enfermeiro (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 3.123,70 (Três mil cento e vinte e três reais e setenta centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:A6EE120B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 379

PORTARIA Nº 379/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Enfermeiro (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 3.123,70 (Três mil cento e vinte e três reais e setenta centavos) lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:4506A2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 380

PORTARIA Nº 380/2011
De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Nayne Patricia dos Santos Laurentino no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Nayne Patricia dos Santos Laurentino** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Auxiliar de Laboratório (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 797,35 (Setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:7CAAD8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 381

PORTARIA Nº 381/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento da servidora Oclecia Thomas Bertogna no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Oclecia Thomas Bertogna** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Técnico em Enfermagem (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 947,92 (Novecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:C9165572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 382

PORTARIA Nº 382/2011

De: 03 de outubro de 2011

“Enquadramento do servidor Rômulo Arantes Raimundo de Souza no PCCS – SUS e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei nº 352/2011 de 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor **Rômulo Arantes Raimundo de Souza** no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no cargo de **Enfermeiro (C-A/N-1)**, cuja remuneração será de R\$ 3.123,70 (Três mil cento e vinte e três reais e setenta centavos) lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 03 de outubro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:B9CEBC54

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº. 028/2011 cuja abertura ocorreu às 08h30min do dia 25/10/2011, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, tornou-se **“DESERTA”**

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 25 de outubro de 2011.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joelma Lourenço de Souza

Código Identificador:A4CFB83

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2011

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE – FUNCULTUR.
AVISO DE ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2011

ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade nº 003/2011

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 suas posteriores alterações.

ADJUDICA a presente Licitação **CACAL PRODUÇÕES MUSICAL LTDA 02.291.936/0001-44**, Show s Nacional com **GRUPO NACIONAL É O TCHAM no dia 11/09/2011**, Evento na 29ª Temporada de Praia das Embaúbas de Rosário Oeste/MT., no valor de R\$ 58.000,00(cinquenta e oito mil reais)

Ref. A Promoção e Divulgação dom Potencial Turístico do Estado conforme convenio nº 093/2011

Rosário Oeste 20/08/2011

EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES

Presidente de Cultura e Turismo

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE – FUNCULTUR.
AVISO DE ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2011

**HOMOLOGAÇÃO
INEGIBILIDADE Nº 003/2011**

Nos termos do Art.43 Art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 nº 8.666/93 e as suas alterações, o presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste/MT, senhor Edinaldo Lidio Ferreira Lemes, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da comissão permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todo os requisitos e princípios estabelecidos em lei, Homologa o objeto da empresa **CACAL PRODUÇÕES MUSICAL LTDA** 02.291.936/0001-44, com o Show s Nacional **GRUPO NACIONAL É O TCHAM no dia 11/09/2011**, e cujo o objeto de Contratação de Shows Artísticos para atender o Evento na 29ª Temporada de Praia das Embaubas Rosário Oeste/MT

Ref. A Promoção e Divulgação dom Potencial Turístico do Estado conforme convenio nº-093/2011

Rosário Oeste 20/08/2011

EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES
Presidente de Cultura e Turismo

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE – FUNCULTUR.
AVISO DE ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2011**

ADJUDICAÇÃO
Inexigibilidade nº 003/2011

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSARIO OESTE, no uso de se suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 suas posteriores alterações.

ADJUDICA a presente Licitação **ALÔ BRASIL PRODUÇÕES ARTITICO**, e cujo o objeto de Contratação DE **SERVIÇOS DE USO TEMPORARIO**, para atender o Evento na 29ª Temporada de Praia das Embaubas Rosário Oeste/MT **11/09/2011**, Evento na 29ª Temporada de Praia das Embaubas de Rosário Oeste/MT., no valor de R\$ 52.000.00(cinquenta e Dois mil reais)

Ref. A Promoção e Divulgação dom Potencial Turístico do Estado conforme convenio nº 093/2011

Rosário Oeste 20/08/2011

EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES
Presidente de Cultura e Turismo

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE – FUNCULTUR.
AVISO DE ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2011****HOMOLOGAÇÃO
INEGIBILIDADE Nº 003/2011**

Nos termos do Art.43 Art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93 nº 8.666/93 e as suas alterações, o presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste/MT, senhor Edinaldo Lidio Ferreira Lemes, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da comissão permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todo os requisitos e princípios estabelecidos em lei, Homologa o objeto da empresa **ALÔ BRASIL PRODUÇÕES ARTISTICO LTDA** 06.085.304/0001-85, com **ESTRUTURAS MOVEIS, BANHEROS QUIMICOS, GRADES, LOCAÇÃO LUZ, LOCAÇÕES, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, SEGURANÇA DESARMADA, SHOW REGIONAL PARA O DIA 11/09/2011**, e cujo o objeto de Contratação DE **SERVIÇOS DE USO TEMPORARIO**, para atender o Evento na 29ª Temporada de Praia das Embaubas Rosário Oeste/MT

Ref. A Promoção e Divulgação dom Potencial Turístico do Estado conforme convenio nº 093/2011

Rosário Oeste 20/08/2011

EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES
Presidente de Cultura e Turismo

Publicado por:
Edinaldo Lidio Ferreira Lemes
Código Identificador:2016DBC1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011**

Objeto: Seleção de Melhor Proposta Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Serralheria e Aquisição de Materiais em atendimento as Secretarias Municipais desta prefeitura de Salto do Céu – MT.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: **S. BARRETO DE SOUZA – ME CNPJ 08.928.575/0001-80**, sendo que se sagrou vencedora com Proposta para o **LOTE I** no valor de R\$ 41.590,00 (Quarenta e um Mil quinhentos e noventa Reais); valor total; **LOTE II** no valor de R\$ 6.450,00 (Seis Mil Quatrocentos e cinquenta Reais); valor total, que destina o Registro de Preços por 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 24 de Outubro de 2011.

MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Michelle Dayhane de Andrade Assis
Código Identificador:6E5ACDFD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial Nº 037/2011**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 053/2011, do dia 02 de março de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que a abertura do Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 037/2011**, cujo objeto é a “**Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais, Farmácia Básica e Oxigênio medicinal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT.**” Com data de abertura prevista para o dia **31/10/2011**, teve sua abertura Prorrogada para o dia **07/11/2011**, às 09h00min, devido ao Decreto Municipal nº 057/2011, onde, suspende o expediente na Prefeitura Municipal no dia 31/10/2011 a 03/11/2011, esta ALTERADA a data de julgamento. Informações estarão disponíveis a partir do dia 26 de Outubro de 2011, na Prefeitura Municipal localizada à Rua Carlos Laet nº 11; Bairro Cachoeira, Salto do Céu – MT, no horário das 07h00min as 13h00min.

Informações: (65) 3233-1200. Ramal 26

Salto do Céu – MT, 26 de Outubro de 2011.

MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE ASSIS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Michelle Dayhane de Andrade Assis

Código Identificador:72720A58

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 102/2011**DATA: 25 de outubro de 2011.**

SÚMULA: Exonera o Srº RONALDO ALVES DA SILVA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera o Srº RONALDO ALVES DA SILVA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo conforme solicitação.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Registre-se e Publique-se

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana de Almeida Golo

Código Identificador:967E2000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL 001/2011

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT

O Prefeito Municipal de Santa Carmem - MT, no uso de suas atribuições legais e por meio da Comissão do Concurso Público, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital Concurso Público nº 001/2011, de 14 de outubro de 2011, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano VI / nº 1323 – Mato Grosso 17 de outubro de 2011 conforme segue.

Onde se LÊ.**ANEXO I**

INFORMAÇÃO DAS VAGAS; CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO, ETC.;

ENSINO MÉDIO								
CARGOS	FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE	TIPOS PROVAS	VAGAS				C/H	VENCIMENTO INICIAL
			AC	P.N.E.	CR	TOT		
Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio Completo	Prova objetiva	-	-	01	01	40	1.155,66

Leia - se**ANEXO I**

INFORMAÇÃO DAS VAGAS; CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO, ETC.;

ENSINO MÉDIO								
CARGOS	FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE	TIPOS PROVAS	VAGAS				C/H	VENCIMENTO INICIAL
			AC	P.N.E.	CR	TOT		
Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio Completo, Nível Técnico THD	Prova objetiva	-	-	01	01	40	1.155,66

Santa Carmem MT 25 de outubro de 2011

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

LUCINEIDE MARTINS SILVA

Presidente

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana de Almeida Golo

Código Identificador:98520074

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, sediada na Rua Rodolfo Ademar Britzius, s/n, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2011, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de pessoa Jurídica para execução de obras para ampliação do prédio da Câmara de Vereadores, relação integral dos serviços e matérias a serem executados/fornecidos, conforme projetos, planilha orçamentária e anexos. A abertura da sessão pública será realizada no **dia 11 de novembro de 2011, às 17 horas**, na sede da Câmara Municipal. Os interessados em adquirir o Edital deverão entrar em contato por meio do telefone (66) 3594-1001 ou pelo e-mail camarastc@hotmail.com.

Santa Cruz do Xingu/MT, 21 de outubro de 2011

ALTAMIRO CORREIA LEITE JUNIOR

Presidente

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:7470767C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2011, a partir das 08 horas, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial citado acima tendo como objeto Aquisição de dois (02) caminhões 0 km equipado com caçamba 10/12m³. Nesta a empresa participante apresentou valores acima do valor de mercado. Ocasionalmente assim uma licitação Frustrada.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2011.

CLEBER A. INÁCIO DE OLIVEIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:E69D1D18**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contrato nº 043/2011 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS, EM ETAPAS, SENDO: PROPOSTA METODOLÓGICA, DIAGNÓSTICO DO SETOR HABITACIONAL E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO. Firmado em 31/08/2011, com a vigência de 04 (quatro) meses.

FAVORECIDA: CAMOLEZI DOS SANTOS & CIA LTDA ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

São Félix do Araguaia - MT, em 31 de Agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

FILEMON GOMES COSTA LIMOIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:3D367931**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2012****LEI MUNICIPAL Nº 675/2011.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FILEMON GOMES COSTA LIMOIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV – alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I desta Lei, elaborado em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 à 2013.

§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas

através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas a que se refere o caput, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art.12, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 10. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, transposições, remanejamentos ou transferências de eventuais saldos de dotação disponíveis, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2011 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 12. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao Executivo até

60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º, do art. 12, da LC 101/2000.

Art. 13. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2012, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o Artigo 52, Item IX da Lei Orgânica Municipal até a data de 30 de setembro de 2011.

Art. 14. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 15. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 16. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título auxílios, subvenções ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 19. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também, para a abertura de créditos adicionais, conforme disposto no Art. 8º da Portaria Ministerial nº 163/2001.

Parágrafo Único. Caso não ocorram os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2012, os recursos da Reserva de Contingência poderão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, como fonte para as suplementações orçamentárias.

Art. 22. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2011;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo com autorização da Câmara Municipal a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, de acordo com PCCS de cada categoria profissional, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2012, fica autorizado Poder Executivo Municipal a promover reajuste de vencimento dos servidores públicos, conforme crescimento da Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2012, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 23. As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de agosto de 2011.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, para o aplicativo LRF – Cidadão.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2012, e de fevereiro de 2013, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante

que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 28. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2011, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2012 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites: I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia/MT, em 11 de Julho de 2011

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edmundo Sousa Brito

Código Identificador:A2C14A04

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de SJQM/MT, comunica que, em despacho proferido no proc. nº. 02/2011, o Sr. JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal, reconheceu a Inexigibilidade de licitação para contratar a Empresa “BAULI DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA”, com sede na Rua Pedro Celestino, 225 – centro, Cuiabá MT, CEP: 78.005-010, para aquisição de “LAPIS NA MÃO 1 INTEGRADO, LAPIS NA MÃO 2 INTEGRADO E LAPIS NA MÃO 3 INTEGRADO”, valor global de R\$ 8.632,20 (Oito Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos). Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, I.

JOÃO ROBERTO FERLIN,

Prefeito

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:F1037C71

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATRO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT. Torna Público com referencia a Tomada de Preço 10/2011, teve a Empresa vencedora: **A. F. LEITE - ME** foi vencedora da licitação supra referenciada com o valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte Cinco Mil e Oitocentos Reais). Objeto: “**Prestação de serviços de Marceneiro na Construção do Parque Infantil**”

CARLOS MARIANO SANTIAGO,

Presidente da Cpl.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:7075C869

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA/MT e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2011, tendo

por objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL COMUM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **37.464.948/0001-08**, situada na Rua Rui Barbosa – nº 335 – Bairro Centro – Município de SÃO PEDRO DA CIPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **WILSON VIRGINIO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG.SSP/MT nº 933.500 e do CPF/MF nº 631.263.541.49, residente e domiciliado a Rua Jose Martins Alvares, 121 – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 001/2011 para Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos combustíveis, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o PREÇO UNITÁRIO obtido na licitação PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2011; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa M.J. RUSSI & CIA LTDA, visando o fornecimento dos combustíveis constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e a proposta de preços que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresa vencedora: M.J. RUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 03.894.591/0001-86 I.E.: 13.194.913-6
Endereço: Avenida Presidente Dutra, 529, Centro – SÃO PEDRO DA CIPA/MT
CEP: 78.835-000 Telefone: 66-3418-1122
Representante legal: Alexandre Russ R.G: 11.477.80-6 CPF: 866.680.641-91

LOTE 01

COMBUSTÍVEL	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
GASOLINA COMUM	122.000	LTS	ALESAT	3,09	376.980,00

2.2. Empresa vencedora: M.J. RUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 03.894.591/0001-86 I.E.: 13.194.913-6
Endereço: Avenida Presidente Dutra, 529, Centro – SÃO PEDRO DA CIPA/MT
CEP: 78.835-000 Telefone: 66-3418-1122
Representante legal: Alexandre Russi R.G: 11.477.80-6 CPF: 866.680.641-91

LOTE 02

COMBUSTÍVEL	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ETANOL COMUM	82.500	LTS	ALESAT	2,180	179.850,00

2.3. Empresa vencedora: M.J. RUSSI & CIA LTDA
CNPJ: 03.894.591/0001-86 I.E.: 13.194.913-6
Endereço: Avenida Presidente Dutra, 529, Centro – SÃO PEDRO DA CIPA/MT
CEP: 78.835-000 Telefone: 66-3418-1122
Representante legal: Alexandre Russi R.G: 11.477.80-6 CPF: 866.680.641-91

LOTE 03

COMBUSTÍVEL	QUANT.	UNID.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ÓLEO DIESEL COMUM	381.000	LTS	ALESAT	2,390	910.590,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preços, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante desta Ata firmada entre a Prefeitura, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º § 2 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA/MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com as necessidades da contratante mediante requisição fornecida pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA/MT, enquanto houver saldo, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os lotes constantes no Termo de Referência anexo I do Edital de P.P. nº 001/2011, poderão ser adquiridos no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa.

6.3. O recebimento do objeto não excluirá a adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

6.4. A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos combustíveis fornecidos.

6.5. A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do Edital de P.P. nº 001/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor ficará obrigado a efetuar o abastecimento, pretendido pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Ata de Registro de Preços.

7.2. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital de P.P. nº 001/2011, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

7.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.5. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos abastecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

7.7. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.8. Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital de P.P. nº 001/2011 e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

7.9. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

7.9.1. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC e INMETRO.

7.10. A adjudicatária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições desta ARP, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado;

7.10.1. Os acréscimos até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

7.10.2. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.11. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.11.1. Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital de P.P. nº 001/2011 e seus anexos, nesta Ata de Registro de Preços e conforme a proposta de preços apresentada pela adjudicatária.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

8.4. Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

8.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital de P.P. nº 001/2011 e seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

8.5.1. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Gerenciar a (ARP) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo gestor da ARP;

d) O fornecedor incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

g) tiver presentes razões de interesse público.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços;

10.1.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.948/0001-08;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

10.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital de P.P. nº 001/2011, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA/MT;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do governo federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 001/2011 e seus anexos;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor e/ou recomposição de preços dos lances verbais, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos a presente ARP, a seguir especificados:

a) Modifica-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ARP;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de JACIARA/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SÃO PEDRO DA CIPA/MT, 26 de Outubro 2011.

WILSON VIRGINIO DE LIMA

Prefeito Municipal

FABIANA NUNES RUIZ

Pregoeira

M.J. RUSSI & CIA LTDA

Adjuatária

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:2CB30D39

PREFEITURA MUNICIPAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o resultado da Licitação Pregão Presencial nº 001/2011 tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis: Lote 01 – Oleo Diesel Comum – Vencedor: M.J Russi & Cia Ltda - Valor do Litro R\$ 2,390 (dois reais trinta e nove centavos); Lote 02 – Etanol – Vencedor: M.J. Russi & Cia Ltda - Valor do Litro R\$ 2,180 (dois reais e dezoito centavos); e Lote 03 – Gasolina Comum - Vencedor: M.J Russi & Cia Ltda - Valor do Litro R\$ 3,09 (três reais e nove centavos).

São Pedro da Cipa-MT, 19 de Outubro 2011.

WILSON VIRGINIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:CCA7E80B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 1555/2011**

DATA: 20 de outubro de 2011

SÚMULA: Dá a denominação de “Santo Contini” ao Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente, e eu, Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Santo Contini” o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Norte de Sinop, localizado na área denominada R-40, na estrada Ruth, no bairro de Chácaras de Sinop.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de outubro de 2011

ADEMIR BORTOLI

Vice-presidente

Publicado por:

Marceli Rosangela Gomes

Código Identificador:26AE0C40

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2011**

Revoga o Decreto Legislativo nº 012/2011, de 11 de outubro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 012/2011, de 11 de outubro de 2011, que fixou o número total de vereadores da Câmara Municipal de Sinop, para a legislatura 2013/2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 19 de outubro de 2011

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

Publicado por:

Marceli Rosangela Gomes

Código Identificador:EC186183

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº. 483/2011**

DATA: 24 de outubro de 2011

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA como engenheiro responsável pela fiscalização das obras referente à Tomada de Preço nº. 007/2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA, inscrito no CREA sob nº. 120639183/9, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº. 007/2011, a fiscalização das obras de construção da Escola Municipal de Educação Básica, na Gleba Mercedes – Sinop/MT, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Contrato nº. 055/2011.

Art. 2º. Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de outubro de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:59C04CE4

PREVI SINOP**ERRATA**

Foi publicado no dia 13 de Outubro de 2011 na página 86 do Jornal Oficial dos Municípios o Contrato nº 09/2011

Onde se lê:

PREVI-SINOP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2011, referente à prestação de serviços para desenvolvimento de web site, Criação, suporte técnico do web site em português: www.previsinop.com.br, de acordo com o projeto já encaminhado, a ser realizada pela CONTRATADA. **CONTRATANTE:** PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA: FAÇA WEBSITES LTDA ME.** **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Criação, suporte técnico do web site em português: www.previsinop.com.br, de acordo com o projeto já encaminhado. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00** (Três Mil). **VIGÊNCIA:** 03/10/2011 à 30/11/2011. **CANCELADO**

Leia-se

PREVI-SINOP/MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2011, referente à prestação de serviços para desenvolvimento de web site, Criação, suporte técnico do web site em português: www.previsinop.com.br, de acordo com o projeto já encaminhado, a ser realizada pela CONTRATADA. **CONTRATANTE:** PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **CONTRATADA: FAÇA WEBSITES LTDA ME.** **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Criação, suporte técnico do web site em português: www.previsinop.com.br, de acordo com o projeto já encaminhado. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00** (Três Mil). **VIGÊNCIA:** 03/10/2011 à 30/11/2011.

Sinop, 25 de Outubro de 2011

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:B1819179

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
082/2011

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 082/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Concreto Usinado”, conforme resultado abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA, CNPJ Nº
03.806.553/0001-24

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CONCRETO USINADO	M³	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00

Sorriso – MT, 25 de outubro de 2011.

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:40824A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 105/2011.

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2011.

ALTERA O INCISO XIV DO ART. 1º DO DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2011, DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIV do Art. 1º do Decreto Municipal nº. 001 de 02 de Janeiro de 2.011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

XIV - 31 de outubro (segunda-feira) - comemoração ao Dia do Servidor Público – ponto facultativo.”

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 1º de novembro (terça-feira), em virtude do feriado nacional do Dia de Finados.

Art. 3º - As atividades e serviços dos Órgãos Públicos Municipais ficam suspensos, com exceção dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - As atividades dos órgãos públicos municipais retornarão normalmente no dia 03 de novembro de 2.011 (quinta-feira), em seus horários habituais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2.011.

CLOMIR BEDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RONDINELLI R. DA COSTA URIAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Daniely Serpa da Conceição

Código Identificador:C529B277

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
LEI MUNICIPAL Nº 855/2011

Sumula : Altera dispositivos da Lei Municipal nº 842/2011, de 28 de Junho de 2011, e dá outras providências.

O Sr. Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal De Tabaporã, Estado De Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado no quadro de vagas, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 850/2011, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 842/2011, de 28 de Junho de 2011 que trata do Plano de Cargos do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, o número de vagas para o Especialista da Saúde - V (Cirurgião Dentista), que passa a reger da seguinte forma:

Grupo Ocupacional	Cargos	Vagas Atual	Ampliação	Total
Especialista da Saúde - V	Cirurgião-Dentista	04	01	05

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2011

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:A8D09434**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**
LEI MUNICIPAL Nº 856 /2011

Sumula: - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 840/2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tabaporã e dá outras providências.

O Sr. Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal De Tabaporã, Estado De Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado no quadro de vagas, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 840/2011, que trata da reestruturação do Quadro de Pessoal e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tabaporã, e dá outras providências, o número de vagas para os cargos de Tratorista (Agente da Administração Pública - III) e Vigia (Agente de Manutenção), que passa a reger da seguinte forma:

Grupo Ocupacional	Cargos	Vagas Atual	Ampliação	Total
Agente da Administração Pública - III	Tratorista	02	02	04
Agente de Manutenção	Vigia	09	01	10

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I, adicionando-se as novas vagas acima ampliadas e alterando-se o agrupamento funcional dos cargos de Pregoeiro, Mestre de Obras e Operador de Retro-escavadeira, que passam a ter tabelas de vencimento próprio no Anexo III.

Art. 3º. Fica acrescida de 02 (duas) novas tabelas de vencimento o Anexo III.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Outubro de 2011

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA

Prefeito Municipal

ANEXO I				
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS				
AGRUPAMENTO FUNCIONAL/GRAU ESCOLARIDADE	DE	CARGO	Quantidade de vagas	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de Nível Superior – I <i>Formação em Nível Superior Específica na área de Atuação.</i>	1	Assistente Social *	1	30
	2	Psicólogo *	1	40
Técnico de Nível Superior – II <i>Formação em Nível Superior Específica na área de Atuação.</i>	3	Arquiteto	1	40
	4	Contador	1	40
	5	Engenheiro Agrônomo	1	40
Técnico de Nível Superior – III <i>Formação em Nível Superior Específica na área de Atuação.</i> <i>*Áreas de Atuação do Auditor Público: Direito, ou Contabilidade; ou Engenharia Civil; ou Administração; ou Economia.</i>	6	Advogado	2	30
	7	Auditor Público Interno	1	40
	8	Engenheiro Civil	1	40
	9	Médico Veterinário	1	40
Técnico de Nível Superior – IV ** Excepcionalmente para Pregoeiro: Formação de Nível Superior em qualquer área mais curso específico de Pregoeiro.	10	Pregoeiro	1	40
Técnico de Nível Médio I <i>Ensino Médio Completo</i>	11	Agente Administrativo *	24	40
	12	Desenhista Arquitetônico	1	40
	13	Escriturário *	5	40
	14	Oficial Administrativo* Extinto (Transformados em Agente Administrativo.)	-	40

Técnico de Nível Médio II <i>Ensino Médio Completo mais curso Técnico Específico na Área de Atuação e Registro de Classe</i>	15	Técnico Agrícola	3	40
	16	Técnico Zootecnia	1	40
	17	Topógrafo	1	40
Técnico em Gestão <i>Ensino Médio Completo mais curso Técnico Específico na Área de Atuação e Registro de Classe.</i>	18	Técnico Contábil	1	40
	19	Fiscal de Obras e Posturas	2	40
Técnico da Fiscalização e Arrecadação <i>Ensino Médio Completo</i>	20	Fiscal Tributário	6	40
	21	Mecânico	4	40
	22	Operador de Moto Niveladora	5	40
Agente da Administração Pública I <i>Ensino Fundamental Completo</i>	23	Operador de Pá Carregadeira	7	40
	24	Eletricista Manutenção	2	40
	25	Operador de Máquina Agrícola	3	40
Agente da Administração Pública II <i>Fundamental Completo</i>	26	Pintor/Letrista	1	40
	27	Auxiliar de Mecânico	1	40
	28	Borracheiro	1	40
	29	Auxiliar Saneamento	8	40
	30	Motorista	32	40
	31	Pedreiro	3	40
	32	Tratorista	4	40
Agente da Administração Pública III <i>Fundamental Completo</i>	33	Mestre de Obras	1	40
	34	Operador de Retro-escavadeira	1	40
Auxiliar de Serviço Público - Fundamental Completo	35	Office Boy*	3	40
	36	Recepcionista *	3	40
	37	Telefonista *	1	40
Agente de Manutenção – Fundamental Incompleto	38	Agente de Limpeza Pública	8	40
	39	Coveiro	1	40
	40	Gari	15	40
	41	Jardineiro	3	40
	42	Trabalhador Braçal	6	40
	43	Trabalhador Serviços Gerais *	16	40
	44	Vigia *	10	40
	45	Zelador	9	40
	TOTAL		208	

ANEXO III

Tabelas acrescidas:

Cargo: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – IV (Pregoeiro)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30	E - 1,40
1	De 00 à 02 anos	R\$ 2.434,95	R\$ 2.678,45	R\$ 2.921,94	R\$ 3.165,44
2	02 à 03 anos	R\$ 2.483,65	R\$ 2.732,01	R\$ 2.980,38	R\$ 3.228,74
3	03 à 04 anos	R\$ 2.533,32	R\$ 2.786,65	R\$ 3.039,99	R\$ 3.293,32
4	04 à 05 anos	R\$ 2.583,99	R\$ 2.842,39	R\$ 3.100,79	R\$ 3.359,18
5	05 à 06 anos	R\$ 2.635,67	R\$ 2.899,24	R\$ 3.162,80	R\$ 3.426,37
6	06 à 07 anos	R\$ 2.688,38	R\$ 2.957,22	R\$ 3.226,06	R\$ 3.494,90
7	07 à 08 anos	R\$ 2.742,15	R\$ 3.016,36	R\$ 3.290,58	R\$ 3.564,79
8	08 à 09 anos	R\$ 2.796,99	R\$ 3.076,69	R\$ 3.356,39	R\$ 3.636,09
9	09 à 10 anos	R\$ 2.852,93	R\$ 3.138,23	R\$ 3.423,52	R\$ 3.708,81
10	10 à 11 anos	R\$ 2.909,99	R\$ 3.200,99	R\$ 3.491,99	R\$ 3.782,99
11	11 à 12 anos	R\$ 2.968,19	R\$ 3.265,01	R\$ 3.561,83	R\$ 3.858,65
12	12 à 13 anos	R\$ 3.027,55	R\$ 3.330,31	R\$ 3.633,07	R\$ 3.935,82
13	13 à 14 anos	R\$ 3.088,11	R\$ 3.396,92	R\$ 3.705,73	R\$ 4.014,54
14	14 à 15 anos	R\$ 3.149,87	R\$ 3.464,85	R\$ 3.779,84	R\$ 4.094,83
15	15 à 16 anos	R\$ 3.212,86	R\$ 3.534,15	R\$ 3.855,44	R\$ 4.176,72
16	16 à 17 anos	R\$ 3.277,12	R\$ 3.604,83	R\$ 3.932,55	R\$ 4.260,26
17	17 à 18 anos	R\$ 3.342,66	R\$ 3.676,93	R\$ 4.011,20	R\$ 4.345,46
18	18 à 19 anos	R\$ 3.409,52	R\$ 3.750,47	R\$ 4.091,42	R\$ 4.432,37
19	19 à 20 anos	R\$ 3.477,71	R\$ 3.825,48	R\$ 4.173,25	R\$ 4.521,02
20	20 à 21 anos	R\$ 3.547,26	R\$ 3.901,99	R\$ 4.256,71	R\$ 4.611,44
21	21 à 22 anos	R\$ 3.618,21	R\$ 3.980,03	R\$ 4.341,85	R\$ 4.703,67
22	22 à 23 anos	R\$ 3.690,57	R\$ 4.059,63	R\$ 4.428,69	R\$ 4.797,74
23	23 à 24 anos	R\$ 3.764,38	R\$ 4.140,82	R\$ 4.517,26	R\$ 4.893,70
24	24 à 25 anos	R\$ 3.839,67	R\$ 4.223,64	R\$ 4.607,61	R\$ 4.991,57
25	25 à 26 anos	R\$ 3.916,46	R\$ 4.308,11	R\$ 4.699,76	R\$ 5.091,40

Cargo: AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IV (Mestre de Obras e Operador de Retro-Escavadeira)

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20
1	De 00 à 02 anos	R\$ 1.950,00	R\$ 2.145,00
2	02 à 03 anos	R\$ 1.989,00	R\$ 2.187,90
3	03 à 04 anos	R\$ 2.028,78	R\$ 2.231,66

4	04 à 05 anos	R\$ 2.069,36	R\$ 2.276,29	R\$ 2.483,23
5	05 à 06 anos	R\$ 2.110,74	R\$ 2.321,82	R\$ 2.532,89
6	06 à 07 anos	R\$ 2.152,96	R\$ 2.368,25	R\$ 2.583,55
7	07 à 08 anos	R\$ 2.196,02	R\$ 2.415,62	R\$ 2.635,22
8	08 à 09 anos	R\$ 2.239,94	R\$ 2.463,93	R\$ 2.687,92
9	09 à 10 anos	R\$ 2.284,74	R\$ 2.513,21	R\$ 2.741,68
10	10 à 11 anos	R\$ 2.330,43	R\$ 2.563,47	R\$ 2.796,52
11	11 à 12 anos	R\$ 2.377,04	R\$ 2.614,74	R\$ 2.852,45
12	12 à 13 anos	R\$ 2.424,58	R\$ 2.667,04	R\$ 2.909,50
13	13 à 14 anos	R\$ 2.473,07	R\$ 2.720,38	R\$ 2.967,69
14	14 à 15 anos	R\$ 2.522,53	R\$ 2.774,79	R\$ 3.027,04
15	15 à 16 anos	R\$ 2.572,98	R\$ 2.830,28	R\$ 3.087,58
16	16 à 17 anos	R\$ 2.624,44	R\$ 2.886,89	R\$ 3.149,33
17	17 à 18 anos	R\$ 2.676,93	R\$ 2.944,63	R\$ 3.212,32
18	18 à 19 anos	R\$ 2.730,47	R\$ 3.003,52	R\$ 3.276,56
19	19 à 20 anos	R\$ 2.785,08	R\$ 3.063,59	R\$ 3.342,10
20	20 à 21 anos	R\$ 2.840,78	R\$ 3.124,86	R\$ 3.408,94
21	21 à 22 anos	R\$ 2.897,60	R\$ 3.187,36	R\$ 3.477,12
22	22 à 23 anos	R\$ 2.955,55	R\$ 3.251,10	R\$ 3.546,66
23	23 à 24 anos	R\$ 3.014,66	R\$ 3.316,13	R\$ 3.617,59
24	24 à 25 anos	R\$ 3.074,95	R\$ 3.382,45	R\$ 3.689,94
25	25 à 26 anos	R\$ 3.136,45	R\$ 3.450,10	R\$ 3.763,74

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:A3A11512

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº
043/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Andriely Buratto Capeleto – ME, CNPJ nº 07.871.614/0001-98

OBJETO: Aquisição de Combustível, Óleo Diesel, para recuperação de estradas vicinais na Gleba Mercedes, Município de Tabapora-MT
Valor Contr. R\$ 8.006,50- Assinatura termo em 01/09

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:E3D0EC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.375/2011

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 19/10/2011 e LUTO OFICIAL por três dias** no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento ocorrido na data de 18 de Outubro de 2011, da Sr^a. **MARIA GONCALVES DE SOUZA**, mãe da Sra. **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ**, servidora pública da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 19 de Outubro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:95B7DABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.377/2011

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. **PERCIVAL CARDOSO NOBREGA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, nos dias: **31/10/2011 (Segunda - Feira)**, em virtude da “**Comemoração ao Dia do Servidor Público**” e, **01/11/2011 (Terça – Feira)** em virtude do Feriado de “**Dia de Finados**”, com exceção daquelas cujo funcionamento for indispensável.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de Outubro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo

Código Identificador:14E14430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.378/2011

Aprova a Instrução Normativa do Sistema de Educação – SEC – nº 001/2011, primeira versão, que dispõe sobre Normas Internas de Controle dos procedimentos padrões a serem adotados no Transporte Escolar no Município de Tabaporã/MT.

O Exmo. Sr. Prefeito Percival Cardoso Nobrega, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Educação do Município de Tabaporã/MT, e

considerando o Decreto 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da lei nº 651 de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da lei municipal nº 651 de 17/12/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa 001/2007 do TCE/MT, que determina a implantação do Sistema de Controle Interno e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos até 31/12/2011;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Educação **SEC nº 001/2011, VERSÃO 01**, que dispõe sobre Normas Internas no Controle dos procedimentos padrões a serem adotados no Transporte Escolar do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 24 de Outubro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2011/GS/SMEC

Versão: 002

Aprovação em: 24 /10/2011

Ato de Aprovação: Decreto nº 2.378

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

I - FINALIDADE

Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em específico o serviço de Transporte Escolar.

III – CONCEITOS**1 – Transporte Escolar:**

É considerado Transporte Escolar, toda prestação de serviço de transporte voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino. O Transporte Escolar é um dever do Estado, e direito garantido de Acesso e Permanência do estudante no ambiente escolar.

2 – Rede Pública de Ensino:

Para fins desta Instrução Normativa a Rede Pública de Ensino é composta por alunos que frequentam as escolas estaduais e municipais de Tabaporã/MT.

3 – Comissão de Transporte Escolar (CTE):

Denomina-se Comissão de Transporte Escolar (CTE), a comissão cuja finalidade é fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

4 – Divisão de Transporte:

A Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação é o setor responsável pelas atribuições diretamente relacionadas ao transporte escolar.

5 – Zona Rural:

Considera-se Zona Rural toda e qualquer área territorial fora das delimitações do perímetro urbano municipal.

6 – Linha Mestra:

Considera-se linha mestra toda estrada percorrida pelo transporte escolar que não seja de propriedade particular.

7 – SMEC:

Siglas denominativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IV - BASE LEGAL

I – Constituição Federal, artigo 208 e 198 Leis nº 10.709/2003;

II - Decreto nº 2.193/2010, conforme Lei Estadual nº 8469/2006;

III - Lei 9.394/96 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Instrução Normativa nº 004/GS/SEDUC/MT;

V - Lei Municipal nº 588 de 01 de dezembro de 2006.

V – RESPONSABILIDADE**1 – Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa**

1.1 Acompanhar o andamento do transporte escolar do município de Tabaporã;

1.2 Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

1.3 Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

1.4 Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Transporte Escolar.

2 – Da Unidade Executora

2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações desta instrução normativa;

2.2 Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 Manter a Instrução Normativa à Disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de transporte de alunos e na geração de documentos, dados e informações;

2.5 Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos.

2.6 Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

2.7 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos administrativos, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

2.8 Enviar semanalmente, relatório do controle da frota, a unidade administrativa responsável pela alimentação do sistema APLIC.

2.9 É de inteira responsabilidade do chefe de Divisão de Transporte Escolar, receber queixas de pais, alunos e demais pessoas do município, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informado sobre o assunto.

2.10 É de responsabilidade da SMEC, não permitir que os veículos circulem sem acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triangulo, extintor de incêndio, bem como qualquer equipamento ou peça danificada que possa gerar multa de trânsito e/ou colocar em risco a transporte dos alunos;

2.11 É de responsabilidade da SMEC, acompanhar a responsabilidade funcional do condutor em caso de acidente de trânsito;

Atribuições da Escola

2.12 A coordenação/direção das unidades Escolares deverão acompanhar a chegada do Transporte Escolar e, havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante esta usando o serviço de transporte escolar, caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação.

2.13 Solicitar aos monitores da escola que acompanhem o embarque e desembarque dos alunos nos portões escolares até que os mesmos estejam seguros.

3.Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transporte Escolar, propondo alterações nas Instruções Normativas, para aprimoramento dos controles;

3.3 Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

3.4 Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

3.5 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

VI – PROCEDIMENTOS**1. Do serviço de Transporte Escolar**

1.1 - Objetivo do serviço de Transporte Escolar é garantir o acesso à escola aos estudantes da zona rural da rede pública de ensino;

1.2 - O Transporte Escolar dos alunos será realizado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

1.3 - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar;

1.4 - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

1.5 - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes.

2 – Os estudantes deverão:

2.1 – Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

2.2 – Respeitar o condutor do veículo;

2.3 – Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

2.4 – Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

2.5 – Estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;

2.6 – Não fumar no interior do veículo;

2.7 – Não portar arma de nenhuma natureza;

2.8 – Não pronunciar palavras de baixo escalão.

3 – O condutor do veículo deverá:

- 3.1 - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- 3.2 - Manter atualizada a frequência diária dos veículos;
- 3.3 - Comunicar a Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, as ocorrências do roteiro;
- 3.4 - Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas;
- 3.5 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários;
- 3.6 – Respeitar a velocidade máxima conforme orientação estabelecida;
- 3.7 - Fazer revisão diária nos veículos do transporte escolar, tais como: verificar água, óleo, pneus, lanternas, faróis e limpador de para-brisas;
- 3.8 - Cumprir as Leis de Trânsito;
- 3.9 - Não fumar no interior do veículo;
- 3.10 – Parar o veículo do transporte escolar somente nos pontos de embarque e na escola;
- 3.11 – Estacionar obrigatoriamente o veículo de transporte escolar no pátio da secretaria municipal de educação após a entrega dos alunos nas escolas;
- 3.12 – Responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar quando este pernoitar no final da linha;
- 3.13 – Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando conflitos no interior do veículo do transporte escolar;
- 3.14 – Em caso de acidentes o motorista deverá comunicar imediatamente o responsável imediato pela divisão de transporte escolar;
- 3.15 – Recolher e apresentar ao responsável pela divisão de transporte escolar qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;
- 3.16 – Apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado;
- 3.17 – O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

4 - Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar.

- 4.1 - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo de licitação pelo menor preço.
- 4.2 - A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso.
- 4.3 – Para a terceirização do transporte escolar é recomendável determinar com precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.

2 - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar.

3 - O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

4 – É permitido o uso de som nos veículos do transporte escolar, desde que seja um som ambiente, com músicas cujas letras não atentem contra a moralidade/pudor social e que não perturbe os alunos;

5 – É permitido aos moradores da zona rural utilizar o transporte escolar, mediante a apresentação de passes fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

5.1 – Para ter direito aos passes as famílias residentes na zona rural, deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação;

5.2 – Cada família, devidamente cadastrada, receberá 08 (oito) passes mensais, sendo que será permitido uma viagem, de ida e volta, por semana.

6 – A fiscalização do transporte escolar será acompanhada pela Comissão de transporte escolar e demais entidades credenciadas.

7 – A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

8 – Aplica-se, no que couber, os instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, 24 de Outubro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Controladora Interna

SIRINEU MOLETA

Secretário Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:50C676F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro Termo Aditivo- ARP 002/2011- PREGÃO PRESENCIAL 008/2011- Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra, para execução de varrição de vias e logradouros públicos; capina (manual) e ras, bem como a coleta e transporte dos resíduos produzidos na execução dos serviços, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011 de 19 de Setembro de 2011, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas, após autorização, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em favor da Sec. Mun. de Infraestrutura. Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e onze. Maria Alves de Souza- Chefe do Departamento de Licitações.

Item	Quant.	% Aditada	Valor (R\$)	Unit.	Empresa Vencedora
Varrição de logradouros públicos e coleta em caçamba.	1.459.380 m	25	0,06		Compacta Service Ltda
Capina em canteiros e margens dos logradouros públicos e remoção em caminhão caçamba, faixa de 0,5m.	384.000 m				
Ras de logradouros públicos e retirada do material em caminhão caçamba, faixa de 0,80 cm.	384.000 m				

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:8F907F34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2010

DESPACHO DE JULGAMENTO

(...)

Vistos e examinados o Pedido de Reconsideração em apenso aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, apresentado pelo Senhor Volnei Adílio Soares de Oliveira; DECIDO acatá-lo em dissonância com o parecer jurídico e ata da comissão processante; REVOGANDO integralmente a penalidade aplicada por ocasião do despacho de julgamento exarado em 16 de maio de 2011.

Ciência a Secretaria de Administração para fins de levantamento dos registros da penalidade anteriormente aplicada dos assentos funcionais do servidor.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Terra Nova do Norte, 22 de setembro de 2011.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:E473E213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 013/2011

DATA: 03 de janeiro de 2011

SÚMULA: Exonera a SRa. Jane Lourdes Zdepski, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Exonerar a **Sra. Jane Lourdes Zdepski**, brasileira, portadora do RG n.º 1427430-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 960.600.771-53, do cargo em comissão de **Secretária Escolar**, nomeada através da Portaria N.º 093/2010 de 01 de março de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:3A1C04C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 024/2011

DATA: 25 de janeiro de 2011

SÚMULA: Concede Abono de Férias ao SR. Nelso Tariga, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I- Conceder Abono de Férias com fundamento no art. 106 § 6 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990 ao Sr. **Nelso Tariga**, brasileiro, portador do RG n.º 1150804-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 566.148.610-34, servidor no cargo em comissão de Diretor do SAAE, nomeado através da Portaria N.º 120/2009 de 01 de abril de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2009 à 01 de março de 2010.

ART. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 25 de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:BF2BAFF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 025/2011

DATA: 01 de fevereiro de 2011

SÚMULA: Ceder o SR. Lairton Jose Ferst, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Ceder o **Sr. Lairton Jose Ferst**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 879 761 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 609.600.781.34, do cargo efetivo de **Professor Licenciatura Plena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Analista de Informações junto a UNDIME (União dos Dirigentes Municipais da Educação), sem ônus para o município em conformidade com a Lei Municipal 912/2009.

ART. II – O servidor ficará cedido enquanto permanecer no exercício da função exercida junto a UNDIME.

ART. III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:05B391AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 026/2011

DATA: 01 de fevereiro de 2011

SÚMULA: Concede Licença Particular Ao SR. Jose Cicero dos Santos, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I –Conceder licença Particular com fundamento no Art. 99 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990 ao Sr. **Jose Cicero dos Santos**, brasileiro, portador da RG n.º 737314 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 531.968.051.15, servidor no cargo efetivo de **Professor Pós Graduado**, nomeado através da Portaria N.º 018/2006 de 06 de janeiro de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. II – O período designado para o afastamento será de 01 de fevereiro de 2011 à 31 de janeiro de 2013, devendo o servidor apresentar-se às suas funções no primeiro dia útil

subseqüente ao término do prazo ou quando convocado pela Administração.

ART. III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. IV – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:ED6065CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 027/2011**

DATA: 01 de fevereiro de 2011

SÚMULA: remanejar o servidor que menciona, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Remanejar para o Departamento de Educação – (Lotação Fundeb 60), a **Sra. Marli Rudenco**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1023987-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 808.014.121.53, servidora no cargo efetivo de Professor Pós Graduado.

ART. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:0DBD25D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 028/2011**

DATA: 01 de fevereiro de 2011

SÚMULA: remanejar o servidor que menciona, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Remanejar para o Departamento de Educação – (Lotação Fundeb 60), o **Sr. Sidnei Alves da Rocha**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 552647 SSP/MT, inscrito no CPF sob

n.º 528.659.831.53, servidor no cargo efetivo de Professor Pós Graduado.

ART. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:678E5406

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 029/2011**

DATA: 01 de fevereiro de 2011

SÚMULA: remanejar o servidor que menciona, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Remanejar para o Departamento de Educação, o **Sr. Josias Barbosa Leite**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1319442-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 894.808.481.04, servidor no cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena.

ART. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:E15E2DBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 030/2011**

DATA: 01 de fevereiro de 2011

SÚMULA: Indeniza Licença Premio aO SR. Jose Darci Loureiro de Moraes, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I – Indenizar Licença Premio com fundamento no art. 105 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990, ao **Sr. Jose Darci Loureiro de Moraes**, brasileiro, portador do RG n.º 784556 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 394.067.500.82, servidor no cargo efetivo de **Motorista**, nomeado através da Portaria N.º 001/1993 de 01 de janeiro de 1993,

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1998 à 31 de dezembro de 2002.

ART. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:B7C86AD0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 031/2011**

DATA: 01 de fevereiro de 2011

SÚMULA: Concede Abono de Férias ao SR. Mauro Eugênio da Silva, e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. I- Conceder Abono de Férias com fundamento no art. 106 § 6 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990 ao Sr. **Mauro Eugênio da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 3.382-3495 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 383.782.211.72, servidor no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado através da Portaria N.º 058/1999 de 01 de abril de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2009 à 31 de agosto de 2010.

ART. II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 de fevereiro de 2011.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Ribeiro

Código Identificador:2F4A5D80

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DO CONTRATO FIRMADO EM SETEMBRO DE
2011**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 063/201

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT

CONTRATADO: Dilza Maria Lira dos Anjos

OBJETO: Oficina P/Produção caseira de mat. de higiene e limpeza

UNIDADE/ORÇ: Secretaria Municipal de Ação Social

VALOR: R\$ 600,00

VIGÊNCIA: De 15 a 30 de setembro de 2011

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

MAXIMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:4C10FA0B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

CÂMARA MUNICIPAL

ATO N.º 152/2011

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 16, IV, alínea “c” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Declarar estável no Serviço Público Municipal o Servidor **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, nos seguintes termos:

DA ESTABILIDADE: Artigo 19 *caput* das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

DO SALÁRIO: Art. 7.º, VI; Art. 37, XI, XII, e XV; Art. 39, todos da Constituição Federal de 1988.

Praça dos Três Poderes, Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, 03 de outubro de 2011.

ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS

Vereador Presidente

WANDERLEY CERQUEIRA

1.º Secretário da Mesa

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:3681C216

**DAE/VG
DECRETO Nº 000051 DE 30 DE SETEMBRO 2011**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VÁRZEA GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 003634/11 de 25 de Agosto de 2011.

1o- Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.226.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(Oes) orçamentária(s):

18 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01.17.512.0040.2.071-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo 150.000.00
18.01.17.512.0040.2.071-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 500.000.00
18.01.17.512.0040.2.069-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 576.000.00

2o- Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

18 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01 - DAE-DEPARTAMENTO DE AGUAE ESGOTO
18.01.17.512.0040.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo 100.000.00
18.01.17.512.0040.1.260-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 66.000.00
18.01.17.512.0040.1.265-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações 100.000.00
18.01.17.512.0040.2.070-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações 300.000.00
18.01.17.512.0040.1.266-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações 180.000.00

18.01.17.511.0040.1.261-4.4.90.51.00.00.00.00- Obras E Instalações 100.000,00
 18.01.17.512.0040.2.071-4.4.90.52.00.00.00.00- EquipamentosE Material Permanente 100.000,00
 18.01.17.512.0040.2.069-4.4.90.52.00.00.00.00 - EquipamentosE Material Permanente 80.000,00
 18.01.17.512.0040.2.070-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente 150.000,00
 18.01.17.512.0040.2.069-4.4.90.61.00.00.00.00 -Aquisição De Imóveis 50.000,00

3o • Este decretoentraráem vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2011

SEBASTIÃO REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Art
 Art

DECRETA

Art

DECRETO Nº 000051/11 de 30 de Setembro de 2011

Publicado por:
 João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:0F604052

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA PUBLICAÇÃO

Pela presente errata, retifica-se a Publicação referente ao Extrato do Termo de Contrato de Adesão nº.028/2011, veiculada em 21/09/2011 no Jornal Correio Varzeagrandense e 22/09/2011 no Jornal AMM (Associação Matogrossense dos Municípios):

Onde se lê:

EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº.028/2011

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa LINKCON LTDA - EPP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº.001/2010. Objeto: Serviços de Análise, Programação e Desenvolvimento Visual e Testes de Sistema, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preço nº.09/2010, bom como proposta da Empresa e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento independente de transição. Valor Global: R\$ 2.442.992,88 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: - 04 – S. M. de Administração. Classificação Funcional Programática: - 04.01.04.122.101.1-1277. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: - 08 – S. M. de Educação. Classificação Funcional Programática: - 08.03.12.361.103-2088. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – Material de Consumo. Dotação Orçamentária: - 25 – S. M. de Finanças. Classificação Funcional Programática: - 25.01.04.123.10-2140. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – Material de Consumo. Vigência: 12 (doze) meses, (19.09.2011 à 19.09.2012). Data de Assinatura: 19.09.2011. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – Prefeito Municipal / ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO – Secretário Municipal de Administração / LINKCON LTDA - EPP – Contratada e OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHOS – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Leia-se:

EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº.028/2011

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa LINKCON LTDA - EPP. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº. 001/2010. Objeto: Serviços de Análise, Programação e Desenvolvimento Visual e Testes de Sistema, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preço nº.09/2010, bom como proposta da Empresa e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento independente de transição. Valor Global: R\$ 2.442.992,88 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: - 04 – S. M. de Administração. Classificação Funcional Programática: - 04.01.04.122.101.1-1277. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: - 08 – S. M. de Educação. Classificação Funcional Programática: - 08.03.12.361.103-2088. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Dotação Orçamentária: - 25 – S. M. de Finanças. Classificação Funcional Programática: - 25.01.04.123.10-2140. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses, (23.09.2011 à 23.09.2012). Data de Assinatura: 23.09.2011.

Signatários:

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

LINKCON LTDA - EPP

Contratada

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHOS

Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:
 Leandro Manduca
Código Identificador:3C9FA408

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2011.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que, com fundamento nos termos do artigo 24, XIII, da lei 8.666/93 e alterações posteriores e comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26 do citado diploma legal, Ratificou a Dispensa de Licitação, Tendo como objeto: Contratação de serviços de assessoria institucional e tributária para a Prefeitura de Várzea Grande visando a identificação e recuperação de créditos existentes. Com prazo de vigência contratual por um período de 24 (vinte quatro) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Várzea Grande, 25 de Outubro de 2011. Comissão Permanente de Licitação- Secretária de Administração.

Publicado por:
 Leandro Manduca
Código Identificador:AE4A8711

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 048/2011

“Dispõe sobre a doação de área que menciona para fins de construção da sede do Fórum da Justiça do Trabalho em Várzea Grande-Mt, e dá outras providências”

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-Mt, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, inciso VI, letra “e”,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica doado ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região a área de 3.609,00m2, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: Medindo 80,20 metros, confrontando com a Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, em direção ao Sudoeste;

FUNDOS: Medindo 80,20 metros, confrontando com a Área Remanescente, em direção ao Nordeste; LADO DIREITO: Medindo 45,00 metros, confrontando com a Rua Presidente Prudente de Moraes, em direção ao Noroeste; LADO ESQUERDO: Medindo 45,00 metros, confrontando com a Área Remanescente, em direção ao Sudeste, atendendo ao disposto na Lei nº 3.602/2011.

Artigo 2º - A área objeto desta doação será desmembrada de área maior de 24.533,20m², registrada sob Matrícula nº 76.173, conforme Escritura Pública de Desmembramento lavrada às fls. 039/040, do Livro 563, do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande-Mt.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande – Mt, aos 03 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:2788B6E0

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 360/2011**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 34959/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JUSSARA FIALHO FERREIRA**, lotada na Fundação de Saúde de Várzea Grande-FUSVAG, exercendo o cargo de **Médico (a) Clínico (a) Geral, Matrícula 6221, 02** (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de **01/09/2011 a 01/09/2013**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:ABFC9CE1

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 478/2011**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 40134/2011,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Guarda Municipal 3ª Classe**, ocupado pela servidora **GIMENIA AUXILIADORA DE SOUZA, Matrícula 6073**, lotada na Secretaria da Guarda Municipal, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, com efeito retroativo a partir de **21/06/2011**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:12D05FB1

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 480/2011**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48641/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GISELMA MENEZES DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, exercendo o cargo de **Motorista, Matrícula 7219, 02** (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de **01/09/2011 a 01/09/2013**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:BBD843C2

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 506/2011**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 45991/2011,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ANA NOIZES DA COSTA**, lotada na Fundação de Saúde de Várzea Grande-FUSVAG, exercendo o cargo de **Assistente Social**, o Tempo de Efetivo Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, o período de **01/04/2000 a 01/04/2009, compreendendo 09 (nove) anos, perfazendo um total de 3.284 (três mil, duzentos e oitenta e quatro) dias líquidos, para todos os Efeitos**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:D54A4FBC

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 507/2011**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 40331/2011,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor **ANTONIO ROBERTO RODRIGUES CONSTANTE**, Matrícula 3739, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atualmente em Vacância do cargo efetivo de **Fiscal Municipal**, o Tempo de Efetivo Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, o período de **06/04/1990 a 20/09/1993, compreendendo 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 14 (catorze) dias, perfazendo um total de 1.259 (um mil, duzentos e cinquenta e nove) dias líquidos, para todos os Efeitos.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:F65E5B00

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 508/2011

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 25961/2011,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **PATRICIA STRUTZ RAMOS**, Matrícula 10577, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Médico (a) Endocrinologista**, o Tempo de Efetivo Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, o período de **01/01/2004 a 01/07/2004, compreendendo 06 (seis) meses, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias líquidos, para todos os Efeitos.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:F4B61744

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 509/2011

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 009089/2010,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **ROSILENE CRISTINA MONTES LIMA SILVA**, Matrícula 21668, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Enfermeiro (a)**, o Tempo de Efetivo Serviço prestado ao município de Várzea Grande-MT, o período de **01/10/2001 a 14/04/2010, compreendendo 08 (oito) anos, perfazendo um total de 3.060 (três mil e sessenta) dias líquidos, para todos os Efeitos.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 17 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:0593A3DD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 532/2011

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 50197/2011,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus, concedida pela **Portaria nº 106-B/2011** referente ao período de 13/04/2011 a 13/04/2013, à servidora **ELIZA HELENA DE ARRUDA PROENÇA**, Matrícula 7276, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Merendeira, retornando às atividades laborais a partir de **21/09/2011.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:628658E3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 533/2011

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 51813/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NEUSA APARECIDA QUINHONE SIEBERT**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, Matrícula 6750, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de **25/09/2011 a 25/09/2013.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:61C0369D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 534/2011

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 46932/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de **Professor (a) V a VIII – Língua Inglesa, na 1ª Cadeira,**

Matrícula 5904, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Ônus, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de **01/10/2011 a 01/10/2013**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:49F4D0E5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 535/2011

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 24766/2011,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLOVIS ROBERTO DE MIRANDA LEITE, Matrícula 8172**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, **06 (seis) meses de Licença Prêmio, contada em dobro**, correspondendo a **01 (um) ano**, no total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias líquidos**, referentes aos **quinquênios 01.03.1988 a 01.03.1993 e de 01.03.1993 a 01.03.1998, para efeitos de Aposentadoria**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:C6A16EB3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 542/2011

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 51862/2011,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA HELENA MARQUES RIBEIRO**, Matrícula 6754, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, exercendo o cargo de Agente Administrativo, **02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a partir de **03/10/2011 a 03/10/2013**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:52DAAF08

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 545/2011

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 45051/2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 490/2011** referente à **Substituição de quintos de Gratificação de Função** do servidor **ALVARO RIBEIRO ROCHA, Matrícula 0909**, exercendo o cargo de **Inspetor de Tributos I**, lotado na Secretaria Municipal de Receita.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:26D63722

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 546/2011

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 51736/2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a **Portaria nº 491/2011** referente à **Substituição de quintos de Gratificação de Função** do servidor **PAULO CELIO DE ARRUDA, Matrícula 0015**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:6F60E62C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 543/2011

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da **Lei Complementar nº 3.505/2010 que “dispõe sobre as carreiras dos Trabalhadores da Educação Básica do Município de Várzea Grande”, com cargo, nível e classe na carreira:**

RESOLVE:

Retificar o enquadramento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, mediante a **Ata nº 002/2011–19/10/2011, da Comissão Permanente de Revisão de Enquadramento, instituída pela Portaria nº 159/2011-08/06/2011, nos termos do artigo 3º, somente em relação ao nível e classe na carreira**, conforme relação abaixo:

ANEXO IV

NOME	CARGO	RETIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO	DO
ISIS KATIA NOVAES HAUER <u>1ª CADEIRA (1958)</u>	PROFESSOR I A IV	ONDE SE LÊ: NÍVEL 08 – CLASSE C LEIA-SE : <u>NÍVEL 06 – CLASSE C</u>	
ISIS KATIA NOVAES HAUER <u>2ª CADEIRA (6158)</u>	PROFESSOR I A IV	A SERVIDORA PERMANECE ENQUADRAMADA NO <u>NÍVEL 05 – CLASSE C</u>	
SUZANNY CATARINA BARROS FREIRE = <u>1ª CADEIRA (0041)</u>	PROFESSOR I A IV	ONDE SE LÊ: NÍVEL 05 – CLASSE C LEIA-SE : <u>NÍVEL 08 – CLASSE C</u>	
SUZANNY CATARINA BARROS FREIRE = <u>2ª CADEIRA (4925)</u>	PROFESSOR I A IV	ONDE SE LÊ: NÍVEL 07 – CLASSE C LEIA-SE : <u>NÍVEL 08 – CLASSE C</u>	
MARIA DE FATIMA	PROFESSOR I A IV	ONDE SE LÊ: NÍVEL 03 – CLASSE C	

FERREIRA DE SANTANA (6879)		LEIA-SE : NÍVEL 04- CLASSE C
-------------------------------	--	-------------------------------------

ANEXO V

NOME	CARGO	RETIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO	DO
MANOELITO PEREIRA FILHO (6534)	AGENTE DE SEG. E MANUTENÇÃO	ONDE SE LÊ: NÍVEL 03 – CLASSE C LEIA-SE : NÍVEL 03 – CLASSE D	
SERGIO ALVES (7077)	AGENTE DE SEG. E MANUTENÇÃO	ONDE SE LÊ: NÍVEL 03 – CLASSE C LEIA-SE : NÍVEL 03 – CLASSE D	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-RH****ANEXO V**

NOME	CARGO	RETIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO	DO
HELENA CALDAS DA SILVA (7095)	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	ONDE SE LÊ: NÍVEL 03 – CLASSE A LEIA-SE : NÍVEL 03 – CLASSE B	
FLORENTINA MARIA LEMES (0378)	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	ONDE SE LÊ: NÍVEL 06 – CLASSE C LEIA-SE : NÍVEL 09 – CLASSE C	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com **efeitos retroativos a 25/10/2011 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2011.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2011.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

M.F.D

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:EB93C685

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.03/2011**

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa MG COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº.012/10. Objeto: Alterar no Contrato Original, a Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária e Décima Segunda – Da Fiscalização, bem como a alteração, quanto à Secretaria gestora do Contrato, que ficará a partir da assinatura do presente instrumento a cargo da Secretaria Municipal de Administração. Dotação Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Administração. Classificação Funcional Programática: - 01.04.122.101.1276. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – Serviços de Consultoria. Data de Assinatura: 06.10.2011. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – Prefeito Municipal / ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO – Secretário Municipal de Administração / MAURO KLEBER RIBEIRO LEITE – MG Com. Serv. E Represent. Ltda - Contratada e OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:3756EBD2

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº.114/2010**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa CONSTRUTORA VERDES MARES. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Aditar no Contrato Original a Cláusula Sexta – Do Prazo e suas Prorrogações. Vigência: 90 (noventa) dias, (14.10.2011 à 14.01.2012). Data de Assinatura: 14.10.2011. Signatários: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – Prefeito Municipal / LUIZ CARLOS SAMPAIO – Secretário Municipal de Infraestrutura (Sinfra) / CÉLIA REGINA

MAZZER CUNHA – Construtora Verdes Mares - Contratada e OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:9223DBF6

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE REVOGAÇÃO****FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE**

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, decide revogar o processo licitatório 014/2011 por motivo de conveniência administrativa, conforme art. 49 da Lei 8666/93, uma vez que os princípios que regem o procedimento licitatório não foram satisfeitos, como o não atendimento ao Edital. Várzea Grande, 19 de Outubro de 2011.

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:B3334F48

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011****FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011**

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, torna público, para conhecimento de interessados realizará em **16/11/2011 às 08:30 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, “Menor Preço”, cujo objetivo é : **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Para informações estamos a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com ou no site: www.fusvag.com.br. Pregoeira: Francisca Luzia de Pinho De Acordo: Wagner Marcondes da Cunha Lopes

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:A4DC3E56

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2011**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera - MT torna á público que o processo licitatório Tomada de Preços nº 019/2011, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS **OBRAS DE RECAPEAMENTO COM LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS CHILE, JAMAICA, LIMA E SANTIAGO E AVENIDAS BRASIL, PORTO RICO E LA PAZ** NESSE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2011, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA E O MUNICÍPIO DE VERA – MT, cuja abertura se deu às 08:00 horas, do dia 24/10/2011, sagrou-se vencedora a empresa **ENGEMÉTRICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 86.921.905/0001-10, com a proposta no valor global de R\$ 292.799,02 (duzentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e nove reais e dois centavos).

Vera – MT, 25 Outubro de 2011.

ROBERTO CARLOS DAMBRÓS

Presidente da CPL

Publicado por:
Eric Willian Moro
Código Identificador:C9483BA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera - MT torna á público que o processo licitatório Tomada de Preços nº 020/2011, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS **OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA MT-225, TRECHO ENTRONCAMENTO BR-163/VERA-MT, TOTALIZANDO 32,0 KM**, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2011, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA E O MUNICÍPIO DE VERA – MT, cuja abertura se deu às 14:00 horas, do dia 24/10/2011, sagrou-se vencedora a empresa **ENGEMÉTRICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 86.921.905/0001-10, com a proposta no valor global de R\$ 30.019,86 (trinta mil, dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Vera – MT, 25 Outubro de 2011.

ROBERTO CARLOS DAMBRÓS
Presidente da CPL

Publicado por:
Eric Willian Moro
Código Identificador:8C163949

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2011

OBJETO: prestação de serviços para a fabricação de lajota sextavada, e meio fio de 0,30 x 0,10, assentamento, carregamento e descarga dos mesmos. – VALOR R\$ **162.308,77** - DOT. ORÇ: ÓRGÃO 09 - UNID.: 01- PROJ. ATIV.: 1077 -DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00.00 - DATA: 20/10/2011 – PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS. - LICITAÇÃO: **Tomada de Preços 042/2011**. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 20 de outubro de 2011.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:5150832F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 964/2011

"CONCEDE LICENÇA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SE AUSENTAR DO ESTADO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, autorizado a ausentar-se do estado de Mato

Grosso, para qualquer Estado ou Distrito Federal, no período de **25/10/2011 a 26/10/2011**.

Parágrafo único – A concessão da licença a que se refere este artigo é feita em observância ao que preceitua o artigo 60, da **Lei Orgânica do Município**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:0CD2ADF6

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 965/2011

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atender as Secretarias Municipais, obedecendo as disposições da lei nº 558/1999 e as disposições da lei 424/1992, abaixo discriminados:

VIII - Secretaria Municipal de Obras, Infra- estrutura e Serviços Públicos – Departamento de Água e Esgoto.

Quantidade	Cargos
01	engenheiro sanitarista

Parágrafo Único – Do servidor constante do “caput” do presente artigo, fica referendada a contratação com data anterior à presente lei.

Art. 2º - A contratação será feita por um período determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Art. 3º - A renumeração do pessoal contratado nos termos desta lei, terá que obedecer ao plano de cargos, carreira e salários dos servidores publico civis da Prefeitura Municipal de Vila Bela Ss. Trindade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:A7F0DF20

PREFEITURA MUNICIPAL
LRF - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	-193.470,64	23.800,42	-135.823,31	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	-193.470,64	23.800,42	-135.823,31	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	2.426.013,07	2.765.873,87	2.346.066,85	-
Ativo Disponível	2.988.298,89	2.765.873,87	3.031.329,96	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	562.285,82	0,00	685.263,11	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA(DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	27.986.065,00	29.045.041,09	30.703.604,28	0,00
%da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	-0,69	0,08	-0,44	0,00
%da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
%LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:69AE6B2A

PREFEITURA MUNICIPAL
LRF - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	27.986.065,00	29.045.041,09	30.703.604,28	20.288.864,52
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:19CC7D34

PREFEITURA MUNICIPAL
LRF - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00

Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.072.766,93
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:D91A43AC

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2011 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	29.692.364,78	29.692.364,78	5.595.922,35	18,85	20.386.364,52	68,66	9.306.000,26
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	27.487.364,78	27.487.364,78	5.498.422,35	20,00	20.288.864,52	73,81	7.198.500,26
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	2.032.225,55	2.032.225,55	791.143,98	38,93	2.096.842,62	103,18	-64.617,07
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.680.178,72	1.680.178,72	693.797,09	41,29	1.797.013,34	106,95	-116.834,62
1.1.2.0.00.00 - Taxas	352.046,83	352.046,83	97.346,89	27,65	299.829,28	85,17	52.217,55
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	97.668,39	97.668,39	23.524,62	24,09	86.441,25	88,50	11.227,14
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	97.668,39	97.668,39	23.524,62	24,09	86.441,25	88,50	11.227,14
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	90.595,25	90.595,25	3.944,95	4,35	36.481,37	40,27	54.113,88
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	90.595,25	90.595,25	3.944,95	4,35	36.481,37	40,27	54.113,88
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	608.016,39	608.016,39	67.584,64	11,12	262.113,79	43,11	345.902,60
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.348.929,01	24.348.929,01	4.103.255,21	16,85	16.599.473,57	68,17	7.749.455,44
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	24.048.929,01	24.048.929,01	4.103.255,21	17,06	16.443.307,91	68,37	7.605.621,10
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	156.165,66	52,06	143.834,34
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	309.930,19	309.930,19	508.968,95	164,22	1.207.511,92	389,61	-897.581,73
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	142.758,90	142.758,90	142.751,36	99,99	587.694,52	411,67	-444.935,62
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	10.510,43	10.510,43	6.285,37	59,80	109.453,48	1.041,38	-98.943,05
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	145.099,28	145.099,28	11.691,43	8,06	160.766,04	110,80	-15.666,76
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	11.561,58	11.561,58	348.240,79	3.012,05	349.597,88	3.023,79	-338.036,30
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.205.000,00	2.205.000,00	97.500,00	4,42	97.500,00	4,42	2.107.500,00
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.205.000,00	2.205.000,00	97.500,00	4,42	97.500,00	4,42	2.107.500,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.205.000,00	2.205.000,00	97.500,00	4,42	97.500,00	4,42	2.107.500,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.692.364,78	29.692.364,78	5.595.922,35	18,85	20.386.364,52	68,66	9.306.000,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	29.692.364,78	29.692.364,78	5.595.922,35	18,85	20.386.364,52	68,66	9.306.000,26
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	29.692.364,78	29.692.364,78	5.595.922,35	18,85	20.386.364,52	68,66	9.306.000,26
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	29.659.752,82	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2011 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.547.264,78	6.865.756,00	36.413.020,78	5.125.216,44	21.667.255,53	5.351.554,30	19.002.195,21	52,19	17.410.825,57
DESPESAS CORRENTES	25.374.938,49	2.548.161,00	27.923.099,49	4.420.067,04	19.798.492,45	4.913.952,05	17.835.382,61	63,87	10.087.716,88
Pessoal e Encargos Sociais	14.247.713,13	787.466,00	15.035.179,13	2.634.764,30	9.945.623,69	2.634.764,30	9.945.666,32	66,15	5.089.512,81
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Outras Despesas Correntes	11.124.225,36	1.760.695,00	12.884.920,36	1.785.302,74	9.852.868,76	2.279.187,75	7.889.716,29	61,23	4.995.204,07
DESPESAS DE CAPITAL	3.622.579,00	4.596.595,00	8.219.174,00	705.149,40	1.868.763,08	437.602,25	1.166.812,60	14,20	7.052.361,40
Investimentos	3.622.579,00	4.572.794,58	8.195.373,58	679.149,40	1.842.763,08	437.602,25	1.166.812,60	14,24	7.028.560,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	23.800,42	23.800,42	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	23.800,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	549.747,29	-279.000,00	270.747,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,29
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	29.547.264,78	6.865.756,00	36.413.020,78	5.125.216,44	21.667.255,53	5.351.554,30	19.002.195,21	52,19	17.410.825,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	145.100,00	0,00	145.100,00	0,00	98.800,42	19.742,56	74.292,76	51,20	70.807,24
Amortização da Dívida Interna	145.100,00	0,00	145.100,00	0,00	98.800,42	19.742,56	74.292,76	51,20	70.807,24
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	145.100,00	0,00	145.100,00	0,00	98.800,42	19.742,56	74.292,76	51,20	70.807,24
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	29.692.364,78	6.865.756,00	36.558.120,78	5.125.216,44	21.766.055,95	5.371.296,86	19.076.487,97	52,18	17.481.632,81
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.309.876,55	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.692.364,78	6.865.756,00	36.558.120,78	5.125.216,44	21.766.055,95	5.371.296,86	20.386.364,52	55,76	16.171.756,26

FONTE:

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:65F8A2A7

PREFEITURA MUNICIPAL RREO - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	29.692.364,78	36.558.120,78	5.125.216,44	21.766.055,95	5.371.296,86	19.076.487,97	100,00	52,18	17.481.632,81
LEGISLATIVA	1.416.464,61	1.416.464,61	252.931,73	1.001.010,31	298.998,73	907.249,31	4,76	64,05	509.215,30
Ação Legislativa	1.416.464,61	1.416.464,61	252.931,73	1.001.010,31	298.998,73	907.249,31	4,76	64,05	509.215,30
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.889.800,00	4.217.134,58	672.367,68	3.268.387,09	741.529,02	2.882.269,34	15,11	68,35	1.334.865,24
Administração Geral	2.350.300,00	2.332.499,58	322.467,64	1.935.770,68	424.285,46	1.685.452,04	8,84	72,26	647.047,54
Administração Financeira	1.371.500,00	1.718.300,00	345.135,66	1.272.197,08	312.479,18	1.137.647,97	5,96	66,21	580.652,03
Turismo	168.000,00	166.335,00	4.764,38	60.419,33	4.764,38	59.169,33	0,31	35,57	107.165,67
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	968.700,00	1.000.385,00	154.401,30	559.982,91	153.564,05	508.340,82	2,66	50,81	492.044,18
Assistência ao Idoso	342.500,00	289.300,00	40.837,40	161.438,95	40.837,40	161.348,95	0,85	55,77	127.951,05
Assistência ao Portador de Deficiência	24.100,00	15.700,00	1.015,00	1.502,00	1.015,00	1.402,00	0,01	8,93	14.298,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	321.100,00	314.285,00	43.558,86	185.680,88	45.609,15	179.041,69	0,94	56,97	135.243,31
Assistência Comunitária	281.000,00	381.100,00	68.990,04	211.361,08	66.102,50	166.548,18	0,87	43,70	214.551,82
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	7.720.942,28	8.772.578,28	1.360.281,80	6.104.430,58	1.440.784,58	5.499.462,79	28,83	62,69	3.273.115,49
Atenção Básica	2.020.082,00	2.110.417,00	470.643,03	1.438.996,12	339.460,00	1.296.736,39	6,80	61,44	813.680,61
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.608.394,27	6.517.130,27	865.750,05	4.578.150,01	1.077.371,86	4.116.122,75	21,58	63,16	2.401.007,52
Vigilância Sanitária	11.340,57	11.340,57	494,62	4.446,65	494,62	4.246,65	0,02	37,45	7.093,92
Vigilância Epidemiológica	81.125,44	133.690,44	23.394,10	82.837,80	23.458,10	82.357,00	0,43	61,60	51.333,44
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	8.085.936,96	10.807.936,96	1.420.340,91	5.905.321,82	1.450.208,61	5.375.085,66	28,18	49,73	5.432.851,30
Alimentação e Nutrição	300.000,00	300.000,00	60.035,79	205.968,03	56.985,05	199.233,65	1,04	66,41	100.766,35
Ensino Fundamental	6.576.713,14	7.777.963,14	1.148.486,32	4.830.788,08	1.191.956,39	4.410.632,31	23,12	56,71	3.367.330,83
Ensino Superior	32.000,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
Educação Infantil	981.223,82	2.431.523,82	162.541,37	646.903,96	163.931,40	639.674,63	3,35	26,31	1.791.849,19
Educação de Jovens e Adultos	90.000,00	74.150,00	9.277,43	41.370,05	9.277,43	41.370,05	0,22	55,79	32.779,95
Educação Especial	106.000,00	207.800,00	40.000,00	180.291,70	28.058,34	84.175,02	0,44	40,51	123.624,98
CULTURA	121.000,00	91.100,00	32.643,00	42.449,40	4.686,53	11.388,64	0,06	12,50	79.711,36

Difusão Cultural	121.000,00	91.100,00	32.643,00	42.449,40	4.686,53	11.388,64	0,06	12,50	79.711,36
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.019.500,00	4.728.975,00	578.937,72	1.716.003,88	521.099,47	1.420.990,47	7,45	30,05	3.307.984,53
Infra-estrutura Urbana	553.500,00	2.307.950,00	240.659,90	347.762,36	133.253,46	138.402,46	0,73	6,00	2.169.547,54
Serviços Urbanos	1.466.000,00	2.421.025,00	338.277,82	1.368.241,52	387.846,01	1.282.588,01	6,72	52,98	1.138.436,99
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	363.000,00	104.600,00	24.385,00	42.075,00	22.707,95	31.240,45	0,16	29,87	73.359,55
Habitação Urbana	363.000,00	104.600,00	24.385,00	42.075,00	22.707,95	31.240,45	0,16	29,87	73.359,55
SANEAMENTO	840.000,00	1.013.000,00	38.737,22	507.279,89	91.420,89	331.950,63	1,74	32,77	681.049,37
Saneamento Básico Urbano	840.000,00	1.013.000,00	38.737,22	507.279,89	91.420,89	331.950,63	1,74	32,77	681.049,37
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	710.750,00	672.750,00	106.540,41	427.414,93	97.390,39	403.500,44	2,12	59,98	269.249,56
Administração Geral	140.000,00	130.515,00	0,00	82.300,00	0,00	82.300,00	0,43	63,06	48.215,00
Abastecimento	550.750,00	522.235,00	106.540,41	345.114,93	97.390,39	321.200,44	1,68	61,51	201.034,56
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	302.000,00	304.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.000,00
Energia Elétrica	302.000,00	304.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.000,00
TRANSPORTE	1.693.000,00	1.579.000,00	300.082,16	1.083.249,34	292.351,78	957.050,14	5,02	60,61	621.949,86
Transporte Aéreo	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transporte Rodoviário	1.683.000,00	1.569.000,00	300.082,16	1.083.249,34	292.351,78	957.050,14	5,02	61,00	611.949,86
DESPORTO E LAZER	473.500,00	990.875,00	89.977,96	661.704,60	164.547,16	394.837,70	2,07	39,85	596.037,30
Desporto Comunitário	473.500,00	990.875,00	89.977,96	661.704,60	164.547,16	394.837,70	2,07	39,85	596.037,30
ENCARGOS ESPECIAIS	528.023,64	578.574,06	93.589,55	446.746,20	92.007,70	353.121,58	1,85	61,03	225.452,48
Serviço da Dívida Interna	159.100,00	223.400,42	30.644,48	159.354,16	24.387,04	108.846,50	0,57	48,72	114.553,92
Transferências	368.923,64	355.173,64	62.945,07	287.392,04	67.620,66	244.275,08	1,28	68,78	110.898,56
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	549.747,29	270.747,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,29

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
Reserva de Contingência	549.747,29	270.747,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.747,29
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.692.364,78	36.558.120,78	5.125.216,44	21.766.055,95	5.371.296,86	19.076.487,97	100,0002	52,1813	17.481.632,81
FONTE:									

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador: C37895ED

PREFEITURA MUNICIPAL RREO - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DARECEITAREALIZADANOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	Set/ 10	Out/ 10	Nov/ 10	Dez/ 10	Jan/ 11	Fev/ 11	Mar/ 11	Abr/ 11	Mai/ 11	Jun/ 11	Jul/ 11	Ago/ 11		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.344.316,82	2.866.693,55	2.870.518,21	3.499.515,15	2.693.722,39	2.555.037,41	2.528.978,94	2.652.108,26	3.122.584,86	3.142.879,17	3.341.938,21	2.797.363,93	34.415.656,90	31.050.823,00
Receitas Tributária	301.159,49	337.049,95	422.042,30	326.358,67	266.863,49	211.286,31	109.325,52	180.436,08	263.168,42	274.618,82	425.776,83	365.367,15	3.483.453,03	2.032.225,55
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	7.544,01	4.972,49	3.529,05	10.528,09	0,00	0,00	0,00	497,96	81,11	589,08	33.344,63	131.679,35	192.765,77	178.224,73
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	14.753,48	1.656,92	2.922,50	28.319,32	4.189,40	18.764,19	16.245,50	5.935,70	82.806,72	31.078,76	98.663,16	77.326,34	382.661,99	342.196,47
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	184.033,90	288.836,81	377.066,33	244.948,21	185.243,39	130.919,59	40.610,37	131.915,42	103.272,23	200.374,52	232.970,46	63.605,39	2.183.796,62	844.757,52
Outras Receitas Tributárias	94.828,10	41.583,73	38.524,42	42.563,05	77.430,70	61.602,53	52.469,65	42.087,00	77.008,36	42.576,46	60.798,58	92.756,07	724.228,65	667.046,83
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	177.544,68	8.260,03	11.090,63	10.698,44	11.226,06	8.002,70	13.638,77	11.677,76	11.846,86	263.985,93	97.668,39
Receita Patrimonial	36,30	123,44	128,84	83.887,82	12.560,00	0,41	0,00	0,00	19.110,85	865,16	3.736,00	208,95	120.657,77	90.595,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	34.454,86	31.760,14	31.864,87	35.304,69	23.995,49	32.361,22	34.428,74	30.563,23	35.001,04	38.179,43	35.136,98	32.447,66	395.498,35	608.016,39
Transferências Correntes	1.996.918,28	2.484.453,00	2.393.772,95	2.834.711,71	2.284.518,01	2.270.507,40	2.320.836,82	2.296.010,44	2.747.938,15	2.481.276,40	2.368.732,25	2.375.402,75	28.855.078,16	27.912.387,23
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	434.784,29	468.040,20	561.069,98	975.229,97	678.310,01	730.779,61	477.067,76	632.351,81	725.807,57	655.092,45	557.271,29	574.835,31	7.470.640,25	6.700.859,55
Cota Parte do ICMS	718.278,62	751.592,29	925.884,80	792.934,24	711.047,27	743.159,87	966.954,85	802.276,57	1.066.519,31	873.412,92	937.350,05	1.001.540,37	10.290.951,16	9.976.820,82
Cota Parte do IPVA	21.707,48	9.754,07	13.103,17	13.930,91	16.175,78	29.313,34	44.997,95	56.877,96	58.194,28	56.840,86	47.425,92	31.388,23	399.709,95	380.600,55
Transferências de Recursos do FUNDEB	344.562,00	375.114,69	437.545,55	429.987,86	396.087,73	418.363,21	442.085,94	429.622,94	544.997,75	458.678,12	449.012,68	466.027,36	5.192.085,83	4.898.670,44
Outras Transferências Correntes	477.585,89	879.951,75	456.169,45	622.628,73	482.897,22	348.891,37	389.730,32	374.881,16	352.419,24	437.252,05	377.672,31	301.611,48	5.501.690,97	5.955.435,87
Outras Receitas Correntes	11.747,89	13.307,02	22.709,25	41.707,58	97.525,37	29.791,44	53.689,42	133.872,45	49.363,70	334.300,59	496.878,39	12.090,56	1.296.983,66	309.930,19
DEDUÇÕES (II)	237.139,63	286.459,09	313.415,37	329.289,88	307.264,02	303.339,71	300.503,60	302.642,08	372.416,03	318.703,42	317.624,45	323.255,34	3.712.052,62	3.352.260,79
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a	237.139,63	286.459,09	313.415,37	329.289,88	307.264,02	303.339,71	300.503,60	302.642,08	372.416,03	318.703,42	317.624,45	323.255,34	3.712.052,62	3.352.260,79

Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)	2.107.177,19	2.580.234,46	2.557.102,84	3.170.225,27	2.386.458,37	2.251.697,70	2.228.475,34	2.349.466,18	2.750.168,83	2.824.175,75	3.024.313,76	2.474.108,59	30.703.604,28	27.698.562,21
FONTE:														

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:E1C38717

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2011	Jan a Ago 2010
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAPREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2011	Jan a Ago 2010
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00		0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2011		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2010	2011	
Caixa	0,00		0,00	0,00	
Bancos Conta Movimento	0,00		0,00	0,00	
Investimentos	0,00		0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2011	Jan a Ago 2010
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:3AF30338

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 30 Jun 2011 (b)	Em 31 Ago 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-193.470,64	-135.823,31	-135.823,31
DEDUÇÕES (II)	2.305.735,61	2.183.025,74	2.346.066,85
Ativo Disponível	2.988.298,89	2.935.377,94	3.031.329,96
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	682.563,28	752.352,20	685.263,11
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.499.206,25	-2.318.849,05	-2.481.890,16
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDA(VI) = (III + IV - V)	-2.499.206,25	-2.318.849,05	-2.481.890,16
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan a Ago 2011 (c - a)	
RESULTADO NOMINAL	-163.041,11	17.316,09	
DISCRIMINAÇÃO DAMETA FISCAL			VALOR
METADE RESULTADO NOMINAL FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DALDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 30 Jun 2011 (b)	Em 31 Ago 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAFISCAL LÍQUIDAPREVIDENCIÁRIA(XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador: 1E455535

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO VII

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2011	Jan a Ago 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)		5.518.396,47	20.360.331,06	19.664.810,33
Receita Tributária	2.032.225,55	791.143,98	2.096.842,62	2.430.610,34
IPU	178.224,73	165.023,98	166.192,13	160.283,30
ISS	844.757,52	296.575,85	1.088.911,37	1.170.114,41
ITBI	342.196,47	175.989,50	335.009,77	511.334,11
IRRF	315.000,00	56.207,76	206.900,07	229.299,80
Taxas	352.046,83	97.346,89	299.829,28	359.578,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	97.668,39	23.524,62	86.441,25	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	97.668,39	23.524,62	86.441,25	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	90.595,25	3.944,95	36.481,37	5.145,17
(-) Aplicações Financeiras	90.595,25	3.944,95	36.481,37	5.145,17
Transferências Correntes	24.348.929,01	4.127.174,28	16.707.421,48	16.256.762,86
FPM	5.360.687,64	905.685,34	4.025.212,86	3.172.200,97
ICMS	7.981.456,66	1.551.112,38	5.681.809,10	4.946.183,62
Outras Transferências Correntes	11.006.784,71	1.670.376,56	7.000.399,52	8.138.378,27
Demais Receitas Correntes	917.946,58	576.553,59	1.469.625,71	977.437,13
Dívida Ativa	145.099,28	11.691,43	160.766,04	52.195,15
Receitas Correntes Diversas	772.847,30	564.862,16	1.308.859,67	925.241,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.205.000,00	97.500,00	97.500,00	673.524,32
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.205.000,00	97.500,00	97.500,00	673.524,32
Convênios	2.205.000,00	97.500,00	97.500,00	673.524,32
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.205.000,00	97.500,00	97.500,00	673.524,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	29.601.769,53	5.615.896,47	20.457.831,06	20.338.334,65
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2011	Jan a Ago 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	27.923.099,49	4.913.952,05	17.835.382,61	15.979.079,12
Pessoal e Encargos Sociais	15.035.179,13	2.634.764,30	9.945.666,32	9.281.927,64
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.884.920,36	2.279.187,75	7.889.716,29	6.697.151,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	27.920.099,49	4.913.952,05	17.835.382,61	15.979.079,12
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.364.274,00	457.344,81	1.241.105,36	740.771,69
Investimentos	8.195.373,58	437.602,25	1.166.812,60	705.227,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	168.900,42	19.742,56	74.292,76	35.543,98
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	8.195.373,58	437.602,25	1.166.812,60	705.227,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	270.747,29	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAPRIMÁRIATOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	36.386.220,36	5.351.554,30	19.002.195,21	16.684.306,83
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-6.784.450,83	264.342,17	1.455.635,85	3.654.027,82
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	
-			-	
DISCRIMINAÇÃO DAMETA FISCAL			VALOR	
METADE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADANO ANEXO DE METAS FISCAIS DALDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00	
FONTE:				

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:1665FD84

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO IX

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos	2010	Cancelados	Pagos	APagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	APagar
	Exercícios Anteriores								
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	418.803,72	682.563,28	0,00	416.103,89	685.263,11	3.046.705,43	145.080,12	1.369.553,20	1.532.072,11
EXECUTIVO	418.803,72	682.563,28	0,00	416.103,89	685.263,11	3.027.756,43	145.080,12	1.350.604,20	1.532.072,11
Administração Direta	418.803,72	682.563,28	0,00	416.103,89	685.263,11	3.027.756,43	145.080,12	1.350.604,20	1.532.072,11
Pessoal e Encargos Sociais	92.789,08	166.850,33	0,00	166.523,34	93.116,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	51.312,40	57.471,05	0,00	57.342,65	51.440,80	55.042,24	885,78	52.623,07	1.533,39
Investimentos	274.702,24	458.241,90	0,00	192.237,90	540.706,24	2.972.714,19	144.194,34	1.297.981,13	1.530.538,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.949,00	0,00	18.949,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.949,00	0,00	18.949,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	418.803,72	682.563,28	0,00	416.103,89	685.263,11	3.046.705,43	145.080,12	1.369.553,20	1.532.072,11
FONTE:									

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:A6AE6FAF

PREFEITURA MUNICIPAL
RREO - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE - ANEXO X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2011 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	19.410.203,86	19.410.203,86	3.994.880,58	15.050.212,57	77,54
Receitas de Impostos	1.601.112,65	1.601.112,65	785.638,93	2.300.944,52	143,71
Impostos	1.365.178,72	1.365.178,72	637.589,33	1.590.113,27	116,48
Dívida Ativa dos Impostos	138.486,57	138.486,57	7.762,99	141.658,20	102,29
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	97.447,36	97.447,36	140.286,61	569.173,05	584,08
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	17.809.091,21	17.809.091,21	3.209.241,65	12.749.268,05	71,59
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.360.687,64	5.360.687,64	905.685,34	4.025.212,86	75,09
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C N.º 87 96	-16.724,72	-16.724,72	-2.761,42	-11.045,68	66,04
Cota-Parte ICMS	7.981.456,66	7.981.456,66	1.551.112,38	5.681.809,10	71,19
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	75.423,71	75.423,71	18.648,33	75.748,45	100,43
Cota-Parte ITR	540.309,26	540.309,26	32.625,76	158.822,71	29,39
Cota-Parte IPVA	304.480,44	304.480,44	63.051,47	272.971,96	89,65
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	3.563.458,22	3.563.458,22	640.879,79	2.545.748,65	71,44
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	5.780.003,86	5.480.003,86	981.836,17	3.923.534,51	71,6
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	4.898.670,44	4.898.670,44	915.040,04	3.604.875,73	73,59
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	4.898.670,44	4.898.670,44	915.040,04	3.604.875,73	73,59

Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	581.333,42	581.333,42	66.796,13	318.658,78	54,82
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	21.626.749,50	21.326.749,50	4.335.836,96	16.427.998,43	77,03

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2011(d)	%(d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.595.500,00	3.382.850,00	221.814,22	791.149,70	23,39
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	1.126.500,00	1.667.000,00	188.685,10	670.412,09	40,22
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	246.000,00	1.508.050,00	5.070,78	36.562,59	2,42
Despesas com Outros Níveis de Ensino (IX)	223.000,00	207.800,00	28.058,34	84.175,02	40,51
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO (X)	4.898.670,44	5.551.370,44	985.533,77	3.587.083,42	64,62
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	3.037.175,67	2.291.194,77	599.117,96	1.936.565,36	84,52
Outras Despesas no Ensino Básico	1.861.494,77	3.260.175,67	386.415,81	1.650.518,0	50,63
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	307.000,00	383.700,00	1.423,00	92.334,08	24,06
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.405.766,52	1.490.016,52	241.437,62	904.518,46	60,71
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	8.206.936,96	10.807.936,96	1.450.208,61	5.375.086,66	49,73
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					1.059.127,08

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	1.059.127,08
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII) Em 31 de Dezembro de 2010	1.059.127,08

CONTROLE DE RESTOS APAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	24.115,39	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	58.819,27	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)		3.319.106,04

TABELADE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS		%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XXI / I) * 100] Caput do artigo 212 da CF/88		22,05
MÍNIMO 60%DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT		53,72
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2010	Jan a Ago 2011
	0.00	303.192.63

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2011 (f)	%(f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	300.000,00	300.000,00	56.985,05	199.233,65	66,41
ENSINO FUNDAMENTAL	6.576.713,14	7.777.963,14	1.191.956,39	4.410.632,31	56,71
ENSINO SUPERIOR	32.000,00	16.500,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	981.223,82	2.431.523,82	163.931,40	639.674,63	26,31
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	90.000,00	74.150,00	9.277,43	41.370,05	55,79
EDUCAÇÃO ESPECIAL	106.000,00	207.800,00	28.058,34	84.175,02	40,51
TOTAL DAS DESPESAS	8.085.936,96	10.807.936,96	1.450.208,61	5.375.085,66	49,73

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:BFD6F948

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001-2011

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CARGO NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Inclui o cargo de Professor (a) no Edital do Concurso Público nº. 001/2011, de 18 de outubro de 2011, conforme tabela que fará parte integrante do Anexo I do presente Edital.

Art. 2º - As atribuições do cargo incluso no presente Edital serão as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Requisitos para Provimento:**a) Idade:** Mínima de 18 anos;**b) Instrução:** Ensino Superior, Conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas tarefas.**Condições de Trabalho:****c) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;**I-** participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Municipal da Educação básica e da elaboração do Projeto Político Pedagógico;**II** - desenvolver a efetiva regência de classe;**III** - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;**IV** - controlar e avaliar o rendimento escolar;**V** - executar tarefas de recuperação de alunos;**VI** - participar de reuniões de trabalho e de formação continuada;**VII** - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;**VIII** - atuar como formador de professores nos grupos de formação continuada.**IX** - desenvolver pesquisas educacionais.**· CONDIÇÕES DE TRABALHO:****Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais.**Outros:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.**Especial:** Atendimento ao público, uso de uniforme, serviços externos, cursos e treinamentos.**· REQUISITOS PARA PROVIMENTO:****Instrução:** Ensino Superior.**Idade Mínima:** 18 Anos**· LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Art. 3º** - Os conteúdos Programáticos do cargo incluso no presente Edital serão as seguintes:**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROFESSORES COM CAPACITAÇÃO ATÉ ENSINO MÉDIO**

LÍNGUA PORTUGUESA: O candidato do Ensino Superior deve ser capaz de, no Estudo de Textos, interpretar e compreender textos das diversas tipologias textuais (narrativos, descritivos, dissertativos, poéticos) e gêneros textuais (crônica, poesia, notícia, crítica, artigo científico etc.), além de identificar mensagens e características de textos não-verbais, literários e não-literários, sua coesão e coerência. Na Semântica, o candidato deve identificar a linguagem conotativa e denotativa, figuras de linguagem, sinonímia, homonímia, paronímia, antonímia, as variações lingüísticas e os níveis de linguagem. No Estudo da Língua, em nível morfológico, espera-se verificar pontuação, ortografia, acentuação gráfica, o Acordo Ortográfico de 2008, classe de palavras e formação de palavras. Em nível sintático, o estudo da frase, oração, período, a análise sintática do período simples e do período composto são enfocados, assim como a concordância verbal, a concordância nominal, a regência verbal e a regência nominal. Em Literatura, considerada inserida na Língua Portuguesa, o candidato deve ser capaz de identificar características do texto, da época e do estilo literário, bem como perceber aspectos específicos de autores renomados de nossa Literatura, não apenas no passado, mas também no presente.

MATEMÁTICA: Conjunto dos Números Naturais (N); Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão e Potenciação com n.º Naturais; Expressões Numéricas nos Conjuntos Naturais, Inteiros e Racionais; Sistema de Numeração Decimal; Medidas de Comprimento, Volume, Superfície e Massa; Regra de Três simples e composta; Porcentagem, juros simples e composto; Equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Funções do 1º e 2º graus; Problemas e Sistemas do 2º grau, Polígonos; Círculo e Circunferência; Cálculos das áreas e volumes.

CONHECIMENTOS GERAIS (História e Geografia): Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Urbanização, crescimento das cidades e redes urbanas, Problemas ambientais urbanos, problemas ambientais globais, território brasileiro: localização e características naturais, coordenadas geográficas, fusos horários, história do Brasil: período Colonial e Imperial, Blocos econômicos, globalização, Governos Estaduais, Mato Grosso e a Região Centro Oeste Aspectos Históricos, Geográficos (físicos e domínios naturais), Econômicos: produção e questões ambientais, Políticos e Administrativo; Sociais e Formação étnica do Município; Guerra fria; Revolução Industrial; Fontes de energia; Sistemas agrícolas; Blocos econômicos; Conflitos internacionais; Organizações internacionais; Globalização; Teoria da deriva continental e teoria das placas tectônicas. História de Mato Grosso; Geografia dos Continentes.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E LEGAIS: Princípios e Fins da Educação; Organização da Educação Nacional; Didática/Metodologia/avaliação; recuperação; sondagem-diagnóstico; organização pedagógica da educação escolar; registros; Níveis e Modalidades de educação e Ensino; adaptações curriculares e regimentais; planejamento - plano de ensino e de aula; educação especial; inclusão escolar; ensino e aprendizagem. Obrigatoriedade de ensino - instituição e família; Direitos à Educação e Dever de Educar; O Professor: Concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Contribuições da teoria piagetiana à perspectiva mediadora, A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. (fontes: Legislação de Educação e Diretrizes; Resoluções nacionais e estaduais pertinentes ao nível de ensino; LDB - Lei 9394/96 Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual; Parâmetros Curriculares Nacionais).

O Desenvolvimento Cognitivo, moral e afetivo; Reflexões sobre a aprendizagem; A Prática Educativa; Aquisição do Processo de Construção de leitura e escrita; Matemática nas séries iniciais; Metodologias aplicadas aos ciclos/ anos/ séries iniciais baseadas nos PCNs; Princípios e Fins da Educação; Organização da Educação Nacional; Didática / Metodologia / avaliação; recuperação; sondagem-diagnóstico; organização pedagógica da educação escolar; registros; Níveis e Modalidades de educação e Ensino; adaptações curriculares e regimentais; planejamento - plano de ensino e de aula- ; educação especial; inclusão escolar; ensino e aprendizagem. Obrigatoriedade de ensino - instituição e família- ; Direitos à Educação e Dever de Educar; O Professor: Concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade.; Contribuições da teoria piagetiana à perspectiva mediadora, A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar.

(fontes: Legislação de Educação e Diretrizes; Resoluções nacionais e estaduais pertinentes ao nível de ensino; LDB - Lei 9394/96 Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual; Parâmetros Curriculares Nacionais). Temas envolvendo: Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 10.639/2003 e Parecer do CNE – História e Cultura Afro-brasileira; Declaração Nacional da Criança; Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Diretrizes da Educação do Campo, Da Educação Infantil, da Educação Especial e do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Com a presente alteração fica reservado no cadastro de reserva 01 (uma) vaga para Portadores de Necessidades Especiais obedecendo as normas do Edital nº. 001/2011, de 18 de outubro de 2011.

TABELA DE CADASTRO DE RESERVA

Cargo/função	Escolaridade	Carga horária	Vagas para Concurso	Cadastro de Reserva	PNE
Professor	Nível Superior	30 horas	00	10	01

Art. 5º - As alterações estão publicadas no site www.denise.mt.gov.br no Mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Denise-MT, 25 de outubro de 2011.

MARIA LUCIA DE JESUS GOMES

Presidente da Comissão

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2011

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº de Ordem	Cargos	Escolaridade Requisitos Exigidos	Nº de Vagas	Remuneração Inicial	Carga Horária Semanal	Tipos de provas	Nº de questões	Peso	Cadastro de Reserva	PNE	Total de pontos
14	Professor (a)	Ensino Superior	00	R\$ 1.396,77	30	L. Portuguesa Matemática Conh. Gerais Legislação Conh. Específicos.	10 10 10 10	2,5=25,0 2,5=25,0 2,5=25,0 2,5=25,0	10 vagas	01	100

TABELA DE CADASTRO DE RESERVA

Cargo/função	Escolaridade	Carga horária	Vagas para Concurso	Cadastro de Reserva	PNE
Professor	Nível Superior	30 horas	00	10	01

Publicado por:
Jose Pedro dos Santos Neto
Código Identificador:7F26F8FD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº 397/2005

SÚMULA: Cria Cargos de Provimento Efetivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos de Provimento Efetivo abaixo descritos:

Grupo	Categoria Funcional	Escolaridade Exigida	Nº. de Vagas	Vencimento em R\$:
Serviços Auxiliares Elementar	Pedreiro	Alfabetizado	04	R\$: 759,29
Serviços Auxiliares Elementar	Servente de Pedreiro	Alfabetizado	04	R\$: 500,86

Art. 2º - Os Cargos e as vagas criadas por esta Lei, passa a fazer parte do Plano, e do Quadro de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes / MT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as Disposições em Contrário,

Nova Bandeirantes-MT, 21 de Fevereiro de 2005.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:65573410

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT**, Estado de Mato Grosso, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento dos cargos abaixo especificados e composição de cadastro de reserva do quadro de servidores efetivos da Prefeitura, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Municipais vigentes, notadamente as Leis nºs 324/2007, 325/2007, 326/2007, 417/2009, 466/2011 e suas alterações, Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL
QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Engenheiro Civil	01	-	01	Ensino Superior completo Específico, com registro no CREA/MT = Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.	40 horas	2.178,02

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Engenheiro Agrônomo	01	-	01		40 horas	2.178,02
Médico Veterinário	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRMV/MT = Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia.	40 horas	2.178,02
Operador de Máquinas Agrícola	01	-	01	Ensino Fundamental + CNH na Categoria "C".	40 horas	925,66

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Assistente Social	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRESS/MT = Conselho Regional de Serviço Social.	30 horas	2.178,02

QUADRO ESPECÍFICO DO GABINETE DO PREFEITO

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Controlador Interno	01	-	01	Superior Específico de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	40 horas	2.178,02

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Carpinteiro	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas	1.000,00
Coveiro	01	-	01	Ensino Fundamental	40 horas	555,40
Motorista (Categoria "D")	02	01	03	Ensino Fundamental + CNH na Categoria "D"	40 horas	827,65
Pedreiro	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas	1.000,00
Pintor	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas	1.000,00

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEDE

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Técnico de Desenvolvimento Infantil	03	01	04	Ensino Médio.	40 horas	742,50

ESCOLA NOVA FINLÂNDIA

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Apoio Administrativo Escolar (Agente de Limpeza)	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas	555,40
Professor Licenciatura Plena em Matemática	01	-	01	Ensino Superior de Licenciatura Plena em Matemática	25 horas	1.113,70

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Cargos	Vagas Normal	PNE	Total	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Agente de Limpeza Pública	03	01	04	Ensino Fundamental	40 horas	555,40
Técnico em Enfermagem	01	-	01	Ensino Médio + Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Coren/MT = Conselho Regional de	40 horas	762,31

				Enfermagem.		
Enfermeiro	02	-	02	Ensino Superior Específico de Enfermeiro com Registro no Coren/MT = Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas	2.178,02
Farmacêutico/Bioquímico	01	-	01	Ensino Superior Específico de Farmacêutico/Bioquímico com Registro no CRF/MT = Conselho Regional de Farmácia /MT.	40 horas	2.178,02
Fisioterapeuta	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CREFITO/MT = Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	30 horas	2.178,02
Médico	01	-	01	Ensino Superior Específico de Medicina, com Registro no CRM/MT = Conselho Regional de Medicina.	40 horas	5.170,00
Odontólogo	01	-	01	Ensino superior completo Específico, com registro no CRO/MT = Conselho Regional de Odontologia.	40 horas	2.178,02
Psicólogo	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRP/MT = Conselho Regional de Psicologia.	40 horas	2.178,02
Nutricionista	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRN/MT = Conselho Regional de Nutrição.	40 horas	2.178,02

QUADRO ESPECIFICO DO SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cargos	Vagas Normal	PNE	Total	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Agente de Manutenção de Rede de Água	01	-	01	Ensino Fundamental	40 horas	707,86

Totais			23	03	26	
--------	--	--	----	----	----	--

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **EXATA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** (site www.exataplanejamento.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - J e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - prova de títulos apenas para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório; **3ª Etapa** - prova prática, de caráter eliminatório e classificatório; **4ª Etapa** - comprovação de requisitos, apresentação de atestado médico e curso específico de formação (quando for o caso), de caráter apenas eliminatório, após a homologação do concurso.

2. O Primeiro Etapa (provas objetivas de múltipla escolha) será realizada no município de Nova Brasilândia/MT e, eventualmente, se a capacidade das unidades escolares deste não for suficiente para alocar todos os inscritos do concurso público, serão também realizadas nos municípios circunvizinhos a este, que apresentarem estrutura física funcional, atendendo, assim, às necessidades do processo de seleção. A Terceira Etapa (prova prática) será realizada no Município de Nova Brasilândia/MT.

3. O presente Concurso Público destina-se ao preenchimento de vagas para os cargos discriminados no item 1 deste Edital e a descrição e atribuições encontram-se no Anexo V, deste Edital.

1.2. O Regime Jurídico, no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados, será o Estatutário (Lei Municipal nº 324/2007).

4. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Próprio de Previdência – RPPS - PREVBRAS (Lei Municipal nº 224/2004 e suas alterações).

5. A Primeira Etapa (provas objetivas de múltipla escolha) será realizada no município de Nova Brasilândia/MT e, eventualmente, se a capacidade das unidades escolares deste não for suficiente para alocar todos os inscritos do concurso público, serão também realizadas nos municípios circunvizinhos a este, que apresentarem estrutura física funcional, atendendo, assim, às necessidades do processo de seleção. A Terceira Etapa (prova prática) será realizada no Município de Nova Brasilândia/MT.

6. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

7. Para todos os fins deste Concurso Público será considerado o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

8. O cronograma de datas do Concurso Público, conforme Anexo I deste, poderá sofrer alterações mediante decisão da Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público, que se ocorrerem, serão publicadas no site: www.exataplanejamento.com.br, mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

2. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

1. VIA INTERNET: De 00h00min do dia 03 de novembro de 2011 até as 23h00min do dia 22 de Novembro de 2011, no site: www.exataplanejamento.com.br.

2. Não será permitido ao candidato fazer mais de uma inscrição no concurso público, previsto neste Edital.

3. Serão disponibilizados computadores para os candidatos que não possuem acesso no endereço localizado na **Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro**, em Nova Brasilândia - MT no horário de **08h00min as 11h00min e das 13h00 as 17h00min**.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

4. Para inscrição, via Internet, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este concurso público disponíveis na página (www.exataplanejamento.com.br) e acessar o link para inscrição correlato ao concurso da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.

b) cadastrar-se, no período entre **00h00min do dia 03 de novembro de 2011 as 23h00min do dia 22 de Novembro de 2011**, através do requerimento específico disponível na página citada;

c) imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no **CANCELAMENTO** da inscrição.

d) O Banco confirmará o seu pagamento junto a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

5. A inscrição via Internet cujo pagamento não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de inscrição não será deferida.

6. Todos os candidatos inscritos via Internet no período de **00h00min do dia 03 de novembro de 2011 até 23h00min do dia 22 de Novembro de 2011** que não efetivarem o pagamento do boleto neste período, poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o dia **23 de Novembro de 2011, até as 14h00min**, quando este recurso será retirado do site www.exataplanejamento.com.br, para pagamento do boleto bancário neste mesmo dia, impreterivelmente, em qualquer agência bancária ou através de pagamento do boleto on-line.

7. A isenção poderá ser solicitada somente nos dias **31 de outubro e 01 de novembro de 2011**, no endereço localizado na **Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro em Nova Brasilândia – MT**, no horário de **08h00min as 11h00min e das 13h00 as 17h00min**, onde o candidato preencherá formulário, conforme **Anexo VIII**, deste Edital, específico para tal fim, seja qual for o motivo alegado.

3. DO CONCURSO PÚBLICO

1. O Concurso Público constará de provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, prova de títulos apenas para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório e prova prática, apenas para os cargos de **Operador de Máquinas Agrícola e MOTORISTA (Categoria "D")** de caráter eliminatório e classificatório.

2. **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA:** A data de realização das provas objetivas de múltipla escolha será realizada na cidade de Nova Brasilândia/MT, com data prevista para o dia **11 de DEZEMBRO de 2011 (domingo)**, com duração máxima de 03h00min e tempo mínimo de permanência de 01h00min, incluído o tempo despendido com o processo de identificação civil previsto no subitem 5.4.6 deste Edital e a distribuição dos cadernos de provas e cartões de respostas aos candidatos, além de outras orientações a serem dadas pelo fiscal de sala.

3. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site www.exataplanejamento.com.br e no jornal oficial dos Municípios (disponível no site: www.amm.org.br). **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas Objetivas e comparecimento no horário determinado.**

4. DA PROVA DE TÍTULOS (SEGUNDA ETAPA)

1. A avaliação de títulos, somente para os cargos de nível superior, de caráter classificatório, **valerá até 10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

2. Os títulos deverão ser entregues ou enviados via SEDEX, com Aviso de Postagem (AR), para a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro - Nova Brasilândia/MT - Centro - CEP: 78.860-000, até o dia **23 de Novembro de 2011**, conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital. Se o candidato optar por entregar os títulos pessoalmente ou por procuração, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, o candidato receberá o Protocolo de Entrega, devendo ser em envelope lacrado. Obs: Não serão aceitos SEDEX, com Aviso de Postagem (AR), posterior a data de **23 de Novembro de 2011**.

5. DA PROVA PRÁTICA (TERCEIRA ETAPA)

1. Somente se submeterão à prova prática todos os candidatos inscritos nos cargos de **Operador de Máquinas Agrícola e MOTORISTA (Categoria "D")**.

2. A prova prática será realizada no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2011 (Domingo)** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em edital publicado em data oportuna.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A homologação do concurso poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.

2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, enquanto estiver participando do Concurso Público, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

3. Os resultados divulgados no site: **www.exataplanejamento.com.br** não terão caráter oficial, sendo meramente informativos. Porém, reproduzirão, com estrita observância, a hora e dia de publicação no quadro de avisos da entidade.

4. O candidato aprovado e classificado no concurso público poderá desistir do respectivo concurso público.

5. A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, até o dia útil anterior à data da posse.

6. Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Concurso Público, que vierem a ser publicado pela empresa organizadora, com aquiescência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público.

7. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso Público e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo-se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.

8. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público constituída por ato do Sr. Prefeito, assessorados pela Exata Planejamento, empresa organizadora do Concurso.

9. Toda a publicação referente ao Concurso Público estará disponível na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro - Nova Brasilândia/MT, no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia (MT), 25 de Outubro de 2011.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

NILZA LUZIA BEZERRA

Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:97E0E93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT**, Estado de Mato Grosso, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento dos cargos abaixo especificados e composição de cadastro de reserva do quadro de servidores efetivos da Prefeitura, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Municipais vigentes, notadamente as Leis nºs 324/2007, 325/2007, 326/2007, 417/2009, 466/2011 e suas alterações, Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Engenheiro Civil	01	-	01	Ensino Superior completo Específico, com registro no CREA/MT = Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.	40 horas	2.178,02

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Engenheiro Agrônomo	01	-	01		40 horas	2.178,02
Médico Veterinário	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRMV/MT = Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia.	40 horas	2.178,02
Operador de Máquinas Agrícola	01	-	01	Ensino Fundamental + CNH na Categoria "C".	40 horas	925,66

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Assistente Social	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRESS/MT = Conselho Regional de Serviço Social.	30 horas	2.178,02

QUADRO ESPECÍFICO DO GABINETE DO PREFEITO

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Controlador Interno	01	-	01	Superior Específico de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.	40 horas	2.178,02

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Carpinteiro	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas	1.000,00
Coveiro	01	-	01	Ensino Fundamental	40 horas	555,40
Motorista (Categoria "D")	02	01	03	Ensino Fundamental + CNH na Categoria "D"	40 horas	827,65
Pedreiro	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas	1.000,00
Pintor	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas	1.000,00

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**SEDE**

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Técnico de Desenvolvimento Infantil	03	01	04	Ensino Médio.	40 horas	742,50

ESCOLA NOVA FINLÂNDIA

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Apoio Administrativo Escolar (Agente de Limpeza)	CR	-	CR	Ensino Fundamental	40 horas	555,40
Professor Licenciatura Plena em Matemática	01	-	01	Ensino Superior de Licenciatura Plena em Matemática	25 horas	1.113,70

QUADRO ESPECÍFICO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Cargos	Vagas Normal	PNE	Total	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Agente de Limpeza Pública	03	01	04	Ensino Fundamental	40 horas	555,40
Técnico em Enfermagem	01	-	01	Ensino Médio + Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Coren/MT = Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas	762,31
Enfermeiro	02	-	02	Ensino Superior Específico de Enfermeiro com Registro no Coren/MT = Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas	2.178,02
Farmacêutico/Bioquímico	01	-	01	Ensino Superior Específico de Farmacêutico/Bioquímico com Registro no CRF/MT = Conselho Regional de Farmácia /MT.	40 horas	2.178,02
Fisioterapeuta	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CREFITO/MT = Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	30 horas	2.178,02
Médico	01	-	01	Ensino Superior Específico de Medicina, com Registro no CRM/MT = Conselho Regional de Medicina.	40 horas	5.170,00
Odontólogo	01	-	01	Ensino superior completo Específico, com registro no CRO/MT = Conselho Regional de Odontologia.	40 horas	2.178,02
Psicólogo	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRP/MT = Conselho Regional de Psicologia.	40 horas	2.178,02
Nutricionista	01	-	01	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRN/MT = Conselho Regional de Nutrição.	40 horas	2.178,02

QUADRO ESPECÍFICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cargos	Vagas Normal	PNE	Total	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Agente de Manutenção de Rede de Água	01	-	01	Ensino Fundamental	40 horas	707,86

Totais	23	03	26
---------------	-----------	-----------	-----------

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **EXATA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** (site www.exataplanejamento.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - J e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas de múltipla escolha, para todos

os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - prova de títulos apenas para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório; **3ª Etapa** - prova prática, de caráter eliminatório e classificatório; **4ª Etapa** - comprovação de requisitos, apresentação de atestado médico e curso específico de formação (quando for o caso), de caráter apenas eliminatório, após a homologação do concurso.

2. O Prefeito Municipal através da Portaria nº 223/2011, publicada no Jornal Oficial da AMM, em 20 de Outubro de 2011, nomeou Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público.

3. O presente Concurso Público destina-se ao preenchimento de vagas para os cargos discriminados no item 1 deste Edital e a descrição e atribuições encontram-se no Anexo V, deste Edital.

1.2. O Regime Jurídico, no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados, será o Estatutário (Lei Municipal nº 324/2007).

4. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Próprio de Previdência – RPPS - PREVBRAS (Lei Municipal nº 224/2004 e suas alterações).

5. A Primeira Etapa (provas objetivas de múltipla escolha) será realizada no município de Nova Brasilândia/MT e, eventualmente, se a capacidade das unidades escolares deste não for suficiente para alocar todos os inscritos do concurso público, serão também realizadas nos municípios circunvizinhos a este, que apresentarem estrutura física funcional, atendendo, assim, às necessidades do processo de seleção. A Terceira Etapa (prova prática) será realizada no Município de Nova Brasilândia/MT.

6. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

7. Para todos os fins deste Concurso Público será considerado o horário oficial do Estado de Mato Grosso.

8. O cronograma de datas do Concurso Público, conforme Anexo I deste, poderá sofrer alterações mediante decisão da Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público, que se ocorrerem, serão publicadas no site: www.exataplanejamento.com.br, mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

2. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

1. **VIA INTERNET: De 00h00min do dia 03 de novembro de 2011 até as 23h00min do dia 22 de Novembro de 2011, no site: www.exataplanejamento.com.br.**

2. Não será permitido ao candidato fazer mais de uma inscrição no concurso público, previsto neste Edital.

3. Serão disponibilizados computadores para os candidatos que não possuem acesso no endereço localizado na **Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro**, em Nova Brasilândia - MT no horário de **08h00min as 11h00min e das 13h00 as 17h00min**.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

4. Para inscrição, via Internet, o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este concurso público disponíveis na página (www.exataplanejamento.com.br) e acessar o link para inscrição correlato ao concurso da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.

b) cadastrar-se, no período entre **00h00min do dia 03 de novembro de 2011 as 23h00min do dia 22 de Novembro de 2011**, através do requerimento específico disponível na página citada;

c) imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no **CANCELAMENTO** da inscrição.

d) O Banco confirmará o seu pagamento junto a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento**.

5. A inscrição via Internet cujo pagamento não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de inscrição não será deferida.

6. Todos os candidatos inscritos via Internet no período de **00h00min do dia 03 de novembro de 2011 até 23h00min do dia 22 de Novembro de 2011** que não efetivarem o pagamento do boleto neste período, poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o dia **23 de Novembro de 2011, até as 14h00min**, quando este recurso será retirado do site www.exataplanejamento.com.br, para pagamento do boleto bancário neste mesmo dia, impreterivelmente, em qualquer agência bancária ou através de pagamento do boleto on-line.

7. A isenção poderá ser solicitada somente nos dias **31 de outubro e 01 de novembro de 2011**, no endereço localizado na **Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro em Nova Brasilândia – MT**, no horário de **08h00min as 11h00min e das 13h00 as 17h00min**, onde o candidato preencherá formulário, conforme **Anexo VIII**, deste Edital, específico para tal fim, seja qual for o motivo alegado.

3. DO CONCURSO PÚBLICO

1. O Concurso Público constará de provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, prova de títulos apenas para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório e prova prática, apenas para os cargos de **Operador de Máquinas Agrícola e MOTORISTA (Categoria “D”)** de caráter eliminatório e classificatório.

2. **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA:** A data de realização das provas objetivas de múltipla escolha será realizada na cidade de Nova Brasilândia/MT, com data prevista para o dia **11 de DEZEMBRO de 2011 (domingo)**, com duração máxima de 03h00min e tempo mínimo de permanência de 01h00min, incluído o tempo despendido com o processo de identificação civil previsto no subitem 5.4.6 deste Edital e a distribuição dos cadernos de provas e cartões de respostas aos candidatos, além de outras orientações a serem dadas pelo fiscal de sala.

3. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site www.exataplanejamento.com.br e no jornal oficial dos Municípios (disponível no site: www.amm.org.br). **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas Objetivas e comparecimento no horário determinado.**

4. DA PROVA DE TÍTULOS (SEGUNDA ETAPA)

1. A avaliação de títulos, somente para os cargos de nível superior, de caráter classificatório, **valerá até 10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

2. Os títulos deverão ser entregues ou enviados via SEDEX, com Aviso de Postagem (AR), para a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro - Nova Brasilândia/MT - Centro - CEP: 78.860-000, até o dia **23 de Novembro de 2011**, conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital. Se o candidato optar por entregar os títulos pessoalmente ou por procuração, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, o candidato receberá o Protocolo de Entrega, devendo ser em envelope lacrado. Obs: Não serão aceitos SEDEX, com Aviso de Postagem (AR), posterior a data de **23 de Novembro de 2011**.

5. DA PROVA PRÁTICA (TERCEIRA ETAPA)

1. Somente se submeterão à prova prática todos os candidatos inscritos nos cargos de **Operador de Máquinas Agrícola e MOTORISTA (Categoria “D”)**.

2. A prova prática será realizada no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2011 (Domingo)** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em edital publicado em data oportuna.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A homologação do concurso poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.
2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, enquanto estiver participando do Concurso Público, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.
3. Os resultados divulgados no site: **www.exataplanejamento.com.br** não terão caráter oficial, sendo meramente informativos. Porém, reproduzirão, com estrita observância, a hora e dia de publicação no quadro de avisos da entidade.
4. O candidato aprovado e classificado no concurso público poderá desistir do respectivo concurso público.
5. A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, até o dia útil anterior à data da posse.
6. Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Concurso Público, que vierem a ser publicado pela empresa organizadora, com aquiescência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia e Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público.
7. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Concurso Público e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo-se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.
8. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a realização do Concurso Público constituída por ato do Sr. Prefeito, assessorados pela Exata Planejamento, empresa organizadora do Concurso.
9. Toda a publicação referente ao Concurso Público estará disponível na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro - Nova Brasilândia/MT, no endereço eletrônico: **www.exataplanejamento.com.br** e no Jornal Oficial dos Municípios (**www.amm.org.br**).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Brasilândia (MT), 25 de Outubro de 2011.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

NILZA LUZIA BEZERRA

Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:43C7EDB7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2011

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços das empresas DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 42/2011 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e de material de consumo hospitalar para atender o município de Nova Monte Verde, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 07.344.150/0001-61

ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 380, BAIRRO ARAES, CUIABÁ-MT
TELEFONE DE CONTATO: (65) 3052-4147

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	16662	ABAIXADOR DE LINGUA ESPATULA SUBLIGUAL EM MADEIRA PC C/100 UND	PACOTE	75	2,35	176,25	Theoto
2	9883	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	UNIDADE	50000	0,02	1.000,00	Sobral
11	16677	ALMOTOLIA DE PLASTICO TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE 500 ML	UNIDADE	20	1,90	38,00	J Prolab
12	28670	ALMOTOLIA DE PLASTICO OPACO 500 ML	UNIDADE	10	1,90	19,00	J Prolab
23	16686	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS	UNIDADE	50	0,89	44,50	Medsonda
47	20832	COLETOR INFANTIL FEMININO	UNIDADE	50	0,27	13,50	Medsonda
48	20833	COLETOR INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	50	0,26	13,00	Medsonda
49	20916	COLETOR UNIVERSAL TIPO COPO 80 ML EM PVC C/ TAMPA E PALETA PARA MANUSEIO CX C/ 100 UND	CAIXA	7500	26,00	195.000,00	J Prolab
67	20749	GLIBENCLAMIDA 05MG	UNIDADE	12500	0,02	250,00	Prati
70	17007	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60000	0,02	1.200,00	Royton
90	28688	MORFINA 10 MG 1 ML	UNIDADE	250	0,70	175,00	Hipolabor
96	14922	PARACETAMOL CPR 500mg	UNIDADE	25000	0,03	750,00	Prati
101	9126	PROPANOLOL 40MG	UNIDADE	25000	0,02	500,00	Prati
132	17239	TIRA PARA GLICOTESTE CX C/ 50 UND	CAIXA	1000	30,00	30.000,00	Biocheck
						229.179,25	

FORNECEDOR: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.792.580/0001-90

ENDEREÇO: AV. OITO DE ABRIL, 1.610, JD. INDEPENDÊNCIA, CUIABÁ-MT
TELEFONE DE CONTATO: (65) 3614-8400

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	Marca
3	14898	ACIDO FOLICO 5 mg COMP	UNIDADE	7500	0,02	150,00	Hipolabor
5	14881	AGUA DESTILADA 10ml	UNIDADE	5000	0,09	450,00	Equiplex
6	20430	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO C/ 1000ML	LITRO	50	2,87	143,50	Rioquímica
7	21881	ALCOOL METILICO 1000ML	UNIDADE	2	3,89	7,78	Rioquímica
8	16670	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500 MG	UNIDADE	74	9,73	720,02	Softcoton
20	16685	CAMPO OPERATORIO (COMPRESSA) 45 X 50 CM PACOTE COM 50 UND	PACOTE	10	51,50	515,00	Ortofen
22	14831	CATETER MULTI VIAS C/ CLAMP CORTAFLUXO	UNIDADE	1150	0,53	609,50	Solidor
24	20737	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA CAPSULA 500MG	UNIDADE	15000	0,16	2.400,00	ABL
28	17162	CETOPROFENO 100 MG INJETAVEL	UNIDADE	1100	1,01	1.111,00	União Quími
30	28720	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,06	60,00	Cristalia
31	28674	CLONAZEPAN 0,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,06	60,00	Cristalia
33	7770	CLORANFENICOL 1G	UNIDADE	25	1,34	33,50	Novafarma
35	28677	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	UNIDADE	1000	0,09	90,00	Cristalia
40	23908	CLORIDRATO DE LIDOCAINA EM GEL 2% TUBO	UNIDADE	21	2,50	52,50	Hipolabor
42	17197	CLORIDRATO DE RANITIDINA 50 MG/02ML	UNIDADE	2100	0,25	525,00	Teuto
46	9905	CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	20000	0,13	2.600,00	União Quími
50	20744	DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA	UNIDADE	750	0,61	457,50	Prati
52	23917	DICLOFENACO POTASSIO 75MG	UNIDADE	300	0,25	75,00	Teuto
60	7756	EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	1850	0,59	1.091,50	Medsonda
61	9923	EQUIPO MICRO GOTAS	UNIDADE	300	0,65	195,00	Medsonda
62	9925	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX4,5M	UNIDADE	114	4,82	549,48	Missner
71	20753	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 35,6MG + 37MG C/ 100 ML	UNIDADE	300	1,09	327,00	Mariol
79	24052	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA TAM M TALCADA CX C/ 100 UND	UNIDADE	100	17,24	1.724,00	Embramac
80	2523	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M C/100	CAIXA	218	17,24	3.758,32	Embramac
82	23930	MALEATO DE MIDAZOLAM 05MG/ML	UNIDADE	500	0,98	490,00	União Quími
85	17011	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	25000	0,06	1.500,00	Prati
89	20772	MICONAZOL CREME VAGINAL 2.0% BISNAGA	UNIDADE	250	1,41	352,50	Prati
99	17030	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	0,06	300,00	Prati
102	22188	PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML	UNIDADE	300	9,97	2.991,00	Sunny Day
105	28696	SALBUTAMOL XAROPE 100ML	UNIDADE	200	1,00	200,00	Prati
108	28760	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/ 100ML	UNIDADE	650	1,26	819,00	Fresenius
110	6094	SORO FISIOLÓGICO 9 % 500ML CX C/ 24 UND	CAIXA	72	39,00	2.808,00	Fresenius
114	9946	SORO GLICOFISIOLÓGICO FR 1.000 ML CX C/ 12 UND	CAIXA	75	28,49	2.136,75	Fresenius
115	5537	SORO GLICOFISIOLÓGICO FR 500 ML CX C/ 24 UND	CAIXA	52	40,59	2.110,68	Fresenius
117	9947	SORO GLICOSADO 5% 500 ML CX C/ 24 UND	CAIXA	26	40,59	1.055,34	Fresenius
118	12723	SORO MANITOL 20% FR. 250 ML CX C/ 24 UND	CAIXA	1	73,70	73,70	J Prolab
134	20793	VALPROATO DE SODIO 500MG CAPSULA	UNIDADE	5000	0,56	2.800,00	Sanofi
						35.342,57	

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA
CNPJ: 06.894.854/0001-45

ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, 2281, SETOR E, ALTA FLORESTA – MT
TELEFONE DE CONTATO: (66) 3521- 4910

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor Venc.	Valor Total	Marca
13	17156	AMIODARONA 150 MG/3 ML INJETAVEL	UNIDADE	100	1,67	167,00	Hipolabor
14	20721	AMIODARONA 200MG COMPR	UNIDADE	1000	0,13	130,00	Geolab
15	20722	AMITRIPTILINA 25MG CPR	UNIDADE	10000	0,21	2.100,00	E.M.S
17	20433	AMOXILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO	UNIDADE	1000	1,28	1.280,00	Prati
18	20726	ATENOLOL 100MG COMP	UNIDADE	10000	0,02	200,00	Prati
19	20729	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	UNIDADE	750	3,46	2.595,00	Prati
21	20735	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	50	9,72	486,00	União Química
25	20738	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	UNIDADE	750	3,05	2.287,50	Theoto
26	20800	CEFALOTINA SODICA 01MG	UNIDADE	1250	1,56	1.950,00	Cellofarma
27	20801	CEFTRIAxONA DISSODICA 500MG	UNIDADE	250	1,05	262,50	Theoto
32	28675	CLORANFENICOL + AMINOACIDOS + METIONINA + RETINOL - POMADA (EPTEZAN)	UNIDADE	15	10,06	150,90	Allergan
34	14885	CLORIDRATO DE AMIODORONA INJET 150mg/3ml	UNIDADE	50	1,67	83,50	Hipolabor
36	20804	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML	UNIDADE	200	0,26	52,00	Teuto
37	17226	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML INJETAVEL	UNIDADE	150	1,00	150,00	União Quími
38	17185	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG/2 ML INJETAVEL	UNIDADE	100	12,56	1.256,00	Apsen
39	14887	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA INJ 10 mg/2 ml	UNIDADE	500	12,56	6.280,00	Apsen
41	9897	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMP	100000	0,05	5.000,00	Geolab

43	20741	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	UNIDADE	5000	0,14	700,00	Teuto
44	28730	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 200MG	UNIDADE	1500	2,28	3.420,00	Valeant
45	7871	CLORIDRATO DOPAMINA 05MG/ML	UNIDADE	525	0,49	257,25	Teuto
51	20808	DIAZEPAM 10MG AMPOLA	UNIDADE	325	0,42	136,50	Teuto
53	20427	DICLOFENACO SODICO 75MG	UNIDADE	3100	0,27	837,00	Teuto
54	20809	DIMENIDRINATO 30MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG+GLICOSE 1000 MG+ FRUTOSE 1000 MG VEICULO Q.S.P. EMB.10 ML	UNIDADE	650	3,49	2.268,50	Nycomed
55	28679	DIOSMINA + HESPERIDINA 450+50MG	UNIDADE	500	2,80	1.400,00	Aventis
56	20745	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	UNIDADE	2000	0,49	980,00	Sobral
57	20807	DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL	UNIDADE	2500	0,35	875,00	Equiplax
58	28722	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG+VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG - INJETAVEL	UNIDADE	500	20,00	10.000,00	Cifarma
59	17176	EPINEFRINA 1:1.000 INJETAVEL	UNIDADE	210	0,65	136,50	Cristalia
63	23919	FENITOINA SODICA 50 MG/ML	UNIDADE	100	0,91	91,00	União Quimi
64	17005	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	7500	0,07	525,00	Teuto
65	20811	FOSFATO DISSODICA DE DEXAMETASONA 04MG/ML	UNIDADE	1100	0,47	517,00	Nova Farma
66	7182	FUROSEMIDA 40MG CPR	UNIDADE	10000	0,02	200,00	Geolab
68	17006	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	7500	0,05	375,00	Teuto
69	17184	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL	UNIDADE	200	0,90	180,00	Cristalia
72	20759	ISOSSORBIDA DINITRATO DE SUBLINGUAL 5MG	UNIDADE	100	0,23	23,00	Sigmafarma
74	28724	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03 CX C/ 21 COMPRIMIDOS	CAIXA	2500	1,33	3.325,00	União Quimi
75	20762	LEVOTIROXINA SODICA 100UG	UNIDADE	1000	0,30	300,00	Aventis
76	20760	LEVOTIROXINA SODICA 25 UG	UNIDADE	500	0,32	160,00	Aventis
77	20761	LEVOTIROXINA SODICA 50UG	UNIDADE	1000	0,35	350,00	Aventis
78	4913	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	UNIDADE	750	1,18	885,00	Prati
81	17188	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0.2MG/2ML	UNIDADE	75	1,14	85,50	União Quimi
83	20767	MEBENDAZOL 100MG	UNIDADE	7500	0,03	225,00	Sobral
84	7778	METFORMINA 500MG CPR	UNIDADE	1500	0,07	105,00	Prati
86	20768	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	7500	0,10	750,00	Roylton
87	17014	METRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	400	1,28	512,00	Prati
88	20771	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5,0% BISNAGA	UNIDADE	400	1,29	516,00	Prati
92	20778	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	25000	0,04	1.000,00	Prati
93	12092	OTOSPORIN VD C/10 ML C/1	UNIDADE	3	9,39	28,17	Farma Quimica
94	28691	OXCARBAMAZEPINA 300MG	UNIDADE	1500	0,69	1.035,00	União Quimi
95	24076	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUCAO ORAL	UNIDADE	2500	0,47	1.175,00	Sobral
97	20780	PERMETRINA LOCAO 1%	UNIDADE	500	1,78	890,00	Multilab
100	17031	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	0,03	150,00	Prati
103	28693	RISPERIDONA 1 MG	UNIDADE	2500	0,23	575,00	Cristalia
104	20816	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III 100MG DE FERRO / 05ML	UNIDADE	300	10,03	3.009,00	Nycomed
106	28727	SINVASTATINA 10 MG	UNIDADE	1000	0,06	60,00	Geolab
107	28728	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	1000	0,07	70,00	Geolab
109	24064	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/ 500ML	UNIDADE	50	1,79	89,50	J Prolab
111	7929	SORO FISIOLÓGICO 9% 1000ML CX C/ 12 UND	CAIXA	88	34,90	3.071,20	J Prolab
112	23954	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML CX C/ 24 UND	CAIXA	5	34,24	171,20	J Prolab
113	5536	SORO FISIOLÓGICO 9% FR 250ML CX C/ 48 UND	CAIXA	41	66,20	2.714,20	J Prolab
116	9948	SORO GLICOSADO 5% 1.000 ML CX C/ 12 UND	CAIXA	3	48,41	145,23	Equiplax
119	23957	SORO MANITOL 20% FR. 500ML CX C/ 24UND	CAIXA	10	157,00	1.570,00	Equiplax
121	20817	SUCCINATO SODICO 100MG HIDROCORTISONA	UNIDADE	375	1,03	386,25	Teuto
122	20818	SUCCINATO SODICO 500ML HIDROCORTISONA	UNIDADE	675	2,95	1.991,25	Teuto
123	20787	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400+80MG COMPRIMIDO	COMP	20000	0,05	1.000,00	Prati
124	23995	SULFATO DE AMICACINA 100MG/2ML	UNIDADE	50	0,49	24,50	Novafarma
125	17154	SULFATO DE AMICACINA 500MG/2ML	UNIDADE	310	1,09	337,90	Novafarma
126	28710	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	UNIDADE	50	2,61	130,50	Cristalia
127	23961	SULFATO DE NEOMICINA 5MG+BACITRACINA ZINCINICA 250 UI	UNIDADE	500	0,77	385,00	Sobral
128	17198	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/1 ML INJETAVEL	UNIDADE	100	3,30	330,00	União Quimi
129	28729	SULFATO FERROSO XAROPE	UNIDADE	500	6,93	3.465,00	Bunker
130	20790	TETRACICLINA 1% POMADA OFTALMICA	UNIDADE	100	4,89	489,00	Cifarma
131	9901	TIABENDAZOL 250MG/5ML SUSP.ORAL	UNIDADE	250	10,70	2.675,00	Ucifarma
133	20792	VALPROATO DE SODIO 250MG SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	100	2,50	250,00	Hipolabor
136	28716	VITELINATO DE PRATA 10 PCC COLÍRIO FRASCO C/ 05 ML	UNIDADE	2	9,27	18,54	Allergan
						81.802,09	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo de no máximo 20 (vinte dias) contados do recebimento da requisição.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
203 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2032 – Bloco IV – Assistência Farmacêutica
215 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Projeto/Atividade: 2032 – Bloco IV – Assistência Farmacêutica
216 – Natureza da Despesa: 339032000000 – Material de Distribuição Gratuita

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
233 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0036 – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 – Bloco III – Vigilância em Saúde
244 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 42/2011, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 25 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 07.344.150/0001-61

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILAQUA LTDA

CNPJ: 06.894.854/0001-45

Publicado por:

Karla Beatriz Bernatzky

Código Identificador:EF15FA63

A publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso** possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br